



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA Nº. 265

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezassete pelas vinte e uma horas, reuniu no Auditório da Biblioteca José Mariano Gago, em Olhão, a Assembleia Municipal de Olhão, em Sessão Extraordinária, convocada a treze de março de dois mil e dezassete (Doc. 1), sob a presidência do Senhor Daniel Nobre Santana e secretariada pelos Senhores Bruno Filipe da Cruz Alexandre e Luís Miguel Paté Salero Viegas, respetivamente primeiro e segundo Secretários, com a Ordem do Dia constante da convocatória em anexo (Doc. 2).-----

Estiveram presentes os elementos eleitos para o órgão em causa:-----

- Da bancada do Partido Socialista (PS):-----

Esmeralda de Fátima Quitério Salero Viegas-----

Catarina Andreia da Conceição Nunes do Poço-----

José Manuel Gonçalves Coelho-----

João Luís Relvas Henrique Charrão-----

João Gabriel Calabreta Martins-----

Ricardo Manuel Veia Calé-----

Hélder Nuno Silva do Carmo-----

Isilda Maria Viegas Silva Moreno-----

- Da bancada do Partido Social Democrata (PSD):-----

Daniel Nobre Santana-----

Herlander Benjamim Moleiro Mascarenhas de Barros-----

Luís Miguel Paté Salero Viegas-----

Carlos Manuel Neves Parente da Silva-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Cláudia Isabel Viegas Nascimento -----

Bruno Filipe da Cruz Alexandre -----

Da bancada da Coligação Democrática Unitária (CDU): -----

Josué Tavares Marques -----

Maria Madalena Dias Pereira -----

Hélio José Vieira da Encarnação -----

- Da bancada do Bloco de Esquerda (BE): -----

Marcos Viegas Quitério -----

Gilda Maria Sancho Gil -----

Sérgio Pires Miguel -----

- Estiveram também presentes por inerência das suas funções, os Senhores Presidentes das Juntas de Quelfes, Miguel Januário Covas Dimas (PS); de Pechão, Paulo Vasco Dias Salero (PS) e pela Junta de Freguesia de Olhão, Luciano neves de Jesus (PS) e da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetas, Manuel Teodoro de Sousa (PSD). -----

- Estiveram ainda presentes, nos termos da lei, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Ventura Pina (PS) e os Senhores Vereadores: Domitília da Conceição Coutinho Matias (PSD); Sebastião Manuel da Quinta Coelho (CDU) e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição (BE). -----

Tendo faltado a senhora deputada Carla Sofia de Brito Amador (NR). -----

Período de Intervenção do Público: -----

Foi iniciado um período dedicado ao público, não tendo sido registadas intervenções. -----

Antes de iniciar, o senhor Presidente da Assembleia Municipal referiu-se ao atentado de Westminster – Londres, manifestando o seu pesar e o da Assembleia pelo evento ocorrido junto a uma câmara parlamentar e que resultou em diversas vítimas mortais e feridos. -----

el.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Em ponto de ordem à Mesa tomou a palavra o senhor Secretário da Mesa informando das seguintes substituições requeridas para a presente sessão: ----
- Da senhora deputada Dulce Cláudia Paixão Bernardo, da bancada do PS sendo substituída pelo senhor deputado Gabriel Leandro Negrita Fitas.-----
- Do senhor deputado Gabriel Leandro Negrita Fitas, da bancada do PS sendo substituído pela senhora deputada Isilda Maria Viegas Silva Moreno.-----
- Da senhora deputada Vanda Isabel Guerreiro Bernardo Pinheiro, da bancada da CDU sendo substituída pelo senhor deputado Godofredo dos Santos Poeira.
- Do senhor deputado Godofredo dos Santos Poeira, da bancada da CDU sendo substituído pelo senhor deputado Hélio José Vieira da Encarnação. -----
- Da senhora deputada Mónica Cristina Lopes Neto, da bancada do BE sendo substituída pelo senhor deputado Domingos Pedro Ferro Terramoto. -----
- Do senhor deputado Domingos Pedro Ferro Terramoto, da bancada do BE sendo substituído pelo senhor deputado Sérgio Pires Miguel. -----

Período da Ordem do Dia:-----

1. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Número cinquenta e um barra dois mil e dezassete – Valorimetria de Bens – Ativos (Doc. 3);-----

Não se tendo registado intervenções, foi posta à votação à votação e aprovada por unanimidade.-----

2. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Número cinquenta e dois barra dois mil e dezassete – Autorização Genérica para Efeitos do Disposto no número dois do artigo dezasseis da Lei Número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro Isenções e Reduções de Taxas (Doc. 4);-----

Não se tendo registado intervenções foi postar à votação e aprovada por unanimidade.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

3. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Número cinquenta e cinco barra dois mil e dezassete – Aprovação do Contrato de Delegação de Competências do Município de Olhão na AMAL (Doc. 5);-----

Não se tendo registado intervenções foi posta à votação foi aprovada por maioria com o seguinte resultado: três votos contra da bancada da CDU e vinte e um votos a favor das bancadas do PS, PSD e BE. -----

4. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Número cinquenta e seis barra dois mil e dezassete – A Celebração do Contrato Programa “Gestão e Dinamização do Caíque Bom Sucesso dois mil e dezassete, com a Fesnima – Empresa Pública de Animação de Olhão E.M.” (Doc. 6);-----

Os senhores deputados Daniel Nobre Santana e Luís Miguel Patê Salero Viegas e o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes, saíram da sala por pertencerem aos corpos sociais da empresa e não quererem ferir a votação da proposta por eventuais incompatibilidades, ficando a Mesa presidida pelo primeiro secretário, senhor deputado Bruno Alexandre. Dada a impossibilidade legal de constituição da Mesa por apenas estar presente um elemento, o senhor Presidente em funções suspendeu a sessão e convidou os senhores deputados Ricardo Calé e Cláudia Nascimento, para exercer, respetivamente, as funções de primeiro e segundo secretário, o que os mesmos aceitaram.-----

Não se tendo registado intervenções foi posta à votação e aprovada com o seguinte resultado: três abstenções da bancada do BE e dezoito votos a favor das bancadas do PS, PSD e CDU, registando-se a ausência da sala do senhor Presidente da Mesa da Assembleia, Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Municipal e do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes.-----

5. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal número cinquenta e sete barra dois mil e dezassete – A Celebração do Contrato Programa “Gestão, Programação e Funcionamento do Edifício do Auditório

es.
sl.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Municipal dois mil e dezassete com a Fesnima – Empresa Pública de Animação de Olhão E.M.” (Doc 7);-----

Não se tendo registado intervenções foi posta à votação e aprovada por maioria com o seguinte resultado: três votos contra da bancada do BE e dezoito votos a favor das bancadas do PS, PSD e BE, registando-se a ausência da sala dos senhores Presidente da Assembleia Municipal, Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Municipal e do Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes. -----

6. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Número cinquenta e nove barra dois mil e dezassete - A Celebração de Contrato de Gestão da Frente Ribeirinha da Fuseta com a Docapesca, Portos e Docas S.A. (Doc. 8); -----

Não se tendo registado intervenções foi posta à votação e aprovada por maioria com o seguinte resultado: três abstenções da bancada do BE e vinte e um votos a favor das bancadas do PS, PSD e CDU. -----

7. Aprovar, por proposta da Câmara Número sessenta e quatro barra dois mil e dezassete - A Aclaração das Deliberações de Aprovação dos Contratos Programa celebrados com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão E.M., S.A. (Doc. 9);-----

- Os senhores deputados José Manuel Coelho, Hélder do Carmo e Carlos Parente da Silva pediram escusa para não ferirem eventualmente a votação da proposta por possíveis incompatibilidades por pertencerem aos órgãos sociais da empresa. -----

- O senhor deputado Hélio Encarnação interveio dando leitura à declaração de voto a apresentar pela sua bancada. -----

Posta à votação foi aprovada por maioria, com o seguinte resultado: três votos contra da bancada do BE, três abstenções da bancada da CDU e quinze votos a favor das bancadas do PS e PSD, registando-se a ausência da sala dos



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

senhores deputados José Manuel Coelho, Hélder do Carmo e Carlos Parente da Silva. -----

Apresentou declaração de voto a bancada da CDU (Doc. A).-----

8. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Número sessenta e cinco barra dois mil e dezassete – Empréstimo de Médio e Longo Prazo (Ponto Um) - Autorização prévia para consulta às instituições de crédito para contratação de empréstimo a médio e longo prazo no montante global – até novecentos e seis mil, setecentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos e nas condições referidas na proposta (Doc. 10); -----

- O senhor deputado Bruno Alexandre questionou o senhor Presidente da Câmara Municipal se não é possível executar as presentes obras e beneficiações recorrendo apenas a fundos próprios do Município e não aos préstimos de instituições bancárias. -----

- Em resposta o senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que em qualquer livro de gestão se desaconselha investimentos de longo prazo a serem feitos com recursos de curto prazo, sendo essa uma prática de boa gestão, informou ainda que todos os investimentos feitos no âmbito das candidaturas aos programas europeus não contam nos termos da lei, para os limites de endividamento da Autarquia. -----

Posta à votação foi aprovado por maioria, com o seguinte resultado: três votos contra da bancada do BE e vinte e um votos a favor das bancadas do PS, PSD e CDU. -----

Apresentará declaração de voto a bancada do BE (Doc. B). -----

9. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Número sessenta e cinco barra dois mil e dezassete – Empréstimo de Médio e Longo Prazo (Ponto Dois) - Autorização prévia do investimento na Escola EB1 N° 5 (Doc. 11);

Não se tendo registado intervenções, foi posto à votação e aprovada por unanimidade. -----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

10. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Número sessenta e seis barra dois mil e dezassete – Prestação e Contas dois mil e dezasseis (Doc. 12);

- O senhor deputado Carlos Parente da Silva interveio, felicitando os técnicos do Município pelo trabalho realizado em tempo record, com as contas aprovadas em Março, referindo que a mesma quase que reflete a necessidade premente de incorporação do Saldo de Gerência no Orçamento Municipal. -----

- O senhor Presidente da Câmara reforçou os agradecimentos feitos pelo senhor deputado ao pessoal técnico do município, referindo que o seu desejo é apresentar, no próximo ano as contas do Município em fevereiro.-----

Posto à votação foi aprovado por maioria, com o seguinte resultado: doze abstenções das bancadas do PSD, CDU e BE e doze votos a favor da bancada do PS e do senhor Presidente da União de Freguesia de Moncarapacho e Fuseta.-----

Apresentaram declaração de votos as bancadas da CDU (Doc. C) e do BE (Doc. E).-----

11. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Número sessenta e sete barra dois mil e dezassete – Segunda Revisão ao Orçamento e às GOP (Doc. 13);-----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal interveio, mencionando as declarações de voto apresentadas em sede de Câmara Municipal, nomeadamente a do BE, criticando o subsídio ao Festival do Marisco, cujo modelo é copiado por outras Autarquias e que custa apenas cento e cinquenta mil euros aos cofres do Município. De igual forma criticou os reparos à construção de um novo campo de futebol, quando há tanta necessidade do mesmo, trocando-a pela construção de um bairro social para os moradores do Bairro Dezasseis de Junho (Sul), quando já se prevê a aquisição de terrenos para um esse efeito, sendo apenas duas desculpas para um voto político. -----

- Em defesa da honra, usou da palavra o senhor vereador Ivo Conceição referindo que as opções tomadas estão apenas no âmbito das competências



Handwritten initials or signature in the top right corner.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

do senhor Presidente da Câmara Municipal, devendo esse aceitar que outras pessoas tenham opções diferentes. Referiu que a sua pessoa escolheria sempre a construção das habitações sociais por muito que faltem campos de futebol na cidade, sendo essa a sua opção de valor. Referiu que, no fundo, são apenas opções políticas.-----

- Em resposta, o senhor Presidente da Câmara Municipal retomou que considera os argumentos apresentados como falsos, dado ser impossível até ao final do atual ciclo autárquico que se construa um bairro social porque só agora se vai proceder ao primeiro passo, a compra dos terrenos, questionando se a atitude do BE se deveria à dificuldade em ler o orçamento.-----

Posto à votação foi aprovado por maioria com o seguinte resultado: três votos contra da bancada do BE, nove abstenções da bancada do PSD e doze votos a favor da bancada do PS e do senhor Presidente da União de Freguesia de Moncarapacho e Fuseta.-----

Apresentaram declaração e votos as bancadas da CDU (Doc. F) e do BE (Doc. G).-----

12. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Número Setenta e Seis barra dois mil e dezassete – Concurso Público – “Prestação de Serviços de Confeção, transporte e Distribuição de Refeições nas Escolas Básicas do 1º Ciclo e Jardins de Infância (Doc. 14);-----

Não se tendo registado intervenções foi posto à votação e aprovada por unanimidade.-----

- Em ponto de ordem, o senhor Presidente da Câmara Municipal quis esclarecer o público a esta Assembleia, no tocante à demolição de edificado na Avenida D. João VI, o qual foi cedido gratuitamente ao Município. Referiu que é triste que essas pessoas vissem a sua honra chamuscada quando, independentemente das cores partidárias, se colocam ao serviço de todos, referindo, nomeadamente a cedência de propriedade feita pelo senhor vereador Sebastião Coelho.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e votada em minuta, foi aprovada por unanimidade, e as declarações de voto que se anexam a esta minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal e por mim que a secretariei, sendo a seguir encerrada a Sessão pelas vinte e duas horas e dezasseis minutos. -----

Olhão, 23 de março de 2017

O Presidente da Assembleia Municipal

O 1º Secretário da Assembleia Municipal



PROPOSTA n.º51/2017

VALORIMETRIA DE BENS – ATIVOS IMOBILIZADOS

Considerando:

- Que para efeitos de inventariação, determina o CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado), n.º 1 do art.º 31, que o critério de valorização de bens, deva ser a avaliação;
- Que o POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais) estabelece no ponto 4.1.4 do Capítulo 4, que quando se trate de ativos immobilizados obtidos a título gratuito, poder-se-à adotar o valor resultante da avaliação, segundo critérios técnicos que se adequem à natureza desses bens;
- Que a comissão de avaliação do Município, já se pronunciou sobre a valorização dos bens, conforme informação em anexo à presente proposta;
- Que para efeitos de integração dos bens avaliados no património do Município, a avaliação deverá ser apreciada pelo órgão competente, nos termos da alínea l) do n.º 2 do art. 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a avaliação dos bens, nos termos da alínea ccc) do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.
- Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.
- Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 17 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara


(António Miguel Ventura Pina)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	1319 / 2017	16/02/2017

De: Secção de Património e Armazém - Património
Vanda Cristina Lanceiro Serrano

Para: Secção de Património e Armazém

Assunto: Desafetação de Parcela na Zona Industrial de Olhão - Avaliação

Através de deliberação tomada pelo Executivo Camarário de 8 de junho do ano transato, foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 24/06/2016, a proposta n.º 57/2016 relativa à desafetação de uma parcela de terreno com 942,00 m2 a retirar da área dos Espaços Verdes do referido Loteamento e que irá constituir o lote n.º 241.

Nos documentos anexos à proposta, consta o relatório de avaliação para a parcela alvo da desafetação elaborado pela respetiva Comissão Municipal.

No entanto, e dado que nas deliberações acima mencionados não houve aprovação expressa para a avaliação, e considerando que para integração dos bens avaliados no património do Município, a avaliação deverá ser apreciada pelo órgão competente, nos termos da alínea l) do n.º 2 do art. 25 da Lei n. 75/2013, de 12/09, remeto o assunto à consideração superior.

Assistente Técnico

Vanda Cristina Lanceiro Serrano

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

1 OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O presente relatório de avaliação tem por objetivo a determinação do valor atual da parcela de terreno contígua a norte dos lotes 104 e 105 na Zona Industrial – Olhão considerando a alteração ao projeto de loteamento para mudança do tipo de uso da referida parcela de terreno de espaço verde do domínio público municipal para o domínio privado municipal para que possa ser vendida ou concessionada para construção conforme referido no ponto 5.1 – *Edificabilidade* do presente relatório.

Esta parcela de terreno foi objeto de um pedido de aluguer/aquisição por parte da empresa Peixe Azul – António Viegas Guerreiro SA para, no âmbito do plano de investimento que pretende efetuar na sua unidade febril que visa aumentar a sua capacidade produtiva, instalar aí um nova unidade de congelação.

A avaliação efetuada reporta-se à data de vinte e três de maio de dois mil e dezasseis e recomenda-se que antes de se proceder a qualquer transação financeira toda a informação e pressupostos considerados na elaboração deste relatório sejam verificados.

2 CARATERIZAÇÃO DA PARCELA DE TERRENO A AVALIAR

A parcela de terreno objeto de avaliação insere-se no Loteamento da Zona Industrial de Olhão que se encontra devidamente infraestruturado (anexo 1).

A parcela de terreno solicitada pela empresa Peixe Azul – António Viegas Guerreiro SA é de 772,50 m² (setecentos e setenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados) conforme planta de implantação apresentada (anexo 2).

Foi solicitada à Divisão de Urbanismo que verificasse da conformidade do pedido efetuado com o projeto do loteamento relativamente às áreas de logradouro previstas nas frentes dos lotes. De acordo com o levantamento topográfico efetuado pelo Município de Olhão e que se apresenta em anexo ao presente relatório de avaliação, à área solicitada deve acrescer mais 169,50 m² (cento e sessenta e nove vírgula cinquenta metros quadrados) para garantir os alinhamentos relativamente aos alçados dos pavilhões industriais existentes nesse quarteirão e espaços de logradouros que confrontam com os arruamentos 15 e 19. Assim a avaliação a efetuar incidirá sobre a parcela de terreno com área de 942,00 m² (novecentos e quarenta e dois metros quadrados), somatório das áreas atrás referidas (anexo 3).

3 ENQUADRAMENTO URBANO

O terreno objeto de loteamento localiza-se na zona nascente de Olhão junto ao porto de pesca e à circular que liga este à EN 125.

39
JM
SL

5.2 CUSTOS DE CONSTRUÇÃO, ENCARGOS CONEXOS COM A CONSTRUÇÃO, CUSTOS FINANCEIROS, MARGENS SOBRE OS CUSTOS, CUSTOS COMERCIAIS, MARGEM DE PROMOÇÃO E ENCARGOS COM A AQUISIÇÃO DO TERRENO

- O custo de construção de pavilhões industriais considerado na presente avaliação foi 375 €/m².
- Os encargos conexos à construção considerados são:
 - i) Taxas e licenças: 3,50% do custo de construção;
 - ii) Projeto: 4,5 % do custo de construção;
 - iii) Fiscalização: 1,75% do custo de construção;
 - iv) Higiene e Segurança: 1,50% do custo de construção;
 - v) Gestão e Administrativos: 1,50% do custo de construção;

5.3 CUSTOS FINANCEIROS, MARGEM SOBRE OS CUSTOS, CUSTOS COMERCIAIS, MARGEM DE PROMOÇÃO E ENCARGOS COM A AQUISIÇÃO DO TERRENO:

Considerou-se para os seguintes valores:

- i) Custos financeiros: 6,50% do custo de desenvolvimento (custo de construção + encargos conexos com a construção);
- ii) Margem sobre os custos: 20,00% dos custos globais (custos de desenvolvimento + custos financeiros)
- iii) Custos comerciais mais margem de promoção: 0,00% do valor de mercado;
- iv) Encargos com a aquisição do terreno: 8,00% do valor do terreno

6 AVALIAÇÃO

No anexo 4 apresenta-se a avaliação da parcela de terreno.

O valor de mercado estimado para a parcela de terreno é de € 143.000,00 (cento e quarenta e três mil euros).

Olhão: 23 de maio de 2016

A Comissão de Avaliação

(Carlos Lopes, Eng.º)

(Ana Frade, Arq.º)

(Rui Evangelista, Eng.º Tec.)

Handwritten initials/signature in the top left corner.

Handwritten initials/signature in the top right corner.

7 ANEXOS

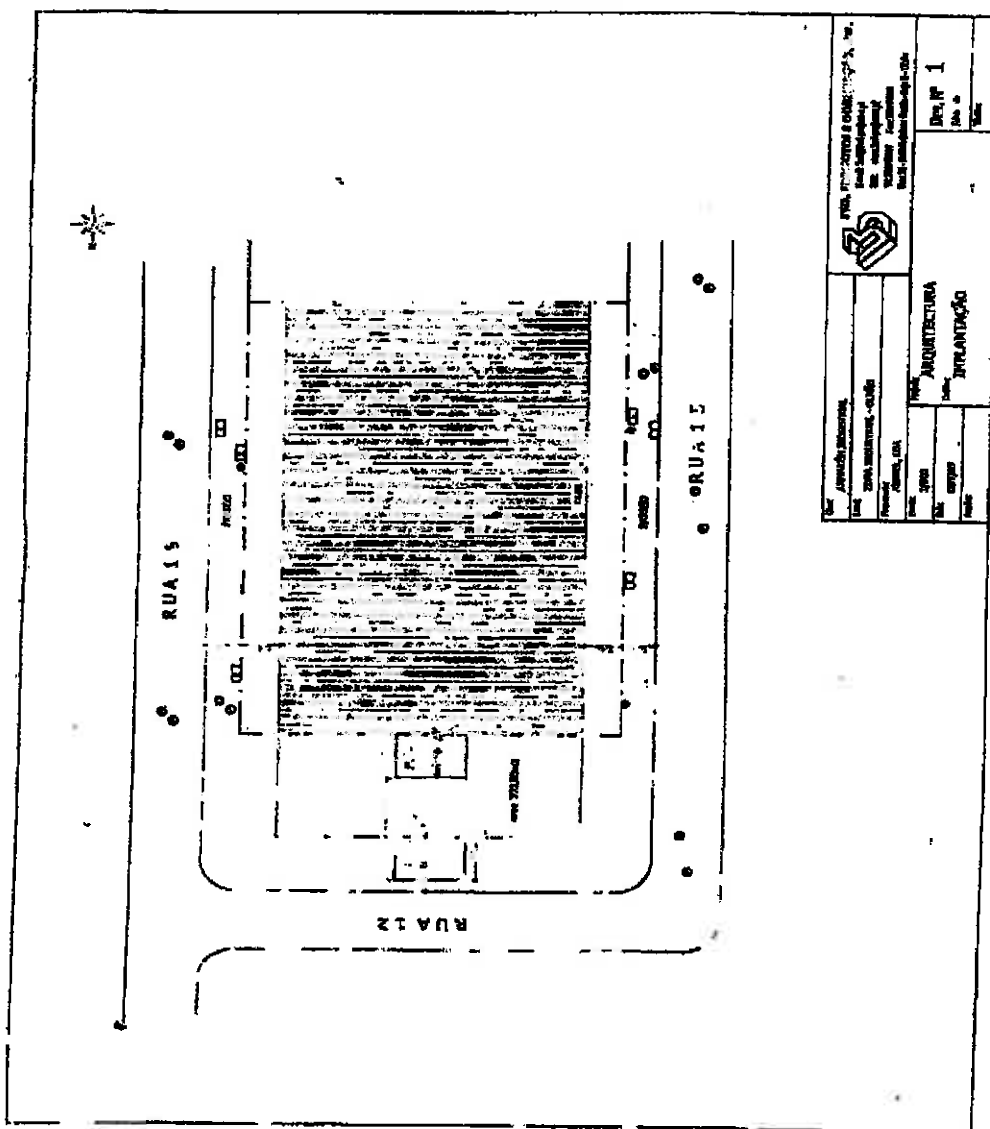
7.1 ANEXO 1:

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



7.2 ANEXO 2:

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO APRESENTA PELA EMPRESA PEIXE AZUL – ANTÓNIO VIEGAS GUERREIRO SA



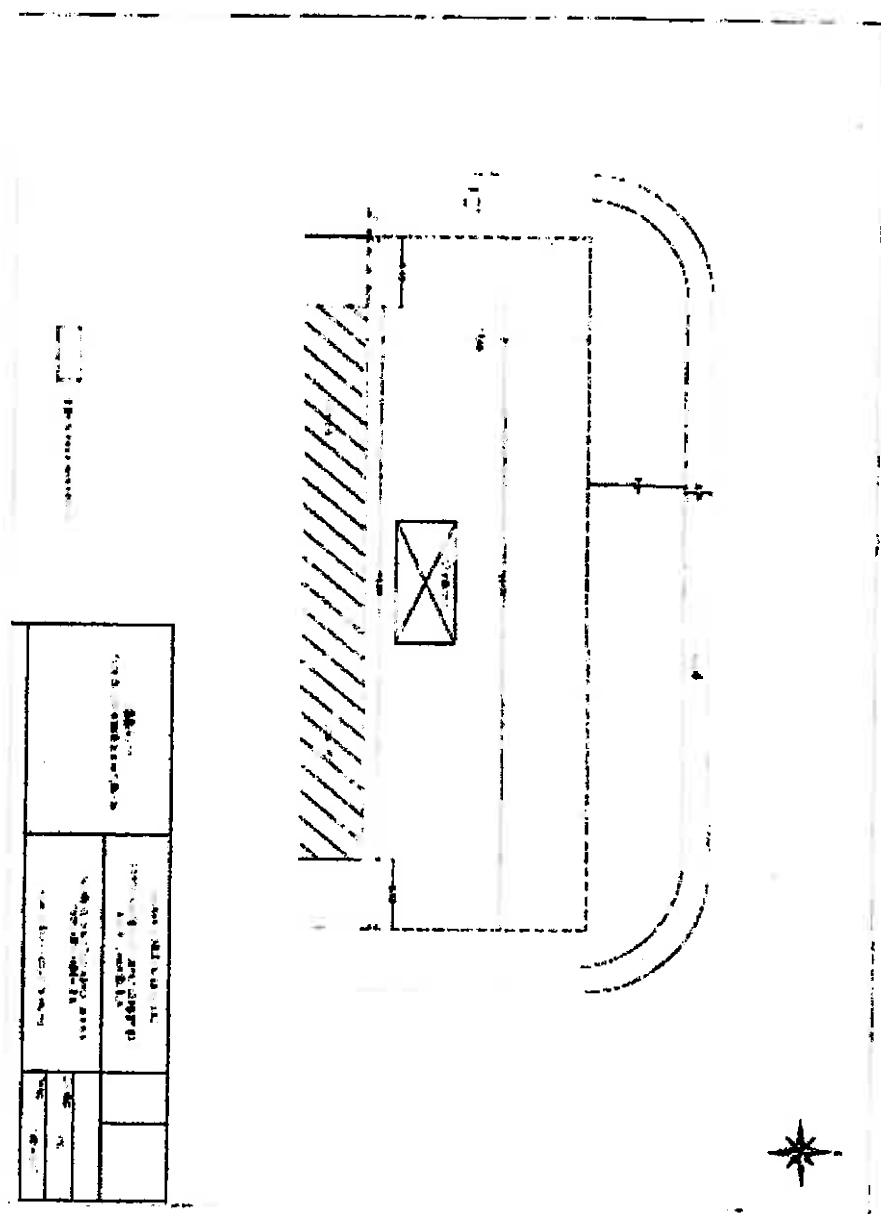
906

pl.

A

7.3 ANEXO 3

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA PARCELA DE TERRENO EFETUADO PELA DIVISÃO DE GESTÃO E URBANÍSTICA E AMBIENTE



7.4 ANEXO 4

Requerente: António Viegas Guerreiro SA

		Valor em novo		
1	Construção	Quant.[un]	PUref [€/un]	C [€]
2.1	Construção	773,00	375,00 €	289 875,00 €
2.2				0,00 €
2.3				0,00 €
2.4				0,00 €
2.5				
Custo de Const. (CC)				289 875,00 €
2	Encargos Conexos da Construção	% do (CC)		C [€]
3.1	Taxas e licenças	3,50% do CC		10 145,63 €
3.2	Administrativos	1,50% do CC		4 348,13 €
3.3	Projecto	4,50% do CC		13 044,38 €
3.4	Higiene e Segurança	1,50% do CC		4 348,13 €
3.5	Fiscalização	1,75% do CC		5 072,81 €
Custos de Desenv. (CD)				326 834,08 €
3	Custos financeiros (CF)	6,50% do CD		21 244,21 €
4	Custos globais (CG) (CD+CF)			348 078,28 €
5	Margem sobre custos (MC)	20,00% do CG		69 615,66 €
6	Custos globais + Margem sobre custos			417 693,93 €
7	Valor de Mercado Bruto (VBM)			572 000,00 €
8	Custos comerciais (CC)	0,00% do valor de v		0,00 €
9	Valor do terreno bruto (VTB)			154 306,07 €
10	Valor do terreno líquido (VTL)			142 875,99 €

(*) 740,00 €/m² x 773 € = 572 000,00 €**143 000,00 €**



ps
sl.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO CINQUENTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZASSETE
- VALORIMETRIA DE BENS - ATIVOS IMOBILIZADOS - DESAFETAÇÃO
DE PARCELA NA ZONA INDUSTRIAL DE OLHÃO - AVALIAÇÃO - Presente
uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em
título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por
maioria dos votos, com a abstenção da vereadora em substituição, eleita pelo BE,
aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA Nº 52/2017

Autorização genérica para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16 da
Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

“Isenções e reduções de taxas”

Considerando que:

- Estabelece o n.º 2 do art.º 16.º do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que a “a assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios”;
- O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro determina na alínea d) do n.º 2 do art.º 7.º que o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as isenções e sua fundamentação, cumprindo-se, desta forma, o princípio da legalidade tributária caso os respetivos regulamentos identifiquem e fundamentem as isenções e reduções;
- Os regulamentos municipais elencam de forma exaustiva, em conformidade com a norma evocada no ponto anterior, as isenções e reduções;
- Importa delimitar um procedimento conforme com as normas identificadas que permita agilizar a tramitação ora vigente.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

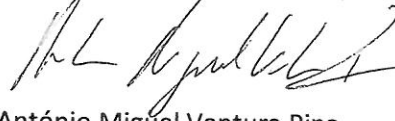
1. Aprovar a autorização genérica para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI, delimitada nos seguintes termos:
 - 1.1 No exercício económico de 2017, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é fixado o valor de **30.000,00 €** como limite à despesa fiscal.
 - 1.2 Até ao limite fixado no n.º anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, conceder isenções ou reduções, dentro dos limites estabelecidas nos regulamentos municipais, em respeito pelo princípio da legalidade tributária.
 - 1.3 Em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal, deve o Presidente da Câmara Municipal apensar listagem das isenções e/ou reduções concedidas ao abrigo da presente autorização

identificando o sujeito passivo, natureza da atividade/operação respetiva e valor da despesa fiscal.

2. Nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, submeter o ponto anterior à aprovação da Assembleia Municipal;
3. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no art.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 17 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



António Miguel Ventura Pina

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	1382/ 2017	17/02/2017

De: Serviço Financeiro
Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Para: Departamento de Administração Geral

Assunto: Isenções e reduções de taxas

Para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, junto se remete minuta de proposta para autorização genérica a aplicar às isenções e reduções das taxas municipais em vigor.

À consideração superior,

Madalena Rosa

Digitally signed by MADALENA
DE JESUS GONÇALVES DA
ROSA
Date: 2017.02.17 16:17:33 +00:00
Location: Portugal

Dirigente Intermédio de 3.º grau

Madalena Jesus Gonçalves Rosa



Reunião Ordinária 01-03-2017

20.
26.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

**PROPOSTA NÚMERO CINQUENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZASSETE –
AUTORIZAÇÃO GNERICA PARA EFEITOS DO DISPOTO DO NÚMERO DOIS
DO ARTIGO DÉCIMO SEXTO DA LEI NÚMERO SETENTA E TRÊS BARRA
DOIS MIL E TREZE, DE TRÊS DE SETEMBRO – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE
TAXAS** - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal,
referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à presente minuta.
Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

Proposta n.º 55/2017

Contrato de Delegação de Competências do Município de Olhão na AMAL- Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

Considerando o disposto na Lei n.º 52/2015 de 9 de Junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime de obrigações do serviço público e respetiva compensação;

Atendendo a que o Município de Olhão é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros no âmbito municipal e que a AMAL é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipais, que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na sua área geográfica;

Verificando-se que, no sentido de promover uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado no setor dos transportes e a articulação intermodal, foi aprovada, por maioria dos votos, no dia 23.11.2016, a proposta n.º 134/2016, relativa à celebração de um contrato interadministrativo, onde o Município de Olhão delegou as suas competências na AMAL, sobre a presente matéria;

Constatando-se, no entanto e agora que, remetido o referido documento, pela AMAL ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) para validação e publicitação, o mesmo apresenta, de acordo com a referida entidade, algumas irregularidades, a par dos restantes contratos celebrados com os outros Municípios algarvios, que devem ser sanadas;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere:

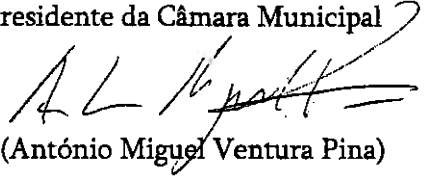
- a) Revogar a deliberação de 23.11.2016, referente à proposta n.º 134/2016;
- b) Aprovar a nova minuta do contrato de delegação de competências do Município de Olhão na Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL), sobre a matéria prevista Regime Jurídico do Serviço

Público do Transporte de Passageiros, em anexo à presente proposta, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

c) Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 23 de Fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

SL

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros



Logotipo do Município

**Contrato de Delegação de Competências do Município
de na AMAL**

Índice

Parte I - Enquadramento

Introdução

Responsabilidade Financeira e Salvaguarda do não aumento da Despesa Global

O aumento da eficiência da gestão dos recursos e os ganhos de eficácia no exercício das competências

A articulação entre os diversos níveis da administração pública

Parte II - Contrato de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Natureza

Cláusula 2.ª - Objeto

Cláusula 3.ª - Objetivos estratégicos e princípios gerais

Capítulo II - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Cláusula 4.ª - Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação

Cláusula 5.ª - Exploração do serviço público de transporte de passageiros

Cláusula 6.ª - Determinação das Obrigações de serviço público

Cláusula 7.ª - Financiamento

Cláusula 8.ª - Determinação e aprovação dos Regimes tarifários

Cláusula 9.ª - Contrapartidas financeiras

Cláusula 10.ª - Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

Capítulo III - TRANSPORTES FLEXÍVEIS E TRANSPORTES ESCOLARES

Cláusula 11.ª - Transportes flexíveis

Capítulo IV - INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E DIVULGAÇÃO

Cláusula 12.ª - Inquéritos à mobilidade

Cláusula 13.a - Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes

Cláusula 14.ª - Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

Capítulo V - SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Cláusula 15.ª - Fiscalização e monitorização

Cláusula 16.ª - Sanções Contratuais

Capítulo VI - ARTICULAÇÃO ENTRE AUTORIDADES DE TRANSPORTE, DIVULGAÇÃO E DEVERES RECÍPROCOS

Cláusula 17.ª - Deveres de informação

Cláusula 18.ª - Colaboração Institucional

Cláusula 19.ª - Comunicações e Interlocutores

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª - Alterações ao Contrato

Cláusula 21.ª - Cessação do Contrato

Cláusula 22.ª - Conformidade legal e publicitação do Contrato

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

Cláusula 24.ª - Interpretação e integração de lacunas e omissões

Cláusula 25.ª - Vigência do Contrato

Cláusula 26.ª - Entrada em vigor

Parte I - Enquadramento

Introdução

O presente documento foi construído com base na análise dos contratos de delegação de competências já publicados no *site* do Instituto de Mobilidade e Transportes, designadamente os celebrados entre os municípios e as Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa, tendo sido adaptado em função da reflexão sobre as especificidades dos municípios que constituem a AMAL.

Este contrato resultou de um documento base e de uma estratégia regional aprovados pelo Conselho Intermunicipal da AMAL no dia 2016/07/25, tendo sido aprovada uma minuta pelo mesmo órgão no dia 2016/09/16, já com os contributos dos Municípios, e posteriormente introduzidas as alterações indicadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. em 2016/12/23 e 2016/12/30, que resultou em nova aprovação de minuta, por deliberação do Conselho Intermunicipal de 2017/02/17.

Sobre a fundamentação dos requisitos de transferência de competências previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, importa referir que:

Responsabilidade Financeira e Salvaguarda do não aumento da Despesa Global

Uma vez que não é conhecida a informação completa sobre os custos e receita associadas à prestação dos serviços de transportes de passageiros, não é possível nesta fase, proceder a uma análise de impacto económico-financeiro consistente e como tal, salvaguarda-se no clausulado do contrato o cumprimento do requisito de não aumento da despesa pública global.

Uma vez que os operadores de transporte são obrigados a realizar o registo dos custos diretos e indiretos da operação no sistema de informação de âmbito nacional (de acordo com o previsto no artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros -

95.
8/

RJSPTP), admite-se ser possível começar a ter acesso a esta informação a partir do final do 1.º semestre de 2017.

Pretendendo-se assegurar o princípio plasmado na alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, condiciona-se a realização de ajustes à oferta de transporte público mediante a não implicação de saldo negativo de aumento dos custos ou redução das receitas do serviço público de transporte de passageiros. Por outro lado, remete-se para a necessidade de acordo escrito entre as partes, qualquer ação relativa ao estabelecimento de obrigações de serviço público que represente ou possa representar, aumento da despesa pública global, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.

O aumento da eficiência da gestão dos recursos e os ganhos de eficácia no exercício das competências

A importância da coordenação das necessidades e objetivos dos municípios que compõem a AMAL, no caso das questões da mobilidade, obriga a uma visão global que possibilite a articulação das redes e dos serviços de transportes públicos.

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o RJSPTP, enquadra-se numa perspetiva de mudança de paradigma, no que aos transportes públicos diz respeito. Com efeito, é de assinalar a intenção de melhorar a mobilidade dos cidadãos através de alterações significativas aos modelos de gestão existentes, nomeadamente, através da possibilidade de criação de um modelo partilhado, construído em conjunto pelos municípios e pelas entidades intermunicipais, com a delegação de competências dos primeiros nas segundas.

A delegação de competências dos municípios na AMAL permite considerar ganhos de eficácia ao nível do desenho das redes e promoção da intermodalidade, ao mesmo tempo que otimiza o cálculo do custo, tendo em consideração as necessidades de mobilidade e os recursos disponíveis e promovendo uma maior equidade e coesão territorial, tendo em consideração a escala intermunicipal.

Finalmente a capacitação das autoridades de transportes com a escala supramunicipal permitirá evitar sobreposições e a referida sobrecompensação ou as compensações insuficientes, promovendo um “mix” das carreiras rentáveis e deficitárias à escala da região (ou de partes desta).

A articulação entre os municípios e a AMAL possibilita conciliar “macro decisões” visando a eficiência económico-financeira, a sustentabilidade do sistema e níveis superiores de qualidade do sistema de transportes, através da adoção de soluções eficientes, nomeadamente com a possibilidade de considerar serviços complementares de gestão, informação e apoio ao cliente, mas também desenvolvendo propostas inovadoras de transportes e serviços, só possíveis com uma abordagem conjunta e coordenada que identifique os projetos elegíveis e rentabilize os recursos disponíveis.

A articulação entre os diversos níveis da administração pública

Tendo em conta a abrangência territorial dos serviços de transporte público existentes, verifica-se que, as carreiras de âmbito municipal correspondem apenas a uma parte da oferta de transportes coletivos (cerca de 53% das carreiras que servem a AMAL são municipais), e que uma parte significativa das carreiras são intermunicipais (cerca de 47%) ou inter regionais (cerca de 2%).

Neste contexto, em que na generalidade dos concelhos coexistem serviços de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, o planeamento das redes implica a articulação entre diferentes autoridades de transportes, sendo recomendável que as competências sejam assumidas sobretudo pela AMAL, de modo a privilegiar uma gestão de rede, evitar a multiplicação de intervenientes/interlocutores públicos com os operadores e evitar o planeamento e contratualização de redes redundantes ou desarticuladas, com possíveis impactos nos níveis de despesa pública a suportar em futuros contratos e na qualidade dos serviços. Neste contexto, o contrato de delegação de competências, designadamente nas cláusulas 17.^a (deveres de informação) e 18.^a (colaboração institucional) salvaguarda os mecanismos de cooperação, estabelecendo que no exercício das competências por parte da AMAL existam os deveres de informação e solicitação de parecer prévio dos municípios mais diretamente envolvidos em relação às decisões a tomar, que será vinculativo no que se refere a serviços de âmbito municipal.

20.
81.

Parte II - Contrato de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Entre:

1º - O Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, em, neste ato representada por, Presidente da Câmara Municipal de, com poderes para o ato, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de de de 2017, e da Assembleia Municipal de de de 2017, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município;

E

2º - A CI-AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve, pessoa coletiva n.º 502971096, com sede em Rua General Humberto Delgado, 20, em Faro, neste ato representada por Jorge Manuel Nascimento Botelho, Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal de 17.02.2017 de 2017, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como AMAL;

E considerando que:

- A. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- B. Nos termos do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

- C. A AMAL é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na sua respetiva área geográfica;
- D. As autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos de delegação de competências, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;
- E. Estes contratos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências partilhadas ou delegadas;
- F. As Partes consideram que através da celebração de um contrato de delegação de competências, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;
- G. Importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;
- H. É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de delegação de competências, adiante designado como Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Natureza

O presente documento tem a natureza de contrato de delegação de competências, celebrado entre dois contraentes públicos (contrato interadministrativo) e é outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do RJSPTP, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

Cláusula 2.ª – Objeto

1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de na AMAL, relacionadas com o sistema de mobilidade e com o serviço público de transporte de passageiros.
2. O Contrato abrange as seguintes áreas:
 - a. Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
 - b. Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.
3. Excecionam-se dos números anteriores:
 - a. Os transportes urbanos;
 - b. Os transportes escolares.
4. Nos casos previstos no número anterior, deverá ser assegurada a colaboração institucional que garanta a correta articulação dos diferentes serviços de transporte.

Cláusula 3.ª - Objetivos estratégicos e princípios gerais

1. O objetivo do exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Contrato visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos modos, meios dos recursos disponíveis, mediante uma gestão eficiente, eficaz, sustentável e socialmente útil do serviço público de transporte de passageiros que servem os utentes no território da AMAL.
2. As partes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.
3. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:
 - Igualdade;
 - Não discriminação;
 - Estabilidade;
 - Prossecução do interesse público;
 - Continuidade da prestação do serviço público;
 - Necessidade e suficiência dos recursos.

Capítulo II - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Cláusula 4.ª - Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal ou que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na área geográfica do seu território, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros.
2. O exercício das competências referidas no ponto anterior deve ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros previstos no artigo 14.º do RJSPTP.
3. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através de outros modos como, por exemplo, o ferroviário, fluvial e expresso.
4. O Município é responsável pelos equipamentos e infraestruturas de transporte, continuando a ser responsável pela instalação e deslocação de abrigos e paragens de autocarros nas localizações necessárias à operacionalização das carreiras de autocarros, devendo como tal, articular-se com a AMAL neste processo.
5. No que se refere ao serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios e que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da área geográfica da AMAL, a autoridade de transporte é a AMAL nos termos do disposto no artigo 7.º do RJSPTP.

Cláusula 5.ª - Exploração do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para a exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do RJSPTP.
2. Nos casos legalmente previstos, poderá a AMAL recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de

um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.

3. A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

Cláusula 6.ª - Determinação das Obrigações de serviço público

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para determinar as obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser formuladas, tendo como base um estudo específico, de modo a basear-se em elementos específicos, objetivos e quantificáveis.
2. A delegação da competência prevista no número anterior fica, porém condicionada à celebração de acordo escrito entre as Partes, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.
3. O pagamento de compensações relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do RJSPTP, deve ser formalizado e regulado, mediante contrato a celebrar entre o Município e o operador de serviço público, nos termos do artigo 20.º e seguintes do RJSPTP.
4. O Município compromete-se a entregar à AMAL, uma cópia do contrato referido no ponto anterior.

Cláusula 7.ª - Financiamento

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros e ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.
2. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, as Partes poderão acordar o estabelecimento de mecanismos de financiamento, nos termos legais, das obrigações de serviço público de

transporte de passageiros da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas estabelecidas no artigo 11.º do RJSPTP:

- a. Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes;
 - b. Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;
 - c. Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;
 - d. Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;
 - e. Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável;
 - f. Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores;
 - g. Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros;
 - h. Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros;
 - i. Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos.
3. A criação das taxas, previstas na alínea d) do número anterior, competirá ao Município, constituindo receita a ser entregue à AMAL, nos termos de acordo específico a celebrar entre as partes.
4. O modelo de aprovação, liquidação, cobrança das taxas referidas no n.º 3 pela Primeira Outorgante, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita ao Segundo Outorgante, será definido através de acordo escrito a celebrar entre as Partes Outorgantes.
5. As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12º do RJSPTP constituirão receita a ser transferida pelo Município para a AMAL nos termos da Lei nº 52/2015.

Cláusula 8.ª - Determinação e aprovação dos Regimes tarifários

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para a determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, desde que assegurada a conformidade com a portaria a que alude o artigo 38.º n.º 1 do RJSPTP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a AMAL deverá assegurar a consulta do Município relativamente às propostas e opções tomadas, bem como sobre as propostas de criação de novos títulos monomodais que os operadores de transporte venham a propor, nos termos do artigo 39.º do RJSPTP.
3. O Município deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da AMAL e ou do operador, desde que estas não provoquem, globalmente, um saldo negativo decorrente da redução das receitas ou do aumento dos custos do serviço público de transporte de passageiros.
4. Caso o Município não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 9.ª - Contrapartidas financeiras

O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros, pelos operadores de serviço público.

Cláusula 10.ª - Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para, por razões de interesse público, autorizar em regime de exploração provisória, as carreiras carregadas no sistema nacional de informação (SIGGESC), desde que estas cumpram os critérios de validação definidos pela AMAL e pelo Município, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.
2. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento

das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma e sem prejuízo da autorização de serviços de transporte flexível ou de serviços complementares ou de substituição.

3. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência de publicitação das autorizações provisórias concedidas.

Capítulo III - TRANSPORTES FLEXÍVEIS E TRANSPORTES ESCOLARES

Cláusula 11.ª - Transportes flexíveis

1. As Partes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente Contrato, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município poderá adotar a modalidade de serviços de transporte flexíveis, nos termos da legislação aplicável, em rotas e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regulares.
2. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para aprovar a convocação em exploração do serviço de transportes público regular em flexível ou misto, nos casos em que se verifique o requerimento do operador.

Capítulo IV - INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E DIVULGAÇÃO

Cláusula 12.ª - Inquéritos à mobilidade

1. O Município delega na AMAL a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica.
2. A AMAL fornecerá ao Município os resultados dos inquéritos à mobilidade que abrangem a respetiva área geográfica.

Cláusula 13.ª - Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência de desenvolvimento e adoção de instrumentos de planeamento de transportes que abrangem a sua área geográfica.

AD,
SL.

2. O Município disponibilizará todos os instrumentos de planeamento de âmbito municipal que sejam úteis à AMAL para o planeamento das redes e linhas de serviço público de transporte de passageiros, nomeadamente, e sempre que disponível, o Plano Diretor Municipal em vigor, o Plano de Mobilidade e Transportes, o Plano de Promoção de Acessibilidade para Todos, ou outros instrumentos de planeamento que tenham sido desenvolvidos no âmbito municipal.

Cláusula 14.ª - Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município delega na AMAL a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros que servem a área geográfica do município.
2. O Município compromete-se em garantir a adequada divulgação dos materiais informativos pelos canais ao seu dispor, assim como nos equipamentos e infraestruturas de transporte que estejam sob a sua tutela.
3. As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Capítulo V - SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Cláusula 15.ª - Fiscalização e monitorização

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
2. No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a AMAL supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, se aplicável, o cumprimento do disposto nos contratos de serviço público em que se funda a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 16.ª - Sanções Contratuais

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para prever e aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos

previstos no artigo 44.º do RJSPTP, e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.

2. O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a AMAL.

Capítulo VI - ARTICULAÇÃO ENTRE AUTORIDADES DE TRANSPORTE, DIVULGAÇÃO E DEVERES RECÍPROCOS

Cláusula 17.ª - Deveres de informação

1. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
2. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam ou possam vir a impedir o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 18.ª - Colaboração Institucional

1. O Município obriga-se a dar conhecimento, à AMAL, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovados.
2. O Município poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal da sua competência, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, ou de alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias no âmbito geográfico do respetivo município, nos termos do presente contrato.
3. Sempre que a AMAL proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, solicitará previamente a título vinculativo um parecer ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.
4. Sempre que a AMAL proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.

5. Caso o Município não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
6. O Município poderá propor à AMAL a alteração das redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território, nomeadamente para promover a adequação dos serviços públicos de transporte de passageiros às necessidades do transporte escolar ou o serviço a um novo polo gerador de viagens.
7. A AMAL deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, podendo propor ajustamentos à proposta do Município que promovam uma resposta adequada aos desejos de mobilidade dos diferentes segmentos de procura.
8. As Partes poderão ainda acordar a adoção de níveis de serviço, níveis de oferta ou de frequências superiores aos estabelecidos na proposta da AMAL, devendo o financiamento do acréscimo de custos ou redução de receitas daí adveniente ser realizado através dos mecanismos previstos na cláusula 7.ª.

Cláusula 19.ª - Comunicações e Interlocutores

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do presente Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contato:
 - a. Comunidade Intermunicipal do Algarve: Rua General Humberto Delgado, 20, 8000-355 Faro; geral@amal.pt; 289.880.800
 - b. Município de:
2. Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as Partes comprometem-se a comunicar atempadamente a respetiva alteração.

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª - Alterações ao Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a. Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

- b. A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c. Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d. Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
 - e. Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.
2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 21.ª - Cessação do Contrato

1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
4. As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
5. As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123.º n.ºs 5 a 9 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
6. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, cabendo ao município o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 22.ª - Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato será remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e pelo RJSTP aprovado em anexo àquela, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de

outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 24.ª - Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo ou comunicação, reduzidos a escrito, entre as Partes, por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Cláusula 25.ª - Vigência do Contrato

1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 26.ª - Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

Faro, de de 2017

Pelo Município de

O Presidente da Câmara Municipal

(.....)

Pela CI-AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve

O Presidente do Conselho Intermunicipal

(Jorge Manuel do Nascimento Botelho)

Assunto: Fwd: RJSPTP - Aprovação de nova minuta de contrato de delegação de competências
De: Célia da Conceição Baptista Neves <cneves@cm-olhao.pt>
Data: 22/02/2017 11:52
Para: "apedr >"@mail.cm-olhao.pt> Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro <apedro@cm-olhao.pt>

----- Mensagem reencaminhada -----

Assunto:RJSPTP - Aprovação de nova minuta de contrato de delegação de competências
Data:Tue, 21 Feb 2017 09:50:35 +0000
De:Comunidade Intermunicipal Algarve <geral@amal.pt>
CC:Secretária Presidente Albufeira <ana.anastacio@cm-albufeira.pt>, Secretária Presidente Alcoutim <geral@cm-alcoutim.pt>, Secretária Presidente Aljezur <fausta.rodrigues@cm-aljezur.pt>, Secretária Presidente Castromarim <presidente@cm-castromarim.pt>, Secretária Presidente Loulé <paula.murta@cm-loule.pt>, Secretária Presidente Monchique <sec.presidencia@cm-monchique.pt>, Secretária Presidente Olhão <cneves@cm-olhao.pt>, Secretária Presidente S. Brás <gap@cm-sbras.pt>, Secretária Presidente Vila do bispo <secretaria.gap@cm-viladobispo.pt>, Secretária Presidente Vila Real <madalenacarvalho@cm-vrsa.pt>, Secretário Presidente Lagoa <miguel.conduto@cm-lagoa.pt>, Secretário Presidente Tavira <igapo@cm-tavira.pt>

Exmo. Senhor Presidente de Câmara,

No âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP), aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, esse Município e a AMAL celebraram, no final de 2016, um contrato de delegação de competências que, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP, foi remetido para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) para validação e publicitação.

Por ofícios datados de 23/12/2016 e 30/12/2016, aquele organismo informou que os contratos celebrados entre a AMAL e os Municípios que a integram apresentavam algumas irregularidades, pelo que os mesmos não foram validados, tornando-se necessário corrigir tais irregularidades e, em consequência, aprovar uma nova minuta de contrato de delegação de competências, por parte da AMAL e dos Municípios.

Nesse sentido, o Conselho Intermunicipal da AMAL, por deliberação de 17.02.2017, aprovou a nova minuta de contrato de delegação de competências, que segue em anexo, devendo a mesma ser igualmente aprovada pelos órgãos executivo e deliberativo de cada Município.

Assim sendo, solicitamos a colaboração de V. Exa., de forma a garantir a **aprovação da minuta de contrato de delegação de competências** em anexo, por parte dessa **Câmara Municipal e da Assembleia Municipal**.

De referir que o conteúdo da minuta em causa não deverá ser alterado pelo Município, uma vez que a mesma já foi objeto de uma avaliação informal prévia por parte do IMT e a sua alteração poderá suscitar uma nova invalidade do contrato a celebrar.

Assim que a minuta em causa estiver aprovada pelos órgãos municipais, deverá essa autarquia informar a AMAL das datas das respetivas deliberações, para que seja esta Comunidade Intermunicipal a preencher os dados em falta, redigindo, assim, a versão final do contrato, que será outorgado posteriormente aqui na AMAL pelos representantes de ambas as partes.

Com os melhores cumprimentos,

O Primeiro-Secretário

Miguel Freitas

--



Para mais informações - [clique aqui](#)



Comunidade Intermunicipal do Algarve

Rua General Humberto Delgado, 20
8000-355 FARO
Tel: 289 880 800
Fax: 289 880 809

Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro, agradecemos que o comunique ao remetente e a elimine, assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão.

A AMAL pauta-se por prestar um bom serviço, por este motivo, se em qualquer altura considerar que o mesmo pode ser melhorado, contacte-nos através do email geral@amal.pt.



Comunidade Intermunicipal do Algarve

Rua General Humberto Delgado, 20
8000-355 FARO
Tel: 289 880 800
Fax: 289 880 809

Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro, agradecemos que o comunique ao remetente e a elimine, assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão.

A AMAL pauta-se por prestar um bom serviço, por este motivo, se em qualquer altura considerar que o mesmo pode ser melhorado, contacte-nos através do email geral@amal.pt.

— Anexos:

RJSPTP_CI 17.02.2017.pdf	1,3 MB
Contrato deleg. comp._ VF 17.02.2017.pdf	154 KB



Reunião Ordinária 01-03-2017

AS.
SL

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO CINQUENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZASSETE
– CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE
OLHÃO NA AMAL – REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DO
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

- Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com o voto contra do vereador eleito pela CDU, que invocou os motivos constantes da declaração de voto apensa à reunião de vinte e três de novembro de dois mil e dezasseis relativa à proposta número cento e trinta e quatro de dois mil e dezasseis e a abstenção da vereadora em substituição eleita pelo BE, aprovar a presente proposta.-----



Município de Olhão

Proposta n.º 134/2016

Contrato de Delegação de Competências do Município de Olhão na AMAL – Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

Considerando a Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime de obrigações do serviço público e respetiva compensação.

Atendendo a que o Município de Olhão é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros no âmbito municipal e que a AMAL é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na sua área geográfica.

E que para que se promova uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado no setor dos transportes e a articulação intermodal é necessária a celebração de um contrato interadministrativo onde o Município de Olhão delegue as suas competências na AMAL, no seguimento das boas práticas desenvolvidas entre as Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto e os seus respetivos Municípios.

Tenho a honra de submeter à apreciação a proposta de celebração do contrato de delegação de competências do Município de Olhão na Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL), sobre a matéria prevista no Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, ora em anexo, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 21 de Novembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal


(António Miguel Ventura Pina)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLIÃO

Reunião de 24 / 11 / 16
A proposta foi aprovada
Por maioria / unanimidade com os votos:

FAVORÁVEIS 21 Votos
Aprovados do PS, PSD e BE

ABSTENÇÕES _____

CONTRA 3 Votos
Aprovados da CDU

92
85

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros



Contrato de delegação de competências do
Município de Olhão na AMAL

Índice

Parte I - Enquadramento

Introdução

Responsabilidade Financeira e Salvaguarda do não aumento da Despesa Global

O aumento da eficiência da gestão dos recursos e os ganhos de eficácia no exercício das competências

A articulação entre os diversos níveis da administração pública

Parte II - Contrato de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Natureza

Cláusula 2.ª - Objeto

Cláusula 3.ª - Objetivos estratégicos e princípios gerais

Capítulo II - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Cláusula 4.ª - Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação

Cláusula 5.ª - Exploração do serviço público de transporte de passageiros

Cláusula 6.ª - Determinação das Obrigações de serviço público

Cláusula 7.ª - Financiamento

Cláusula 8.ª - Determinação e aprovação dos Regimes tarifários

Cláusula 9.ª - Contrapartidas financeiras

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

Cláusula 10.ª - Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

Capítulo III - TRANSPORTES FLEXÍVEIS E TRANSPORTES ESCOLARES

Cláusula 11.ª - Transportes flexíveis

Cláusula 12.ª - Transportes escolares

Capítulo IV - INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E DIVULGAÇÃO

Cláusula 13.ª - Inquéritos à mobilidade

Cláusula 14.a - Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes

Cláusula 15.ª - Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

Capítulo V - SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Cláusula 16.ª - Fiscalização e monitorização

Cláusula 17.ª - Sanções Contratuais

Capítulo VI - ARTICULAÇÃO ENTRE AUTORIDADES DE TRANSPORTE, DIVULGAÇÃO E DEVERES RECÍPROCOS

Cláusula 18.ª - Deveres de informação

Cláusula 19.ª - Colaboração Institucional

Cláusula 20.ª - Comunicações e interlocutores

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª - Alterações ao Contrato

Cláusula 22.ª - Cessação do Contrato

Cláusula 23.ª - Conformidade legal e publicitação do Contrato

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

Cláusula 25.ª - Interpretação e integração de lacunas e omissões

Cláusula 26.ª - Vigência do Contrato

Cláusula 27.ª - Entrada em vigor

Parte I - Enquadramento

Introdução

O presente documento foi construído com base na análise dos contratos de delegação de competências já publicados no site do Instituto de Mobilidade e Transportes, designadamente os celebrados entre os municípios e as Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa, tendo sido adaptado em função da reflexão sobre as especificidades dos municípios que constituem a AMAL.

Este documento resultou de um documento base e de uma estratégia regional aprovados pelo Conselho Intermunicipal da AMAL no dia 2016/07/25, tendo a minuta final sido aprovada pelo mesmo órgão no dia 2016/09/16, já com os contributos dos Municípios.

Sobre a fundamentação dos requisitos de transferência de competências previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro importa referir que:

Responsabilidade Financeira e Salvaguarda do não aumento da Despesa Global

Uma vez que não é conhecida a informação completa sobre os custos e receita associadas à prestação dos serviços de transportes de passageiros, não é possível nesta fase, proceder a uma análise de impacto económico-financeiro consistente e como tal, salvaguarda-se no clausulado do contrato o cumprimento do requisito de não aumento da despesa pública global.

Uma vez que os operadores de transporte são obrigados a realizar o registo dos custos diretos e indiretos da operação no sistema de informação de âmbito nacional (de acordo com o previsto no artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros - RJSPTP), admite-se ser possível começar a ter acesso a esta informação a partir do final do 2.º semestre de 2016.

Pretendendo-se assegurar o princípio plasmado na alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, condiciona-se a realização de ajustes à oferta de transporte público mediante a não implicação de saldo negativo de aumento dos custos ou redução das receitas do serviço público de transporte de passageiros. Por outro lado, remete-se para a necessidade de acordo escrito entre as partes, qualquer ação relativa ao estabelecimento de obrigações de serviço público que represente ou possa representar, aumento da despesa pública global, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.

O aumento da eficiência da gestão dos recursos e os ganhos de eficácia no exercício das competências

A importância da coordenação das necessidades e objetivos dos municípios que compõem a AMAL, no caso das questões da mobilidade, obriga a uma visão global que possibilite a articulação das redes e dos serviços de transportes públicos.

24
25

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o RJSPTP enquadra-se numa perspetiva de mudança de paradigma, no que aos transportes públicos diz respeito. Com efeito é de assinalar a intenção de melhorar a mobilidade dos cidadãos através de alterações significativas aos modelos de gestão existentes, nomeadamente, através da possibilidade de criação de um modelo partilhado, construído em conjunto pelos municípios e pelas entidades intermunicipais, com a delegação de competências dos primeiros nas segundas.

A delegação de competências dos municípios na AMAL permite considerar ganhos de eficácia ao nível do desenho das redes e promoção da intermodalidade, ao mesmo tempo que otimiza o cálculo do custo, tendo em consideração as necessidades de mobilidade e os recursos disponíveis e promovendo uma maior equidade e coesão territorial, tendo em consideração a escala intermunicipal.

Finalmente a capacitação das autoridades de transportes com a escala supramunicipal permitirá evitar sobreposições e a referida sobrecompensação ou as compensações insuficientes, promovendo um “mix” das carreiras rentáveis e deficitárias à escala da região (ou de partes desta).

A articulação entre os municípios e a AMAL possibilita conciliar “macro decisões” visando a eficiência económico-financeira, a sustentabilidade do sistema e níveis superiores de qualidade do sistema de transportes, através da adoção de soluções eficientes, nomeadamente com a possibilidade de considerar serviços complementares de gestão, informação e apoio ao cliente, mas também desenvolvendo propostas inovadoras de transportes e serviços, só possíveis com uma abordagem conjunta e coordenada que identifique os projetos elegíveis e rentabilize os recursos disponíveis.

A articulação entre os diversos níveis da administração pública

Tendo em conta a abrangência territorial dos serviços de transporte público existentes, verifica-se que, as carreiras de âmbito municipal correspondem apenas a uma parte da oferta de transportes coletivos (cerca de 53% das carreiras que servem a AMAL são municipais), e que uma parte significativa das carreiras são intermunicipais (cerca de 47%) ou inter regionais (cerca de 2%).

Neste contexto, em que na generalidade dos concelhos coexistem serviços de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, o planeamento das redes implica a articulação entre diferentes autoridades de transportes, sendo recomendável que as competências sejam assumidas sobretudo pela AMAL, de modo a privilegiar uma gestão de rede, evitar a multiplicação de intervenientes/interlocutores públicos com os operadores e evitar o planeamento e contratualização de redes redundantes ou desarticuladas, com possíveis impactos nos níveis de despesa pública a suportar em futuros contratos e na qualidade dos serviços. Neste contexto, o contrato de delegação de competências, designadamente nas cláusulas 16.ª (deveres de informação) e 17.ª (colaboração institucional) salvaguarda os mecanismos de cooperação, estabelecendo que no exercício das competências por parte da AMAL existam os deveres de informação e solicitação de parecer prévio dos municípios mais diretamente envolvidos em relação às decisões a tomar, que será vinculativo no que se refere a serviços de âmbito municipal.

Parte II - Contrato de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Entre:

1º - O Município de Olhão, pessoa coletiva n.º506 321 894, com sede em Largo Sebastião Martins Mestre, neste ato representada por António Miguel Ventura Pina, adiante designado como Município;

E

2º - A Comunidade Intermunicipal do Algarve, pessoa coletiva n.º 502 971 096, com sede em Rua General Humberto Delgado, 20, neste ato representada por Jorge Manuel Nascimento Botelho, adiante designada como AMAL;

E considerando que:

- A. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- B. Nos termos do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;
- C. A AMAL é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na sua respetiva área geográfica;
- D. As autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos de delegação de competências, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;
- E. Estes contratos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências partilhadas ou delegadas;
- F. As Partes consideram que através da celebração de um contrato de delegação de competências, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;

- G. Importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;
- H. É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de delegação de competências, adiante designado como Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Natureza

O presente documento tem a natureza de contrato de delegação de competências, celebrado entre dois contraentes públicos (contrato interadministrativo) e é outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do RJSPTP, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

Cláusula 2.ª - Objeto

- 1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Olhão na AMAL, relacionadas com o sistema de mobilidade e com o serviço público de transporte de passageiros.
- 2. O Contrato abrange as seguintes áreas:
 - a. Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
 - b. Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.
- 3. Excecionam-se dos números anteriores:
 - 1. Os transportes urbanos;
 - 2. Os transportes escolares.
- 4. Nos casos previstos no número anterior deverá ser assegurada a colaboração institucional que garanta a correta articulação dos diferentes serviços de transportes.

Cláusula 3.ª - Objetivos estratégicos e princípios gerais

1. O objetivo do exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Contrato visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos modos, meios dos recursos disponíveis, mediante uma gestão eficiente, eficaz, sustentável e socialmente útil do serviço público de transporte de passageiros que servem os utentes no território da AMAL.
2. As partes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.
3. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:
 - Igualdade;
 - Não discriminação;
 - Estabilidade;
 - Prossecução do interesse público;
 - Continuidade da prestação do serviço público;
 - Necessidade e suficiência dos recursos.

Capítulo II - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Cláusula 4.ª - Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal ou que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na área geográfica do seu território, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros.
2. O exercício das competências referidas no ponto anterior devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros previstos no artigo 14.º do RJSPTP.
3. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através de outros modos como, por exemplo, o ferroviário, fluvial e expresso.

4. O Município é responsável pelos equipamentos e infraestruturas de transporte, continuando a ser responsável pela instalação e deslocação de abrigos e paragens de autocarros nas localizações necessárias à operacionalização das carreiras de autocarros, devendo como tal, articular-se com a AMAL neste processo.
5. No que se refere ao serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios e que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da área geográfica da AMAL, a autoridade de transporte é a AMAL nos termos do disposto no artigo 7.º do RJSPTP.

Cláusula 5.ª - Exploração do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para a exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do RJSPTP.
2. Nos casos legalmente previstos, poderá a AMAL recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.
3. A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

Cláusula 6.ª - Determinação das Obrigações de serviço público

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para determinar as obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser formuladas, tendo como base um estudo específico, de modo a basear-se em elementos específicos, objetivos e quantificáveis.
2. A delegação da competência prevista no número anterior fica, porém condicionada à celebração de acordo escrito entre as Partes, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.
3. O pagamento de compensações relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do RJSPTP, deve ser formalizado e regulado, mediante contrato a celebrar entre o Município e o operador de serviço público, nos termos do artigo 20.º e seguintes do RJSPTP.

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

4. O Município compromete-se a entregar à AMAL, uma cópia do contrato referido no ponto anterior.

Cláusula 7.ª - Financiamento

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros e ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.
2. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, as Partes poderão acordar o estabelecimento de mecanismos de financiamento, nos termos legais, das obrigações de serviço público de transporte de passageiros da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas estabelecidas no artigo 11.º do RJSPTP:
 - a. Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes;
 - b. Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;
 - c. Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;
 - d. Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;
 - e. Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável;
 - f. Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores; Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros;
 - g. Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros;
 - h. Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos.
3. A criação das taxas, previstas na alínea d), competirá ao Município, constituindo receita a ser entregue à AMAL nos termos de acordo específico a celebrar entre as partes.
4. O modelo de aprovação, liquidação, cobrança das taxas referidas no n.º 3 pela Primeira Outorgante, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita ao Segundo Outorgante, será definido através de acordo escrito a celebrar entre as Partes Outorgantes.
5. As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes previsto no Artigo 12º do RJSPTP constituirá receita a ser transferida pelo Município para a AMAL nos termos da Lei nº 52/2015.

20.
SL.

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

Cláusula 8.ª - Determinação e aprovação dos Regimes tarifários

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para a determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, desde que assegurada a conformidade com a portaria a que alude o artigo 38.º n.º 1 do RJSPTP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a AMAL deverá assegurar a consulta do Município relativamente às propostas e opções tomadas, bem como sobre as propostas de criação de novos títulos monomodais que os operadores de transporte venham a propor, nos termos do artigo 39.º do RJSPTP.
3. O Município deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da AMAL e ou do operador, desde que estas não provoquem, globalmente, um saldo negativo decorrente da redução das receitas ou do aumento dos custos do serviço público de transporte de passageiros.
4. Caso o Município não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 9.ª - Contrapartidas financeiras

O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros, pelos operadores de serviço público.

Cláusula 10.ª - Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para, por razões de interesse público, autorizar em regime de exploração provisória, as carreiras carregadas no sistema nacional de informação (SIGGESC), desde que estas cumpram os critérios de validação definidos pela AMAL e pelo Município, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.
2. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma e sem prejuízo da autorização de serviços de transporte flexível ou de carreiras eventuais.
3. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência de publicitação das autorizações provisórias concedidas.

Capítulo III - TRANSPORTES FLEXÍVEIS E TRANSPORTES ESCOLARES

Cláusula 11.ª - Transportes flexíveis

1. As Partes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente Contrato, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município poderá adotar a modalidade de serviços de transporte flexíveis, nos termos da legislação aplicável, em rotas e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regulares.
2. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para aprovar a convolação em exploração do serviço de transportes público regular em flexível ou misto, nos casos em que se verifique o requerimento do operador.

Cláusula 12.ª - Transportes escolares

As Partes poderão vir a acordar a realização de transportes escolares no Município, designadamente através de serviços especializados de transporte escolar, de serviços de transporte regulares ou através de serviços de transporte flexíveis.

Capítulo IV - INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E DIVULGAÇÃO

Cláusula 13.ª - Inquéritos à mobilidade

1. O Município delega na AMAL a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica.
2. A AMAL fornecerá ao Município os resultados dos inquéritos à mobilidade que abrangem a respetiva área geográfica.

Cláusula 14.ª - Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência de desenvolvimento e adoção de instrumentos de planeamento de transportes que abrangem a sua área geográfica.
2. O Município disponibilizará todos os instrumentos de planeamento de âmbito municipal que sejam úteis à AMAL para o planeamento das redes e linhas de serviço público de transporte de passageiros, nomeadamente, e sempre que disponível, o Plano Diretor Municipal em vigor, o Plano de Mobilidade

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

e Transportes, o Plano de Promoção de Acessibilidade para Todos, ou outros instrumentos de planeamento que tenham sido desenvolvidos no âmbito municipal.

Cláusula 15.ª - Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município delega na AMAL a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros que servem a área geográfica do município.
2. O Município compromete-se em garantir a adequada divulgação dos materiais informativos pelos canais ao seu dispor, assim como nos equipamentos e infraestruturas de transporte que estejam sob a sua tutela.
3. As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Capítulo V - SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Cláusula 16.ª - Fiscalização e monitorização

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
2. No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a AMAL supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, se aplicável, o cumprimento do disposto nos contratos de serviço público em que se funda a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 17.ª - Sanções Contratuais

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para prever e aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP, e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.
2. O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a AMAL.

Capítulo VI - ARTICULAÇÃO ENTRE AUTORIDADES DE TRANSPORTE, DIVULGAÇÃO E DEVERES RECÍPROCOS

Cláusula 18.ª - Deveres de informação

1. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
2. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam ou possam vir a impedir o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 19.ª - Colaboração Institucional

1. O Município obriga-se a dar conhecimento, à AMAL, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovados.
2. O Município poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal da sua competência, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, ou de alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias no âmbito geográfico do respetivo município, nos termos do presente contrato.
3. Sempre que a AMAL proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, solicitará previamente a título vinculativo um parecer ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.
4. Sempre que a AMAL proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.
5. Caso o Município não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
6. O Município poderá propor à AMAL a alteração das redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território, nomeadamente para promover a adequação dos serviços públicos de transporte de passageiros às necessidades do transporte escolar ou o serviço a um novo polo gerador de viagens.

PH
SI

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

7. A AMAL deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, podendo propor ajustamentos à proposta do Município que promovam uma resposta adequada aos desejos de mobilidade dos diferentes segmentos de procura.
8. As Partes poderão ainda acordar a adoção de níveis de serviço, níveis de oferta ou de frequências superiores aos estabelecidos na proposta da AMAL, devendo o financiamento do acréscimo de custos ou redução de receitas daí adveniente ser realizado através dos mecanismos previstos na cláusula 7.^a.

Cláusula 20.^a - Comunicações e Interlocutores

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do presente Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contato:
 - a. Comunidade Intermunicipal do Algarve: Rua General Humberto Delgado, 20, 8000-355 Faro; geral@amal.pt; 289.880.800
 - b. Município de Olhão: Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão; geral@cm-olhao.pt; 289 700 100
2. Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as Partes comprometem-se a comunicar atempadamente a respetiva alteração.

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a - Alterações ao Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a. Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b. A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c. Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d. Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
 - e. Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.
2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 22.^a - Cessação do Contrato

1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
4. As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
5. As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123.º n.ºs 5 a 9 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
6. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, cabendo ao município o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 23.ª - Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato será remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e pelo RJSPTP aprovado em anexo àquela, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 25.ª - Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo ou comunicação, reduzidos a escrito, entre as Partes, por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Cláusula 26.ª - Vigência do Contrato

1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

Cláusula 27.ª - Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

O Presidente da Câmara,

O Presidente do Conselho

Intermunicipal

(António Miguel Ventura Pina)

(Jorge Manuel Nascimento Botelho)



Reunião Ordinária 23-11-2016

S.

R.

es.
sl.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E TRINTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS - CONTRATO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE OLHÃO NA AMAL - REGIME JURIDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – Deliberado por unanimidade dos votos incluir a presente matéria na Ordem do Dia e por maioria dos votos, com o voto contra do vereador eleito pela CDU que protesta juntar declaração de voto, aprovar a presente proposta.-----



Sessão de Câmara de 23/11/2016 – Ata nº 49/2016

Proposta nº 134/2016 – Contrato de delegação de competências do Município de Olhão na AMAL – Regime jurídico do Serviço Público do Transporte de passageiros.

Voto - Contra

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sebastião Manuel da Quinta Coelho, vereador do PCP, eleito nas listas da CDU na Câmara Municipal de Olhão, apresenta a seguinte declaração de voto:

- 1 . O PCP considera que os municípios não se deveriam ser constituídos como autoridades de transporte, deixando essa competência no IMT.
2. Contudo e sendo já o Município de Olhão considerado como autoridade de transporte, não deve nesse caso centralizar essa competência na AMAL, por a isso a lei não obrigar (ao contrário das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto) e porque consideramos que este é um passo que facilita o caminho para que os transportes dos municípios do Algarve passem na totalidade e a curto prazo para a esfera privada, sem que as autarquias possam intervir.
- 3 . As comunidades intermunicipais, invenção do PSD, acarinhada e prosseguida pelo PS para iludir e travar o processo de regionalização, não são mais do que associações de municípios de caráter distrital, sem

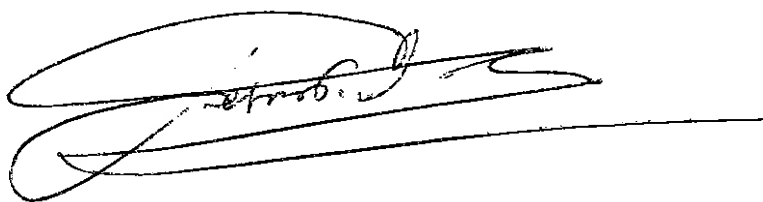
poderes e meios, nada tendo a ver com autarquias de patamar superior como está escrito no texto constitucional.

Com medidas como a que estamos agora a discutir, pretendem preenchê-la, absorvendo poderes das camaras municipais, criando assim artificialmente estatuto regional.

4. Sem prejuízo de estarmos de acordo que possam ter algumas responsabilidades de âmbito menor, caso de poderem por exemplo gerir centrais de compras e coisas semelhantes, consideramos que não estão vocacionadas para gerir outros poderes maiores.

Pelo exposto, não estamos de acordo com a presente delegação de competências e o nosso voto será **CONTRA**.

O VEREADOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião M.Q. Coelho', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

(Sebastião M.Q.Coelho)



Assembleia Municipal de Olhão
Sessão Ordinária de 24 de Novembro de 2016

DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU

PROPOSTA Nº 134/2016 – CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE OLHÃO NA AMAL – REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

O(s) signatário(s) eleito(s) pela CDU na Assembleia Municipal de Olhão, nos termos e ao abrigo do nº1 do artº 58º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, apresenta(m) a sua declaração de voto, que desejam fazer constar da ata, relativamente à **Proposta da CMO n.º 134/2016 - Contrato de Delegação de Competências do Município de Olhão na AMAL – Regime jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros**, presente na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Olhão de 24 Novembro 2016, pelos seguintes motivos:

- 1 . O PCP considera que os municípios não se deveriam ser constituídos como autoridades de transporte, deixando essa competência no IMT.
2. Contudo e sendo já o Município de Olhão considerado como autoridade de transporte, não deve nesse caso centralizar essa competência na AMAL, por a isso a lei não obrigar (ao contrário das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto) e porque consideramos que este é um passo que facilita o caminho para que os transportes dos municípios do Algarve passem na totalidade e a curto prazo para a esfera privada, sem que as autarquias possam intervir.
- 3 . As comunidades intermunicipais, invenção do PSD, acarinhada e prosseguida pelo PS para iludir e travar o processo de regionalização, não são mais do que associações de municípios de caráter distrital, sem poderes e meios, nada tendo a ver com autarquias de patamar superior como está escrito no texto constitucional. Com medidas como a que estamos agora a discutir, pretendem preenchê-la, absorvendo poderes das camaras municipais, criando assim artificialmente estatuto regional.
4. Sem prejuízo de estarmos de acordo que possam ter algumas responsabilidades de âmbito menor, caso de poderem por exemplo gerir centrais de compras e coisas semelhantes, consideramos que não estão vocacionadas para gerir outros poderes maiores.

Pelo exposto, os eleitos da CDU votam **CONTRA** a presente delegação de competências

Os Eleitos da CDU

José Manuel
Helena Maria Lourenço
Xpilas

Proposta n.º 56/2017

Celebração de Contrato-Programa de Gestão e Dinamização do Caíque Bom Sucesso 2017 com a FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M.

Atendendo a que a FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., tem como objeto a gestão, exploração e dinamização dos equipamentos municipais que a Câmara Municipal delibere atribuir àquela, conforme o disposto nos art.ºs 4 e 5 dos seus Estatutos;

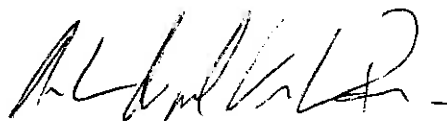
Que o Caíque Bom Sucesso, propriedade do Município de Olhão, representa um instrumento de grande importância na prossecução das políticas de desenvolvimento cultural definidas pelo executivo da Autarquia, relevando a importância da embarcação na história do Município e respetiva população;

E considerando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

Tenho a honra de propor que seja deliberado aprovar a celebração do contrato programa “*Gestão e Dinamização do Caíque Bom Sucesso 2017*”, ora em anexo, com a Fesnima, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea n) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada.

Olhão, 24 de Fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

81.

Exmo. Senhor
Presidente do Município de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 OLHÃO

S/Referência	S/Data	N/Referência	Data
		Proc. nº Ofício r.º 285	21/02/2017

Assunto: Contrato Programa "Gestão e Dinamização do Caíque Bom Sucesso".

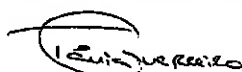
De acordo com o Plano de Atividades e Orçamento da Fesnima, Empresa Pública de Animação, EM, junto enviamos a V. Exa. a proposta de Contrato Programa para o Caíque Bom Sucesso para o ano de 2017, a estabelecer com o Município de Olhão, assim como o parecer prévio emitido pelo Fiscal Único da Fesnima, EM, relativo à celebração do respetivo Contrato Programa, nos termos da alínea c) do nº 6 do artigo 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto e de acordo com alínea c) dos estatutos da empresa.

Com os meus cumprimentos,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

Tânia Isabel dos Reis Serôdio Guerreiro

Por delegação de competências ¹



Digitally signed by TÂNIA ISABEL DOS
REIS SERÓDIO GUERREIRO
Date: 2017.02.21 18:29:09 +00:00
Location: Portugal

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

¹ Nos termos do despacho do Presidente do Conselho de Administração da Fesnima, datado de 1 de Setembro de 2016.

CONTRATO PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

FESNIMA, EMPRESA PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO, E.M.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa colectiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 504 667 521, aqui representada pela Vogal do Conselho de Administração, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, mandatada para o efeito, adiante simplesmente designada por “FESNIMA E.M.”;

É celebrado, nos termos dos artigos 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e reciprocamente aceite o presente contrato programa relativo a “**Gestão e Dinamização do Caíque Bom Sucesso**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto e Âmbito de Aplicação)

O presente Contrato Programa tem por objecto assegurar a gestão e dinamização do caíque Bom Sucesso.

28
21.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

Compete ao Município de Olhão:

1. Implementar medidas de acompanhamento, controlo e avaliação do presente Contrato Programa, nos momentos e formas tidas por convenientes, através da Divisão de Cultura e Juventude.
2. Atribuir à Segunda Outorgante um apoio no valor global de € 33 000,00 (trinta e três mil euros), o qual deverá ser pago durante o ano 2017, e com uma periodicidade mensal.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Fesnima)

Compete à FESNIMA E.M.:

1. Promover a imagem do Município de Olhão, a sua história e cultura, dinamizando e publicitando eventos com a utilização da embarcação.
2. Providenciar os meios necessários ao normal funcionamento da embarcação, nomeadamente a respetiva tripulação.
3. Providenciar a manutenção da embarcação, incluindo pequenas reparações, e comunicar ao Primeiro Outorgante as demais operações de reparação e/ou manutenção que sejam necessárias para a regular a segura utilização da embarcação.
4. Fixar e cobrar preços pela utilização da embarcação.
5. Fazer boa gestão das receitas angariadas para prossecução dos objetivos do contrato.
6. Apresentar, semestralmente, ao Primeiro Outorgante relatório onde descreva as atividades desenvolvidas com a embarcação;
7. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Caíque Bom Sucesso.

Cláusula 4.ª

1. A FESNIMA E.M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço eletrónico da empresa municipal: geral@fesnima.pt
2. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da FESNIMA E.M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados, conforme os indicadores de eficácia e eficiência.
3. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à FESNIMA E. M., por escrito, para o e-mail da empresa municipal de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª

(Cooperação)

Os Outorgantes obrigam-se, reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente contrato-programa.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.

es.
21.

2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 7.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato programa será durante o ano 2017.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento do Contrato)

O incumprimento, por parte da FESNIMA E.M., das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente Contrato, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Olhão, 2017

O Município de Olhão

A FESNIMA E.M.

O Presidente

O Vogais

António Miguel Ventura Pina

Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Daniel Nobre Santana



PARECER

A DFK & Associados, SROC, Lda., na qualidade de fiscal único da empresa FESNIMA – Empresa Pública de Animação de Olhão, EM, com o número de identificação de pessoa coletiva 504 667 521, vem na sequência da solicitação da Administração da empresa, emitir parecer prévio nos termos da alínea c) do nº6 do artigo 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.

Tendo por base a informação de que dispomos, nada obsta a que seja aprovada a celebração de Contrato Programa, entre a Fesnima e o Município de Olhão, relativo à “*Gestão e Dinamização do Calque Bom Sucesso*”, que abrange a atribuição de uma comparticipação financeira de 33.000 euros.

Faro, 20 de fevereiro de 2017

Rosalba Maria Cooco Mercante Ferro (ROC 1024), em representação de DFK & Associados, SROC, Lda

AS
SL

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DESP.: 3087MGD/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 05010101 Empresas públicas municipais e intermunicipais		
1	Dotação Inicial	1 885 000,00
2	Reforços / Anulações	0,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	1 885 000,00
5	Compromissos assumidos	1 822 271,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	62 729,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	33 000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	29 729,00

Data - 23-02-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

98.
81.

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 3087MGD/2017
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 14082/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 05010101 Empresas públicas municipais e intermunicipais		
1	Dotação Inicial	1 885 000,00
2	Reforços / Anulações	0,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	1 885 000,00
5	Compromissos assumidos	1 822 271,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	62 729,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	33 000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	29 729,00

Data - 23-02-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Relatório do Documento nº 3087

DATA DE IMPRESSÃO 24/02/2017

NÚMERO DE REGISTO 3087

TIPO REGISTO ENTRADA	REGISTADO NO DIA 22/02/2017
DOCUMENTO Nº	REMETENTE EXT.: FESNIMA - EMPRESA PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO - EM
DATA 21/02/2017	TIPO DE DOCUMENTO CONTRATO
REFERÊNCIA	LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

OBSERVAÇÕES

AGUARDA RESPOSTA

REGISTADO POR acabanita

ATUALIZADO POR acabanita

ASSUNTO

Contrato programa Gestão e Dinamização do Calque Bom Sucesso

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Cabimento / Data: 23/02/2017

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Compromisso / Data: 23/02/2017

Observações: -

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Serviço Jurídico - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO 850.10.002 - Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios regulares

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (1) no dia 22/02/2017 11:23 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por acabanita Func.: 270 - Anabela Sousa Iria Cabanita

Despacho: Registo original!

Autor do despacho: Anabela Sousa Iria Cabanita

Categoria: Assistente Operacional

Data de despacho: 22/02/2017

Movimento (2) efetuado no dia 22/02/2017 12:40 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por aplna Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: Autorizado o cabimento e a abertura do procedimento.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 22/02/2017

Movimento (3) efetuado no dia 22/02/2017 17:21 para Serv: Secção de Contabilidade - Cabimento/compromisso

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo: Para análise de cabimento/compromisso.

Movimento (4) efetuado no dia 23/02/2017 10:14 para Serv: Serviço Financeiro

Movimento efetuado por amarques Func.: 750 - Ana Cristina Fernandes Estevão Marques

Motivo: Cabimento/compromisso n.º 3087MGD no valor de € 33.000,00 na classificação 0103 05010101 (anexo 1/2)

Movimento (5) efetuado no dia 23/02/2017 10:39 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por mrosa Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo: Cabimento/compromisso em anexo. Para efeitos de reunião de câmara. À consideração superior.

Relatório do Documento nº 3087

DATA DE IMPRESSÃO 24/02/2017

NÚMERO DE REGISTO 3087

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Serviço Jurídico - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO 850.10.002 - Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios regulares

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (6) efetuado no dia 23/02/2017 19:44 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Despacho: De acordo com o artigo n.º 42 da Lei n.º 50/2012, na sua redação atual, deverá esta informação ser remetida ao órgão executivo e deliberativo. À consideração do Sr. Presidente.

Autor do despacho: Func.:Carla Maria Leal Santos Martins

Categoria: Director de Departamento

Data de despacho: 23/02/2017

Movimento (7) efetuado no dia 24/02/2017 15:18 para Serv: Serviço Jurídico - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: À próxima reunião.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 24/02/2017



Reunião Ordinária 01-03-2017

ps
sl.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO CINQUENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZASSETE
CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE A FESNIMA – EMPRESA
PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO E O MUNICÍPIO – “GESTÃO E
DINAMIZAÇÃO DO CAÍQUE BOM SUCESSO 2017” – Presente o contrato
identificado em título, cuja comparticipação do Município é de trinta e três mil euros.
Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos,
com o voto contra da vereador em substituição eleita pelo BE, aprovar a presente proposta.--

Proposta n.º 57/2017

Celebração de Contrato-Programa de Gestão, Programação e Funcionamento do Edifício do Auditório Municipal 2017 com a FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M.

Atendendo a que a FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., tem como objecto objeto a gestão, exploração e dinamização dos equipamentos municipais que a Câmara Municipal delibere atribuir àquela, conforme o disposto nos art.ºs 4 e 5 dos seus Estatutos;

Que o Auditório Municipal de Olhão, propriedade do Município de Olhão, representa um instrumento de grande importância na prossecução das políticas de desenvolvimento cultural definidas pelo executivo da autarquia, constituindo um espaço privilegiado de promoção e difusão de actividades culturais, artísticas e recreativas;

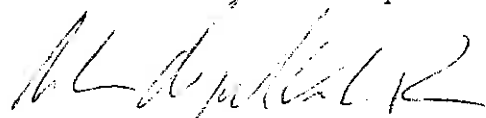
E que os eventos que se realizam no Auditório Municipal beneficiariam de sobremaneira desta capacidade gestonária da Fesnima, a qual permite uma maior racionalização de recursos e optimização de procedimentos, fundamentais face à conjuntura económico-financeira do País;

E considerando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

Tenho a honra de propor que seja deliberado aprovar a celebração do contrato programa "*Gestão, Programação e Funcionamento do Edifício do Auditório Municipal 2017*", ora em anexo, com a Fesnima, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea n) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada.

Olhão, 24 de Fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)



Exmo. Senhor
Presidente do Município de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 OLHÃO

S/Referência	S/Data	N/Referência	Data
		Proc. n.º Ofício n.º 284	21/02/2017

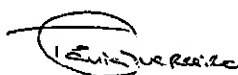
Assunto: Contrato Programa "Gestão, Programação e Funcionamento do Edifício de Auditório Municipal 2017".

De acordo com o Plano de Atividades e Orçamento da Fesnima, Empresa Pública de Animação, EM, junto enviamos a V. Exa. a proposta de Contrato Programa para o Auditório Municipal 2017, a estabelecer com o Município de Olhão, assim como o parecer prévio emitido pelo Fiscal Único da Fesnima, EM, relativo à celebração do respetivo Contrato Programa, nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e de acordo com alínea c) dos estatutos da empresa.

Com os meus cumprimentos,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

Tânia Isabel dos Reis Seródio Guerreiro
Por delegação de competências ¹



Digitally signed by TÂNIA ISABEL DOS
REIS SERÓDIO GUERREIRO
Date: 2017.02.21 18:25:50 +00:00
Location: Portugal

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

¹ Nos termos do despacho do Presidente do Conselho de Administração da Fesnima, datado de 1 de Setembro de 2016.

CONTRATO PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

FESNIMA, EMPRESA PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO, E.M.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 504 667 521, aqui representada pela Vogal do Conselho de Administração, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, mandatada para o efeito, adiante simplesmente designada por “FESNIMA E.M.”;

É celebrado, nos termos dos artigos 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e reciprocamente aceite o presente contrato programa relativo à “Gestão, Programação e Funcionamento do Edifício do Auditório Municipal 2017”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

es.
st.

Cláusula 1.ª

(Objecto e Âmbito de Aplicação)

O presente Contrato Programa tem por objecto para além da promoção e divulgação do Concelho de Olhão, através da produção e realização de espetáculos culturais no Auditório Municipal de Olhão, a gestão e rentabilização do parque de estacionamento afeto ao edifício do Auditório Municipal assegurando o normal funcionamento da referida infraestrutura e de todos os eventos a realizar durante o ano 2017.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da FESNIMA, E.M)

Compete à FESNIMA E.M.:

1. Promover e divulgar o Concelho de Olhão de acordo com a prossecução dos objectivos definidos na cláusula 1ª.
2. Organizar os espectáculos, providenciando para o efeito todos os meios humanos necessários à realização integral dos mesmos.
3. Gerir os diversos eventos que ocorram no espaço.
4. Gerir durante o ano 2017, o funcionamento da infraestrutura Auditório.
5. Gerir e manter em atividade o parque de estacionamento afeto ao edifício do Auditório

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. Ceder à FESNIMA E.M., com a possibilidade de esta ceder a terceiros, o espaço para a realização de diversos eventos.

2. Implementar medidas de acompanhamento, controlo e avaliação do presente Contrato Programa, nos momentos e formas tidas por convenientes, através da Divisão de Cultura e Juventude.

Cláusula 4.ª

(Avaliação do Cumprimento do Contrato Programa)

1. A FESNIMA E.M. manterá um registo actualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio electrónico para o seguinte endereço electrónico da empresa municipal: geral@fesnima.pt

2. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da FESNIMA E.M., que realizará acções de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados, conforme os indicadores de eficácia e eficiência.

3. Todas as irregularidades identificadas durante estas acções de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à FESNIMA E. M., por escrito, para o e-mail da empresa municipal de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correcção e regularização.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato programa, o Município de Olhão atribuirá à FESNIMA E.M., um valor máximo de € 54 000 (cinquenta e quatro mil euros), o qual deve ser pago durante o ano de 2017, e com uma periodicidade mensal.

ed.
el.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 7.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato programa será durante o ano de 2017.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento do Contrato)

O incumprimento, por parte da FESNIMA E.M., das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente Contrato, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 9.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente Contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela FESNIMA E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 10.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A FESNIMA E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do Município de Olhão.

2. A FESNIMA E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente Contrato que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a FESNIMA E.M. assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, de 2017

O Município de Olhão

FESNIMA E.M.

O Presidente

Os Vogais

António Miguel Ventura Pina

Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Daniel Nobre Santana



SL

PARECER

A DFK & Associados, SROC, Lda., na qualidade de fiscal único da empresa FESNIMA – Empresa Pública de Animação de Olhão, EM, com o número de identificação de pessoa coletiva 504 667 521, vem na sequência da solicitação da Administração da empresa, emitir parecer prévio nos termos da alínea c) do nº6 do artigo 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.

Tendo por base a informação de que dispomos, nada obsta a que seja aprovada a celebração de Contrato Programa, entre a Fesnima e o Município de Olhão, relativo à “*Gestão, Programação e Funcionamento do Edifício do Auditório Municipal 2017*”, que abrange a atribuição de uma comparticipação financeira de 54.000 euros.

Faro, 20 de fevereiro de 2017

Rosalba Maria Cuoco Mercante Ferro (ROC 1024), em representação de DFK & Associados, SROC, Lda

SI

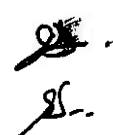
Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DESP.: 3088MGD/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 05010101 Empresas públicas municipais e intermunicipais		
1	Dotação Inicial	1 885 000,00
2	Reforços / Anulações	0,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	1 885 000,00
5	Compromissos assumidos	1 768 271,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	116 729,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	54 000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	62 729,00

Data - 23-02-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)



Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 3088MGD/2017
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 14081/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 05010101 Empresas públicas municipais e intermunicipais		
1	Dotação Inicial	1 885 000,00
2	Reforços / Anulações	0,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	1 885 000,00
5	Compromissos assumidos	1 768 271,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	116 729,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	54 000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	62 729,00

Data - 23-02-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

SL

Relatório do Documento nº 3088

DATA DE IMPRESSÃO 24/02/2017

NÚMERO DE REGISTO 3088

TIPO REGISTO ENTRADA	REGISTADO NO DIA 22/02/2017
DOCUMENTO Nº	REMETENTE EXT.: FESNIMA - EMPRESA PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO - EM
DATA 21/02/2017	TIPO DE DOCUMENTO CONTRATO
REFERÊNCIA	LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

OBSERVAÇÕES
AGUARDA RESPOSTA

REGISTADO POR acabanita
ATUALIZADO POR acabanita

ASSUNTO
Contrato Programa Gestão, Programação e Funcionamento do Edifício de Auditório Municipal 2017.

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Cablimento / Data: 23/02/2017

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Compromisso / Data: 23/02/2017

Observações: -

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Serviço Jurídico - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO 850.10.002 - Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios regulares

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (1) no dia 22/02/2017 11:26 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por acabanita Func.: 270 - Anabela Sousa Iria Cabanita

Despacho: Registo original!

Autor do despacho: Anabela Sousa Iria Cabanita

Categoria: Assistente Operacional

Data de despacho: 22/02/2017

Movimento (2) efetuado no dia 22/02/2017 12:40 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: Autorizado o cabimento e a abertura do procedimento.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 22/02/2017

Movimento (3) efetuado no dia 22/02/2017 17:21 para Serv: Secção de Contabilidade - Cabimento/compromisso

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo: Para análise de cabimento/compromisso.

Movimento (4) efetuado no dia 23/02/2017 10:11 para Serv: Serviço Financeiro

Movimento efetuado por amarques Func.: 750 - Ana Cristina Fernandes Estevão Marques

Motivo: Cabimento/compromisso n.º 3088MGD no valor de € 54.000,00 na classificação 0103 05010101 (anexo 1/2)

Movimento (5) efetuado no dia 23/02/2017 10:38 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por mrosa Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo: Cabimento/compromisso em anexo. Para efeitos de reunião de câmara. À consideração superior.

Relatório do Documento nº 3088

DATA DE IMPRESSÃO 24/02/2017

NÚMERO DE REGISTO 3088

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Serviço Jurídico - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO 850.10.002 - Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios regulares

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (6) efetuado no dia 23/02/2017 19:44 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Despacho: De acordo com o artigo n.º 42 da Lei n.º 50/2012, na sua redação atual, deverá esta informação ser remetida ao órgão executivo e deliberativo. À consideração do Sr. Presidente.

Autor do despacho: Func.:Carla Maria Leal Santos Martins

Categoria: Director de Departamento

Data de despacho: 23/02/2017

Movimento (7) efetuado no dia 24/02/2017 15:17 para Serv: Serviço Jurídico - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: À próxima reunião.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 24/02/2017



Handwritten signature or initials in the top right corner.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO CINQUENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZASSETE - CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE A FESNIMA – EMPRESA PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO E O MUNICÍPIO – “GESTÃO, PROGRAMACÃO E FUNCIONAMENTO DO EDIFÍCIO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DOIS MIL E DEZASSETE – Presente o contrato identificado em título, cuja comparticipação do Município é de cinquenta e quatro mil euros. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com o voto contra da vereador em substituição eleita pelo BE, aprovar a presente proposta.-----

Proposta n.º 59/2017

Celebração de Contrato de Gestão da Frente Ribeirinha da Fuseta com a Docapesca,
Portos e Lotas, S.A.

Considerando a importância da celebração do contrato de gestão da frente ribeirinha da Fuseta entre o Município de Olhão e a Docapesca, Portos e Lotas, S.A., ora em anexo, contrato de gestão respeitante a área de referência da vila onde se pretende requalificar, ordenar e valorizar espaços que integram o domínio hídrico afeto à Docapesca, Portos e Lotas S.A., melhores identificados na planta que constitui o Anexo I do contrato que ora se junta.

E atendendo a que o contrato que se pretende celebrar prevê os necessários mecanismos e procedimentos que permitem enquadrar e coordenar a intervenção da Docapesca, Portos e Lotas, S.A. e do Município de Olhão na área objeto da contratualização acima referida.

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a celebração do presente contrato de gestão, para posterior submissão à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33 e da alínea k) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua versão atualizada.

Olhão, 2 de Março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

FRENTE RIBEIRINHA DA FUSETA

ORDENAMENTO E VALORIZAÇÃO DE USOS DE FUNÇÃO URBANA

CONTRATO DE GESTÃO

Considerando que:

A – Através do presente Contrato de Gestão o Município de Olhão pretende promover o ordenamento e valorização da frente ribeirinha da Fusetá, com vista à respetiva manutenção como área de referência da vila, conciliando o interesse público associado à respetiva contiguidade com as águas públicas pertencentes ao Estado (domínio público hídrico) com a respetiva aptidão para o desenvolvimento de usos e funções urbanos, mediante a criação de zonas de lazer e de exercício de atividades económicas.

B - Trata-se, pois, de uma intervenção que visa a requalificação, ordenamento e valorização de espaços que integram o domínio público hídrico afeto à Docapesca – Portos e Lotas, SA, pelo que importa proceder à sua regulação contratual.

C – A alínea n) do nº. 1 do artigo 7º do Decreto-Lei nº. 16/2014, de 3 de Fevereiro, confere à Docapesca – Portos e Lotas, SA, os poderes de *“Estabelecer com outras entidades públicas, quando necessário e dentro dos limites permitidos por lei, acordos relativamente à coordenação, gestão, fiscalização e exercício de usos ou atividades para fins de natureza não diretamente portuária”*.

Assim,

A Docapesca – Portos e Lotas SA, no uso das suas competências de autoridade portuária, doravante designada simplesmente por “Docapesca”, pessoa coletiva nº. 500086826, com sede na Avenida Brasília, Pedrouços, 1400-038 Lisboa, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dr^a Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estevão Pedro e pela Vogal do Conselho de Administração, Dr^a. Maria José da Rocha Peixoto de Moura,

E

O Município de Olhão, doravante também designado simplesmente por Município, pessoa coletiva nº 506321894 com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão.

Acordam o seguinte:

CAPÍTULO I

Cláusulas gerais

CLAUSULA 1.ª

Área abrangida e sua caracterização

1. A área objeto do presente Contrato corresponde à área fisicamente delimitada na planta que constitui o Anexo I do presente Contrato e dele faz parte integrante, vocacionada para usos e funções urbanos.

2. Nesta área verifica-se a seguinte realidade dominial:

- a) Terrenos e obras marítimas na margem poente do canal que, em razão da contiguidade com o leito e plano de águas públicas, integram o domínio público hídrico em conformidade com o disposto na Lei 54/2005, de 15 de Novembro;

CLAUSULA 2.^a

Objeto do presente Contrato

O presente contrato tem por objeto estabelecer os mecanismos e procedimentos que permitem enquadrar e coordenar a intervenção da Docapesca e do Município na gestão da área objeto do presente contrato, nomeadamente:

- a. Articular o planeamento e a realização de obras e investimentos naquela área, bem como a responsabilidade de cada entidade nessas matérias, visando a valorização da frente ribeirinha no contexto urbano e náutico, potenciando a valorização ambiental e turística da Vila da Fuseta;
- b. Enquadrar as intervenções tidas por necessárias no âmbito dos poderes de supervisão, coordenação, licenciamento e fiscalização e exercício das demais competências da Docapesca, em razão da natureza dominial dos terrenos e da sua inclusão na área de jurisdição dessa entidade;
- c. Estabelecer mecanismos e procedimentos de índole financeira com vista à uniformização das receitas públicas geradas na área objeto do presente contrato, bem como à sua cobrança e justa repartição.

CAPÍTULO II

Responsabilidades e articulação de intervenções

CLAUSULA 3.^a

Responsabilidade pelas obras e investimentos

1. O Município é responsável pela realização das obras e investimentos tendentes à execução de arranjos exteriores e à valorização da área objeto do presente Contrato.
2. Na realização das referidas obras e investimentos, o Município é reconhecido, para todos efeitos, como dono da obra, sem prejuízo do que se estabelece no número seguinte e na Cláusula 4.^a e 6.^a.
3. Caso o Município recorra a terceiros para a realização de obras ou a prestação de serviços, no âmbito da execução do presente Contrato, o mesmo prestará à Docapesca toda a informação técnica e jurídica relativa aos procedimentos de formação dos contratos com esses terceiros.

CLAUSULA 4.^a

Salvaguarda das competências portuárias

1. As obras e investimentos tendentes à execução de arranjos exteriores e à valorização da área objeto do presente Contrato, serão realizados pelo Município nos termos da cláusula anterior, ressalvadas todas as atribuições e competências da Docapesca, enquanto Autoridade Portuária com jurisdição sobre a referida área, designadamente em matéria de supervisão, coordenação, licenciamento e fiscalização.
2. Assim deverão ser submetidos à prévia aprovação da Docapesca :

- a. Os procedimentos pré-contratuais tendo em vista a contratualização de empreitadas e a proposta adjudicada;
- b. Os projetos e suas alterações, bem como a programação e calendarização das obras e investimentos
- c. O pedido de autorização para o início das obras e investimentos.

CLAUSULA 5.^a

Área de reserva e proteção portuária

1. Considera-se como área de reserva e proteção portuária toda a faixa terrestre confinante com a área molhada, ao longo da área objeto do presente contrato, com a largura mínima de 8 metros, tendo nomeadamente em vista:

- a. O apoio à realização de intervenções nas obras portuárias, leito e plano de água;
 - b. A assistência a acidentes e incidentes com a navegação, incluindo a colocação temporária de embarcações ou outros materiais e equipamentos que para tal se revelem necessários;
 - c. A ocupação temporária ou permanente para ligação e acessibilidade às obras, instalações e equipamentos no referido leito e plano de água;
 - d. O incremento e valorização do uso náutico do canal .
2. Tendo em conta o disposto no número anterior, ficam sujeitas a prévia aprovação da Docapesca:
- a. A plantação na área de reserva e proteção portuária de árvores, bem como a colocação de vedações, mobiliário urbano, outros materiais equipamentos e infraestruturas;
 - b. A realização de eventos ou outras ocupações e atividades, ainda que temporárias, mas que, face à duração prevista das mesmas, sejam suscetíveis de afetar, condicionando ou impedindo, a utilização da área de reserva portuária.

CLAUSULA 6.^a

Regime de articulação de intervenções

1. Para além do disposto nas cláusulas anteriores, as intervenções da Docapesca e do Município na gestão da área objeto do presente contrato ficam sujeitas às regras de âmbito geral que seguidamente se enumeram:

- a. O regime jurídico da área objeto do presente Contrato e a respetiva afetação à Docapesca mantêm-se inalterados;
- b. As obras e investimentos que forem realizados na área objeto do presente Contrato integram o domínio público do Estado afeto à Docapesca;
- c. Os direitos de utilização privativa previamente atribuídos sobre a área objeto do presente Contrato, identificados na tabela que constitui o Anexo II do presente Contrato e dele faz parte integrante, mantêm-se nos termos e condições constantes dos correspondentes títulos;
- d. A decisão de novos pedidos de atribuição ou renovação de direitos de utilização privativa sobre a área objeto do presente Contrato e a emissão dos correspondentes títulos competem à

Docapesca, sendo conduzida pelo Município a direção dos respetivos procedimentos administrativos, de acordo com os trâmites previstos na legislação hídrica, nomeadamente a Lei nº. 58/2005, de 29 de Dezembro e o Decreto-Lei nº. 226-A/2007, de 31 de Maio, e na legislação complementar e subsidiária aplicável, sem prejuízo do disposto nos números seguintes da presente cláusula.

- e. As receitas dos direitos de uso comum ou utilização privativa da área objeto do presente Contrato cabem à Docapesca, independentemente da data e da natureza do correspondente título emitido, sem prejuízo do disposto na alínea d) do nº. 1 e no nº. 2 da cláusula 10ª do presente Contrato;
 - f. A regulação dos usos, tanto comuns como privativos, quer disponham ou não de títulos emitidos, desenvolvidos na área objeto do presente Contrato, são efetuados da seguinte forma:
 - i. Relativamente à área de reserva e proteção portuária, compete à Docapesca;
 - ii. Relativamente à restante área caberá ao Município intervir, mediante a elaboração de um regulamento próprio ou a extensão de regulamentos municipais vigentes, precedida da prévia aprovação da Docapesca, definindo as regras de acesso, permanência e circulação de pessoas e bens, as restrições de uso da área, horários e demais condições indispensáveis à fruição e utilização de espaços públicos bem como outras limitações de carácter geral aplicáveis.
 - g. A fiscalização dos usos, tanto comuns como privativos, quer disponham ou não de títulos, desenvolvidos na área objeto do presente Contrato, é conduzida pelo Município, sem prejuízo da possibilidade de avocação pela Docapesca se e quando justificado, implicando o exercício pelo Município de ações de fiscalização a desenvolver de forma sistemática ou de forma pontual em função de queixas e denúncias recebidas, o levantamento de autos de notícia pelas infrações detetadas e a obrigação do Município comunicar à Docapesca qualquer ocorrência que justifique a sua intervenção e de remeter à mesma entidade os autos de notícia para efeitos contraordenacionais.
 - h. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a competência para a instauração, a instrução e a decisão dos processos de contraordenação por infrações cometidas na área objeto do presente Contrato cabe à Docapesca.
2. A decisão dos pedidos referentes a usos ou ocupações que revistam natureza temporária e não sedentária (ocasionais), nomeadamente traduzidos na realização de eventos ou atividades em unidades móveis ou amovíveis, caberá ao Município, de acordo com os trâmites previstos na legislação aplicável, sem prejuízo da sujeição a prévia aprovação da Docapesca dos casos previstos no nº. 2 da cláusula 5ª.
3. Os usos ou ocupações de particulares que pela sua extensão da área utilizada ou ocupada, volume de investimentos implicados, complexidade de conexões com outros interesses ou entidades e quaisquer outras razões que as Partes entendam não poder ser suficientemente reguladas no âmbito do presente Contrato, serão objeto de tratamento em instrumento autónomo.

CLAUSULA 7.ª

Formalização da atribuição de utilizações privativas

- 1. Nos títulos de utilização privativa do domínio público hídrico a emitir pela Docapesca, conforme referido na alínea d) do nº. 1 da cláusula anterior, a Docapesca deve fazer constar que o Município é um cooperante institucional na gestão da área objeto do presente Contrato.
- 2. Relativamente à menção referida no número anterior observa-se que:
 - a. A intervenção do Município não lhe confere poder específico de licenciamento no âmbito da afetação dominial e da jurisdição da Docapesca;

81.

- b. A não intervenção do Município na formalização e assinatura do título não constitui causa de invalidade ou ineficácia do mesmo, não limita nem condiciona a respetiva vigência ou aplicação, assim como não afasta os poderes e deveres do presente Contrato.

CLAUSULA 8.ª

Intervenção de outras entidades

1. O Município deverá munir-se de todos os atos e pareceres de autoridades competentes exigidos para a realização das obras e investimentos tendentes à execução de arranjos exteriores e à valorização da área objeto do presente Contrato e satisfazer as condições impostas pelos atos e pareceres emitidos, nomeadamente, no que respeita ao pagamento de taxas e à prestação de garantias.
2. Quando se revele necessária a intervenção da Docapesca junto de tais autoridades competentes, enquanto autoridade portuária, o Município pode solicitar essa intervenção.

CAPITULO III

Regime financeiro

CLAUSULA 9.ª

Regime financeiro geral

Cada entidade fará suas as receitas que liquide no exercício das suas atribuições e competências.

CLÁUSULA 10.ª

Obras, investimentos e repartição das receitas

1. Com vista a assegurar a justa repartição das receitas dominiais geradas na área objeto do presente contrato, em função da titularidade e afetação jurídicas dos bens, fica estabelecido para os efeitos do presente Contrato que:
 - a. As obras e investimentos que forem realizados pelo Município e que tenham por finalidade a fruição gratuita das populações, ou o uso comum ordinário, de harmonia com o artigo 25º do Decreto-Lei nº. 280/2007, de 7 de Agosto, serão integralmente realizados e suportados pelo Município.
 - b. O Município assegurará e suportará os serviços de iluminação, rega e limpeza dos espaços públicos integrados na área objeto do presente contrato, bem como a manutenção em bom estado de conservação e segurança de todas as obras e investimentos que realizar;
 - c. Relativamente às áreas que são ou venham a ser objeto de títulos de utilização privativa, de harmonia com a Lei nº. 58/2005, de 29 de Dezembro e com o Decreto-Lei nº. 226-A/2007, de 31 de Maio, ou objeto de qualquer outro tipo de uso sujeito a contrapartidas financeiras por parte do utilizador, tais como o uso comum extraordinário previsto no artigo 26º do Decreto-Lei nº. 280/2007, de 7 de Agosto, as taxas dominiais devidas serão calculadas com base no regulamento de taxas do Município nos termos a estabelecer no regulamento de taxas da Docapesca.

AA

d. O produto das taxas dominiais referidas na alínea anterior constitui, por lei, receita da Docapesca, mas será objeto de repartição entre as partes de harmonia com os números seguintes:

- i. Como entidade administrante dos terrenos dominiais que integram a Unidade C, caberá à Docapesca 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas dominiais geradas nos termos previstos na alínea c).
- ii. Os restantes 50 % (cinquenta por cento) do valor das receitas dominiais referidas na alínea c), serão atribuídos pela Docapesca ao Município, por forma a compensar as despesas contempladas nas alíneas a) e b).

2. O disposto nas alíneas c) e d) do número anterior não é aplicável às taxas devidas pelos usos ou ocupações referidos no n.º 2 da cláusula 6.ª, as quais serão unicamente calculadas com base no regulamento de taxas do Município e constituirão receita do Município, desde que o respetivo valor seja anualmente comunicado à Docapesca e se limite a compensar os custos incorridos pelo Município com a apreciação dos pedidos referentes aos usos ou ocupações em questão e com os serviços de iluminação, rega, limpeza, conservação e segurança facultados ou aproveitados pelos mesmos usos ou ocupações.

3. O regime de repartição de receitas estabelecido na alínea d) do n.º 1 é no número anterior caduca no caso de ocorrer a caducidade do presente Contrato nos termos previstos na cláusula 13.ª

CLÁUSULA 11.ª

Implementação financeira do acordo

1. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 da cláusula anterior, o Município deverá comunicar à Docapesca quaisquer projetos de alteração do seu regulamento de taxas.

2. Para os efeitos da repartição de receitas a que se alude na alínea d) do n.º 1 da cláusula anterior, as Partes estabelecerão entre si os mecanismos e procedimentos administrativos e contabilísticos adequados, salvaguardadas as condições legalmente aplicáveis a tal operação.

CAPITULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA 12.ª

Acompanhamento

1. Ao abrigo das suas atribuições e competências, designadamente as de coordenação, gestão e fiscalização, a Docapesca fará, em articulação com o Município, o acompanhamento da execução e desenvolvimento das obras e investimentos que venham a ser realizados na área objeto do presente contrato.

2. Para simplificação de procedimentos e maior agilidade cooperativa poderão as partes estabelecer mecanismos específicos, quer no que respeita à composição da equipa de acompanhamento, quer para efeitos da programação e calendarização das ações a desenvolver.

CLÁUSULA 13.ª

Redelimitação da área de jurisdição da Docapesca

1. O presente Contrato caduca no caso de a área objeto do presente contrato ser excluída da jurisdição da Docapesca, nomeadamente ao abrigo do processo de redelimitação previsto no artigo 16º do Decreto-Lei nº. 16/2014, de 3 de Fevereiro.
2. No caso de a área objeto do presente contrato ser apenas parcialmente excluída da jurisdição da Docapesca, o presente Contrato mantém-se em vigor relativamente à área não excluída.

CLÁUSULA 14.ª

Vigência

1. O presente Contrato entra em vigor no dia em que a Docapesca notificar o Município para o efeito.
2. A notificação referida no número anterior ocorre obrigatoriamente no prazo de 15 dias após a data em que a Docapesca seja notificada da concessão do visto prévio ao contrato pelo Tribunal de Contas ou, se for o caso, em que seja notificada da decisão do Tribunal de Contas pela qual este declare não estar o contrato sujeito à sua fiscalização prévia.
3. No que respeita às cláusulas 9.ª e 10.ª, a produção de efeitos jurídicos fica dependente do parecer favorável da Direção Geral do Tesouro e Finanças, conforme o disposto no nº. 5 do artigo 25º do Decreto-Lei nº. 133/2013, de 03 de Outubro.
4. O presente Contrato vigora durante 20 anos a contar da sua assinatura, salvo superveniência de causa de extinção legal ou contratualmente prevista.
5. Sem prejuízo das demais situações previstas na lei ou no presente Contrato, a alteração ou extinção do mesmo podem ainda ocorrer com fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, devendo, nesse caso, as Partes ser ressarcidas pelo valor dos investimentos efetuados, relativamente ao realizado e não amortizado, nos termos legalmente aplicáveis e que venham a ser caracterizados no âmbito, e com as devidas adaptações, do acordo financeiro a que se reporta a cláusula 10.ª.

Anexos:

Anexo I - Planta de delimitação da área objeto do presente Contrato.

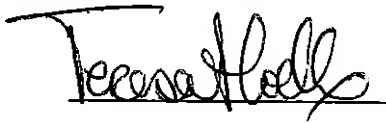
Anexo II – Tabela Identificativa dos direitos de utilização privativa previamente atribuídos sobre a área objeto do presente Contrato.

Elaborado em duas vias originais, cada uma das quais, após assinatura por ambas as partes, será entregue a cada um dos subscritores

Lisboa, 12 de Outubro de 2016

1ª Outorgante

DOCAPESCA



Teresa Coelho
Presidente do
Conselho de Administração



Maria José Moura
Vogal do
Conselho de Administração

2ª Outorgante

MUNICÍPIO DE OLHÃO

gad

ANEXO I

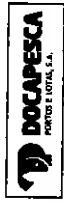
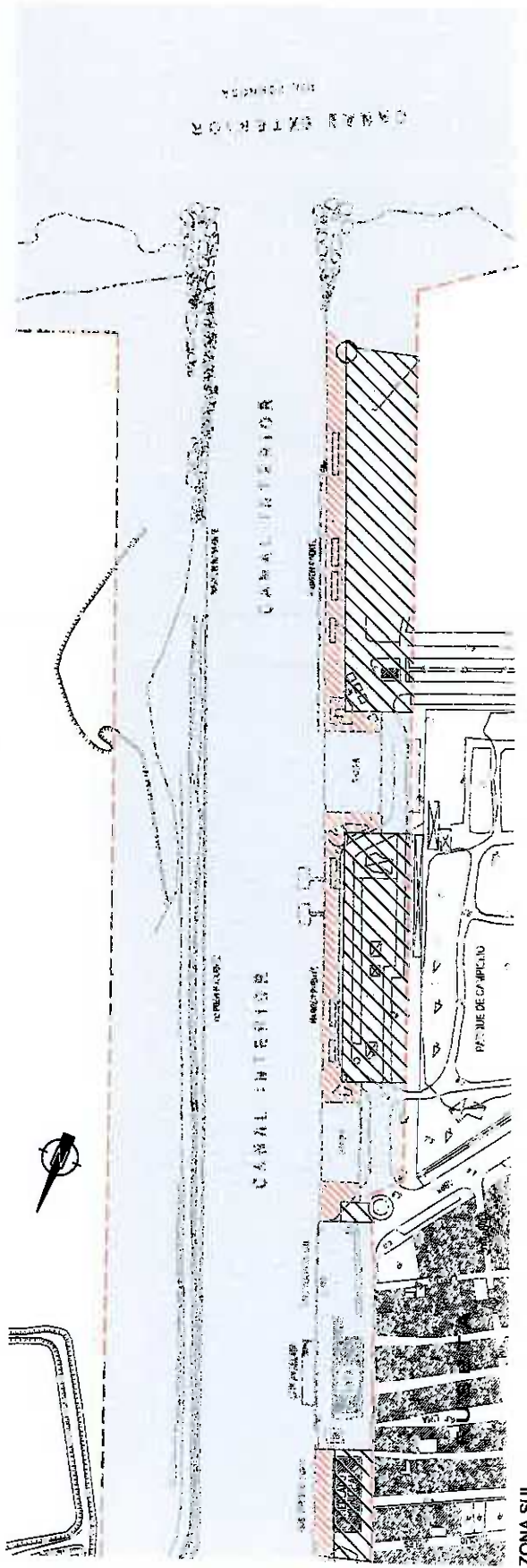
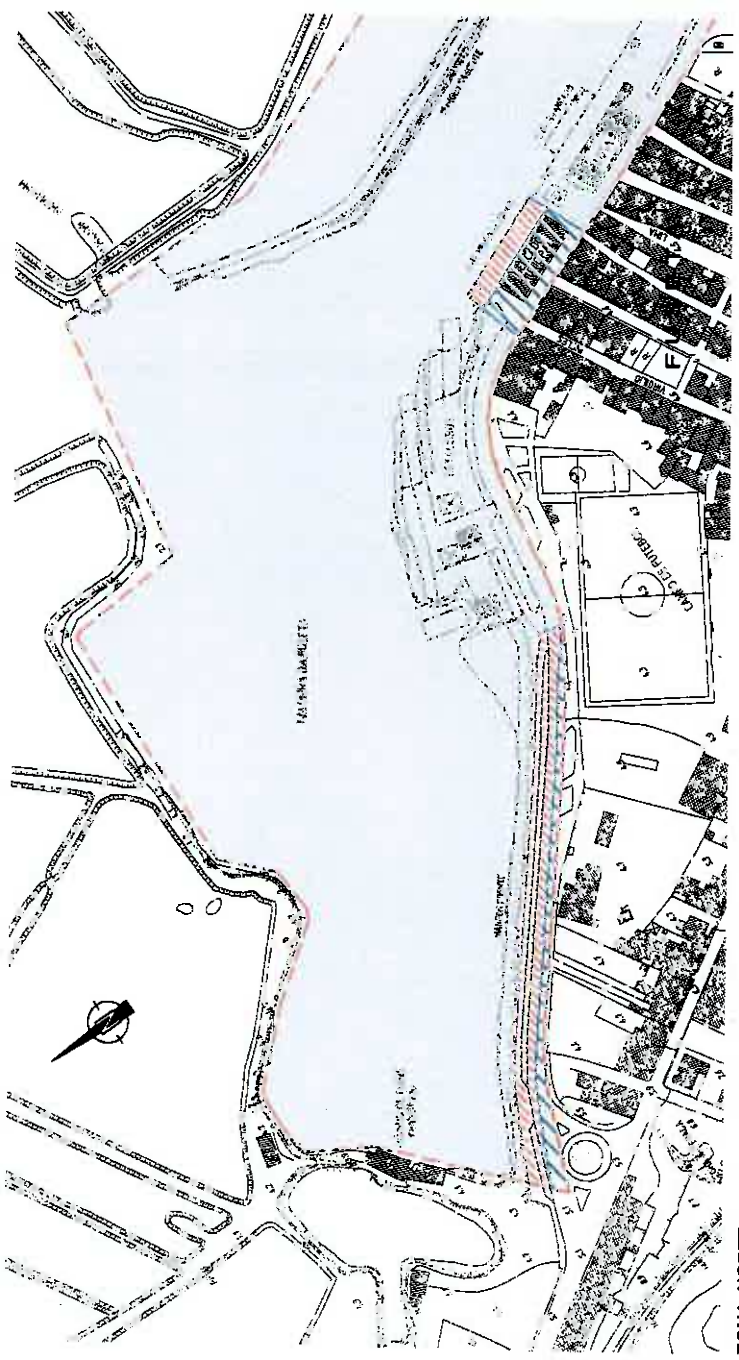
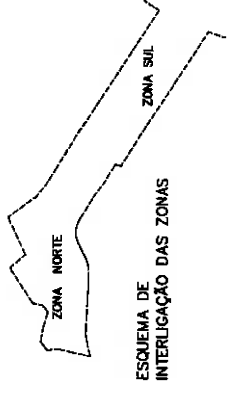
CONTRATO DE GESTÃO

ZONA RIBEIRINHA DA FUSETA

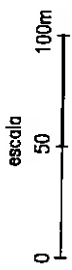
PLANTA DE ZONAMENTO

LEGENDA

- LIMITE DA ÁREA DE JURISDIÇÃO PORTUÁRIA
- //// ZONA DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO
- //// ZONA DE RESERVA E PROTEÇÃO PORTUÁRIA INSERIDA NA ZONA DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO
- ZONA NÃO ABRANGIDA PELO CONTRATO



DOCAPESCA, Portos e Logis S.A.
 Direcção de Gestão Operativa - ALCARRUE



Set. 2016
 António L. Brito, lsc.

OCUPAÇÕES ANUAIS FUZETA

11-10-2016

	A	B	C
	NOME DO TITULAR	OCUPAÇÃO	ÁREA m2
1			
2			
3	RICARDO BADALO, Unipessoal	Stand Promocional Marítimo-Turística	2,25
4	OTTO MARINUS LINDEN	Stand Promocional Marítimo-Turística	2,00
5	O FAROL CERVEJARIA BAR, LDª	Quiosque	105,50
6	MARIA CATARINA CORREIA RODRIGUES DE SOUSA	Quiosque	43,00
7	JOSÉ DELFINO GUERREIRO	Quiosque	32,50
8	ANA MARIA RAMOS MENDES PIZARRO	Bar	43,00
9	MARCELINA MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA	Quiosque	90,00

SB

S. R.



sl.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

**PROPOSTA NÚMERO CINQUENTA E NOVE DE DOIS MIL E DEZASSETE –
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO DA FRETE RIBEIRINHA DA
FUSETA COM A DOCAPESCA, PORTOS E LOTAS S.A.** – Presente uma proposta
subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja
cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com
a abstenção da Vereadora em substituição, eleita pelo BE, aprovar a presente proposta.-----

Proposta n.º 64/2017

Aclaração das deliberações de aprovação dos Contrato Programa celebrados com a
AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A.

Considerando a aprovação da proposta n.º 137/2016, sobre a celebração dos contratos programa “Gestão e Manutenção de Infra-estruturas de Drenagem de Aguas Pluviais 2017”, “Desmatação e Controlo de Espécies Vegetais Infestantes, Desinfestação de Espaços Públicos Contra Pragas Urbanas e Gestão de Resíduos Verdes 2017”, “Gestão de Zonas Bálneares 2017”, “Conservação e Manutenção da Rede Hidrográfica do Município 2017”, “Reparação, Instalação e Manutenção de Redes de Águas e Esgotos em Edifícios e Eventos Municipais 2017” e “Limpeza de Espaços Urbanos 2017”, com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, pelo órgão executivo municipal, a 21 de Dezembro de 2016, e pelo órgão deliberativo municipal, a 5 de Janeiro de 2017.

Atendendo a que o teor das cláusulas sétimas (comparticipação financeira) destes contratos programa emquadram o conceito de “compromisso plurianual”, tal como decorre do previsto no n.º 1 do art.º 11 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Julho, na sua redação atualizada, em conjugação com o dispositivo legal contido no art.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, uma vez que prevêm que os valores a atribuir apenas serão exigíveis a partir de Janeiro de 2018.

E reconhecendo que este enquadramento legal carece de autorização expressa do órgão deliberativo, o que não decorre literalmente das deliberações tomadas por estas não mencionarem expressamente essa autorização, sendo pois necessário aclarar tais deliberações de aprovação.

Tenho a honra de submeter à Câmara Municipal a aprovação da presente proposta, para efeitos de remessa para a Assembleia Municipal, para que este órgão deliberativo aprove a devida autorização expressa dos compromissos plurianuais contidos nos contratos programa supramencionados, aclarando assim as deliberações tomadas a 5 de Janeiro de 2017, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos



21.

da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, assim como conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 e no n.º 1 do art.º 50, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e com o disposto no art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, ambas na sua redação atualizada.

Olhão, 3 de Março de 2016

O Presidente da Câmara Municipal


(António Miguel Ventura Pina)



S. R.
MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E TRINTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A AMBIOLHÃO -EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A. – “GESTÃO E MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DOIS MIL E DEZASETE”

– Presente o contrato-programa a celebrar entre as entidades em epígrafe, o qual tem por objeto garantir as adequadas condições de gestão e manutenção das infraestruturas de drenagem de águas pluviais. O valor máximo da comparticipação financeira por parte da autarquia é de duzentos e sessenta mil euros. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do referido documento. Deliberado por maioria dos votos com a abstenção dos vereadores eleitos pela CDU e pelo BE, que protestam juntar declaração de voto, aprovar a presente proposta.-----



S.

R.

Reunião Ordinária 21-12-2016

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E TRINTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZASEIS - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A AMBIOLHÃO -EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A. - “DESMATAÇÃO E CONTROLO DE ESPÉCIES VEGETAIS INFESTANTES, DESINFESTACÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CONTRA PRAGAS URBANAS E GESTÃO DE RESÍDUOS VERDES DOIS MIL E DEZASETE” - Presente o contrato-programa a celebrar entre as entidades em epígrafe, o qual tem por objeto garantir as adequadas condições de controlo de vegetação infestante, gestão de resíduos vegetais e controlo de pragas urbanas. O valor máximo da comparticipação financeira por parte da autarquia é de duzentos e setenta e cinco mil euros. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do referido documento. Deliberado por maioria dos votos com a abstenção dos vereadores eleitos pela CDU e pelo BE, que protestam juntar declaração de voto, aprovar a presente proposta.-----

29.
31.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E TRINTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZASEIS - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A AMBIOLHÃO -EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A. -“GESTÃO DE ZONAS BALNEARES DOIS MIL E DEZASETE” – Presente o contrato-programa a celebrar entre as entidades em epígrafe, o qual tem por objeto garantir as adequadas condições de gestão das zonas balneares. O valor máximo da comparticipação financeira por parte da autarquia é de duzentos e cinquenta e cinco mil euros. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do referido documento. Deliberado por maioria dos votos com a abstenção dos vereadores eleitos pela CDU e pelo BE, que protestam juntar declaração de voto, aprovar a presente proposta.-----



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E TRINTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZASEIS – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A AMBIOLHÃO -EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A. – “CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DO MUNICIPIO DOIS MIL E DEZASETE” – Presente o contrato-programa a celebrar entre as entidades em epígrafe, o qual tem por objeto garantir as adequadas condições de conservação e manutenção da rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos na área do concelho de Olhão. O valor máximo da comparticipação financeira por parte da autarquia é de cem mil euros. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do referido documento. Deliberado por maioria dos votos com a abstenção dos vereadores eleitos pela CDU e pelo BE, que protestam juntar declaração de voto, aprovar a presente proposta.-----



gl.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E TRINTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZASEIS - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A AMBIOLHÃO -EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A. - "REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS E ESGOTOS EM EDIFÍCIOS E EVENTOS MUNICIPAIS DOIS MIL E DEZASETE" - Presente o contrato-programa a celebrar entre as entidades em epígrafe, o qual tem por objeto garantir as adequadas condições de funcionamento dos sistemas prediais de abastecimento e drenagem dos edifícios e eventos municipais. O valor máximo da comparticipação financeira por parte da autarquia é cento e vinte e cinco mil euros. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do referido documento. Deliberado por maioria dos votos com a abstenção dos vereadores eleitos pela CDU e pelo BE, que protestam juntar declaração de voto, aprovar a presente proposta.----



90
SL.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E TRINTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZASEIS - CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A AMBIOLHÃO -EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A. - "LIMPEZA DE ESPAÇOS URBANOS DOIS MIL E DEZASETE" -

Presente o contrato-programa a celebrar entre as entidades em epígrafe, o qual tem por objeto garantir as adequadas condições de higiene e limpeza dos espaços públicos integrados no concelho. O valor máximo da comparticipação financeira por parte da autarquia é de oitocentos e setenta mil euros. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do referido documento. Deliberado por maioria dos votos com a abstenção dos vereadores eleitos pela CDU e pelo BE, que protestam juntar declaração de voto, aprovar a presente proposta.-----



98.
81

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO SESENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZASSETE
- ACLARAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DOS CONTRATOS PROGRAMA
CELEBRADO COM A AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE
DE OLHÃO E.M.,S.A. – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção do vereador eleito pela CDU, em coerência, com o voto expresso na proposta número cento e trinta e sete barra dois mil e dezasseis, aprovar a presente proposta.-----



PROPOSTA Nº 66/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

Considerando:

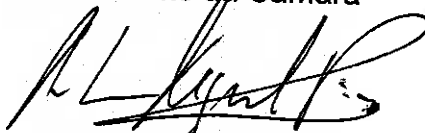
Que compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestações de contas e submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo, conforme o disposto na alínea i), do n.º 1, do art.º 63º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a Prestação de Contas relativa ao ano económico de 2016 em anexo.
2. Aprovar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação em anexo.
3. Tomar conhecimento das declarações de compromissos plurianuais e de pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro, para efeitos de cumprimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua versão atual.
4. Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal.
5. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art. 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 10 de março de 2016

O Presidente da Câmara


António Miguel Ventura Pina



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO SESENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOIS MIL E DEZASSEIS – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar a presente proposta, com a abstenção dos vereadores eleitos pelo BE, pelo PSD e pela CDU, declarando esta última força política protestar juntar declaração de voto quanto ao ponto um da referida proposta.-----



st.

MUNICÍPIO DE OLHÃO
REVISÃO LEGAL DAS CONTAS
EXERCÍCIO DE 2016

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Am'.

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Município de Olhão (“Entidade”), as quais compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2016, (que evidencia um total de 128.100.818 euros e um total de fundos próprios de 87.542.976 euros, incluindo um resultado líquido de 3.698.631 euros), a demonstração dos resultados e os mapas de execução orçamental (que evidenciam um total de 24.117.637 euros de despesa paga e um total de 29.391.489 euros de receita bruta cobrada) do ano findo naquela data e as notas anexas às demonstrações financeiras.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “Bases para a Opinião com Reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Município de Olhão, em 31 de dezembro de 2016 e o seu desempenho financeiro e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no ano findo naquela data de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

Bases para a opinião com reservas

Reserva

1. Verifica-se que ainda se encontram por valorizar e consequentemente por registar contabilisticamente, bens do imobilizado em especial bens doados ao Município no âmbito de operações de loteamento, situação que constitui uma limitação ao âmbito e profundidade do nosso trabalho.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfases

No exercício de 2016 procedeu-se ao registo da avaliação do loteamento de Quelfes, tendo por base relatório da comissão de avaliação constituída para o efeito, conforme referido no ponto 8.2.7 das Notas às demonstrações financeiras, do qual resultou um ajustamento de cerca de 707.000 euros registado ao nível dos resultados transitados.

O montante dos empréstimos obtidos junto de instituições de crédito, e das dívidas registadas em credores relativas ao capital do Fundo de Apoio Municipal a realizar, estão refletidos de acordo com a sua natureza como dívidas a médio e longo prazo, não tendo sido separada e apresentada como dívida de curto prazo, a componente da dívida com data de vencimento inferior a 1 ano.

Conforme referido no Relatório de gestão, encontra-se em fase de análise e verificação, a implementação de um sistema de contabilidade de custos, conforme exigido pelas disposições legais. Em nosso entender, a informação disponível não permite ainda obter dados que possam suportar análises e decisões.

Ao que apurámos, mantêm-se uma divergência de saldos de cerca de 1.454.000 euros com o IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, relativa a perdão de juros de mora ocorrido no passado, valor este que poderá representar uma responsabilidade contingente.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devida a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias;
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.



Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

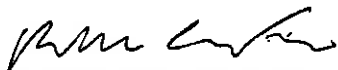


RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Faro, 16 de março de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rosalba Maria Cocco'.

**Rosalba Maria Cocco Mercante Ferro, em representação de
DFK & Associados, SROC, Lda**



1
CP
AL.

Sessão de Câmara de 15/03/2017

Proposta Nº 66/2017

Prestação de Contas do Município de 2016

Voto – Abstenção

DECLARAÇÃO DE VOTO

O signatário, Sebastião Manuel da Quinta Coelho, vereador eleito pelo PCP nas listas da CDU na Câmara Municipal de Olhão, apresenta a seguinte declaração de voto:

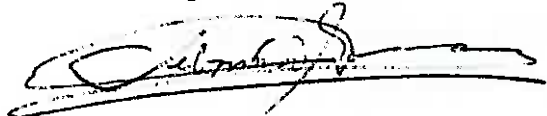
- 1- As contas apresentadas estão formal e técnica-mente validadas pelos serviços, não apresentando quaisquer desconformidades visíveis com as regras contabilísticas.
- 2- A quando da aprovação do orçamento para o exercício em causa, o nosso voto foi contra, conforme declaração de voto então apresentada, o que significa que a nossa visão política da gestão a efetuar, não era consonante com a apresentada pela maioria socialista.

3- Assim e porque a opção política apresentada e efetivada no exercício não é a que naturalmente seria por nós desenvolvida, não a podemos sufragar com um voto favorável.

4- Porém e verificando-se por parte da atual maioria PS um claro posicionamento de distanciamento de anteriores práticas de gestão autárquica, que colocaram o nosso município em situação financeira muito desconfortável, também a gestão no exercício, não se nos afigura que mereça ser punida com um voto contra.

Assim, pelo acima exposto e apesar das reservas que os documentos apresentados nos suscitam em termos políticos, o voto da CDU será a **abstenção**.

O VEREADOR

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be 'Oliveira'.



23
26

Assembleia Municipal de Olhão
Sessão Extraordinária de 23 de Março de 2017

DECLARAÇÃO DE VOTO

O(s) signatário(s) eleito(s) pela CDU na Assembleia Municipal de Olhão, nos termos e ao abrigo do nº1 do artº 58º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, apresenta(m) a sua declaração de voto, que desejam fazer constar da ata, relativamente à Proposta da CMO n.º 66/2017 – **Prestação de Contas do Município de 2016**, presente na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Olhão de 23 Março 2017, pelos seguintes motivos:

- 1- As contas apresentadas estão formal e técnica-mente validadas pelos serviços, não apresentando quaisquer desconformidades visíveis com as regras contabilísticas.
- 2- A quando da aprovação do orçamento para o exercício em causa, o nosso voto foi contra, conforme declaração de voto então apresentada, o que significa que a nossa visão política da gestão a efetuar, não era consonante com a apresentada pela maioria socialista.
- 3- Assim e porque a opção política apresentada e efetivada no exercício não é a que naturalmente seria por nós desenvolvida, não a podemos sufragar com um voto favorável.
- 4- Porém e verificando-se por parte da atual maioria PS um claro posicionamento de distanciamento de anteriores práticas de gestão autárquica, que colocaram o nosso município em situação financeira muito desconfortável, também a gestão no exercício, não se nos afigura que mereça ser punida com um voto contra.

Assim, pelo acima exposto e apesar das reservas que os documentos apresentados nos suscitam em termos políticos, o voto da CDU será a **ABSTENÇÃO**.

Os Eleitos da CDU

Jose Manuel
Alho José Vieira Encarnação
Diis

Olhão, 23 de Março 2017



PROPOSTA N.º 67/2017

2ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E 2ª ÀS GOP

Considerando:

- O Orçamento anual apresenta a previsão das receitas e das despesas, que a autarquia local prevê arrecadar e realizar;
- A necessidade de efetuar uma Revisão ao Orçamento;
- O ponto 8.3.1.2 do POCAL – Plano Oficial das Autarquias Locais, que prevê o recurso a modificações ao orçamento (Alterações/Revisões), para ocorrer a despesas inicialmente não previstas, bem como ajustar à sua execução efetiva;
- Que estão cumpridos os princípios orçamentais, bem como as regras previsionais, nomeadamente o princípio do equilíbrio. Estabelecendo este princípio que o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo;
- Que existe nesta Revisão um aumento do montante global do orçamento inicialmente aprovado para o ano de 2017, por força da incorporação do saldo da gerência;
- Que a aprovação desta revisão está condicionada à aprovação da Prestação de Contas para o ano 2016;
- Que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar, de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara, aprovar as revisões ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano.

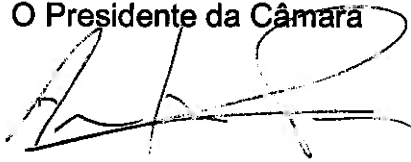
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Propor à Assembleia Municipal a aprovação da 2ª Revisão ao Orçamento e às GOP, cujos documentos se anexam.

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 9 de março de 2017

O Presidente da Câmara



António Miguel Ventura Pina

2ª Revisão ao Orçamento e GOP

sl.

Despesa Corrente		
Designação	Valor c/ IVA (€)	Classificação
Livros escolares	300 000,00 €	0103 020115
Festival Marisco	150 000,00 €	0103 05010101
Manutenção e conservação habitação social	400 000,00 €	0103 05010101
Reembolso e restituições	100 000,00 €	0202 08020102
Apoio ao arrendamento	200 000,00 €	0103 04080202
Projeto cuidar	100 000,00 €	0103 020220
Aluguer de tendas e palcos	30 750,00 €	0703 020208
Estudo de trânsito	20 000,00 €	0103 020214
Estudo de acessibilidades	100 000,00 €	0103 020214
Reforço transferências escolas	20 000,00 €	0103 0040301
SABE (BMO) - Cantarolando (Espetáculos e convidados)	2 500,00 €	08 020220
SABE (BMO) - Cantarolando (ofertas)	500,00 €	08 020115
SABE (BMO) - Aquisição de livros RBE (ofertas)	7 000,00 €	08 020115
Promoção Livro Adulto (convidados)	4 000,00 €	08 020220
Dia da poesia (convidados)	1 500,00 €	08 020220
Campeonato Leitura (espetáculos)	1 000,00 €	08 020220
Campeonato Leitura (ofertas)	1 000,00 €	08 020115
Exposição pescadores	3 000,00 €	08 020220
Clube teatro (formador)	3 500,00 €	08 020220
Clube cinema (sessões regulares)	9 000,00 €	08 020220
Clube cinema (mostras de curtas)	2 500,00 €	08 020115
Clube de fotografia	6 000,00 €	08 020220
Mostra teatro	3 000,00 €	08 020220
Comemorações 25 Abril	5 000,00 €	08 020220
Alojamento e alimentação	9 800,00 €	08 020225
SPA	3 500,00 €	08 020220
Subsídios	155 686,05 €	0103 040701
	1 639 236,05 €	

Despesa Capital		
Designação	Valor c/ IVA (€)	Classificação
Reforço amortização de empréstimos de MLP	5 000,00 €	0101 100606
Polis	100 000,00 €	0103 08010102
	105 000,00 €	

GOP		
Designação	Valor c/ IVA (€)	Projeto
Req. da passagem desnivelada	121 000,00 €	0301 2015/29
Aquisição de veículos (construção e manutenção)	100 000,00 €	0303 2017/21 1
Hardware para as escolas	50 000,00 €	0601 2017/28 4
Quadros bancos para projetar	12 000,00 €	0601 2017/28 3
Construção/Beneficiação da Rede Viária	265 000,00 €	0303 2017/23
Consatrução/Beneficiação da Parques infantis	74 200,00 €	0602 2017/32
Execução de passeadeiras em calçada no concelho de Olhão - Fase 1	100 000,00 €	03 03 2017/23
Sinalização vertical e horizontal	61 500,00 €	03 03 2017/24
Reparação de escolas	392 200,00 €	0601 2017/28 1
Reforço escolar EB1 n.º 5	3 000,00 €	0601 2008/7 1
Pavilhão Municipal	31 800,00 €	0602 2015/31
Repação /beneficiação de polidesportivos	200 000,00 €	0602 2017/30 1
Estádio Municipal	53 000,00 €	0602 2017/30 1
Novo campo de futebol 11	567 000,00 €	0602 2016/28
Complexo desportivo de Pechão	188 000,00 €	0602 2015/33
Aquisição de terrenos	300 000,00 €	0101 2017/4
Aquisição de edifícios	100 000,00 €	0101 2017/36
Requalificação dos apoios de pesca (orç.part.)	50 000,00 €	0304 2017/37
Parque de lazer e estacionamento junto à escola EB 2 3 Dr. António João Eusébio (orç.part.)	88 950,00 €	0304 2017/38
Parque de convívio/infantil junto ao complexo desportivo de Pechão (orç. part.)	50 000,00 €	0304 2017/39
Requalificação da Av. Calouste Gulbenkian e conclusão da ciclovia	115 965,00 €	0304 2017/40
Novo quartel dos bombeiros	200 000,00 €	0201 2017/41
Construção das novas oficinas municipais	200 000,00 €	0101 2017/42
Museu Interativo da industria conserveira /Ria Formosa/História de Olhão	106 000,00 €	0701 2017/43
Reabilitação da escola EB Paula Nogueira	50 000,00 €	0601 2017/44
Reabilitação da escola EB João da Rosa	50 000,00 €	0601 2017/45
	3 529 615,00 €	

Total da 2ª revisão	5 273 851,05
---------------------	--------------

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Receita

Revisão N° 2

Código	Classificação Económica Designação	Previsões Actuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
16	Saldo da gerência anterior					
1601	Saldo orçamental	0,00	5 273 851,05		5 273 851,05	
160101	Na posse do serviço	0,00	5 273 851,05	0,00	5 273 851,05	
Outras Receitas:						
Total de receitas correntes:		0,00	0,00	0,00	0,00	
Total de receitas de capital:		0,00	0,00	0,00	0,00	
Total de outras receitas:		0,00	5 273 851,05	0,00	5 273 851,05	
Totais:		0,00	5 273 851,05	0,00	5 273 851,05	

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Revisão Nº 2

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	Administração Autárquica					
0101	Operações Financeiras					
0101 10	Passivos financeiros					
0101 1006	Empréstimos a médio e longo prazos					
0101 100606	Admin.pública-Admin.central-Serv. fundos autónomos	322 100,00	5 000,00		327 100,00	
	Despesas de Capital:	322 100,00	5 000,00	0,00	327 100,00	
	Total do Órgão 0101:	322 100,00	5 000,00	0,00	327 100,00	
0103	Órgãos da Autarquia					
0103 02	Aquisição de bens e serviços					
0103 0201	Aquisição de bens					
0103 020115	Prémios, condecorações e ofertas					
0103 0202	Aquisição de serviços	30 570,00	300 000,00		330 570,00	
0103 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	104 875,00	120 000,00		224 875,00	
0103 020220	Outros trabalhos especializados	388 235,00	100 000,00		488 235,00	
0103 04	Transferências correntes					
0103 0403	Administração central					
0103 040301	Estado	133 500,00	20 000,00		153 500,00	
0103 0407	Instituições sem fins lucrativos					
0103 040701	Instituições sem fins lucrativos	326 779,00	155 686,05		482 465,05	
0103 0408	Famílias					
0103 040802	Outras	41 460,00	200 000,00		241 460,00	
0103 04080202	Outras					
0103 05	Subsídios					
0103 0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras					
0103 050101	Públicas					
0103 05010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	1 885 000,00	550 000,00		2 435 000,00	
	Despesas Correntes:	2 910 419,00	1 445 686,05	0,00	4 356 105,05	
0103 07	Aquisição de bens de capital					
0103 0701	Investimentos					
0103 070101	Terrenos					
0103 070103	Edifícios	1 000,00	300 000,00		301 000,00	
0103 07010301	Instalações de serviços					
0103 08	Transferências de capital					
0103 0801	Sociedades e quase sociedades não financeiras	121 725,00	300 000,00		421 725,00	

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Revisão Nº 2

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0103 080101	Públicas					
0103 08010102	Outras	10,00	100 000,00		100 010,00	
		Despesas de Capital:	122 735,00		822 735,00	
		Total do Orçamento 0103:	3 033 154,00	2 145 686,05	5 178 840,05	
0105	Bombeiros Municipais e Proteção Civil					
0105 07	Aquisição de bens de capital					
0105 0701	Investimentos					
0105 070103	Edifícios					
0105 07010301	Instalações de serviços	75,00	200 000,00		200 075,00	
		Despesas de Capital:	75,00		200 075,00	
		Total do Orçamento 0105:	75,00		200 075,00	
		Total do Orçamento 01:	3 355 329,00	2 350 686,05	5 706 015,05	
02	Administração Geral					
0202	Financeira					
0202 06	Outras despesas correntes					
0202 0602	Diversas					
0202 060201	Impostos e taxas					
0202 06020102	Restituições de impostos ou taxas cobrados	370 000,00	100 000,00		470 000,00	
		Despesas Correntes:	370 000,00	100 000,00	470 000,00	
		Total do Orçamento 0202:	370 000,00	100 000,00	470 000,00	
		Total do Orçamento 02:	370 000,00	100 000,00	470 000,00	
03	Obras Municipais e Gestão Urbanística					
0301	Departamento Obras Municipais e Gestão Urbanística					
0301 07	Aquisição de bens de capital					
0301 0701	Investimentos					
0301 070104	Construções diversas					
0301 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	245 890,00	236 965,00		482 855,00	
		Despesas de Capital:	245 890,00	236 965,00	482 855,00	
		Total do Orçamento 0301:	245 890,00	236 965,00	482 855,00	
0304	Ambiente					
0304 07	Aquisição de bens de capital					
0304 0703	Bens de domínio público					
0304 070303	Outras construções e infraestruturas					

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Revisão N° 2

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0304 07030313	Outros	88 785,00	188 950,00		277 735,00	
	Despesas de Capital:	88 785,00	188 950,00	0,00	277 735,00	
	Total do Orçamento 0304:	88 785,00	188 950,00	0,00	277 735,00	
0305	Divisão de Construção, Manutenção e Energia					
0305 07	Aquisição de bens de capital					
0305 0701	Investimentos					
0305 070106	Material de transporte					
0305 07010602	Outro	100,00	100 000,00		100 100,00	
0305 0703	Bens de domínio público					
0305 070303	Outras construções e infraestruturas					
0305 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1 434 905,00	365 000,00		1 799 905,00	
0305 07030309	Sinalização e trânsito	1 670,00	61 500,00		63 170,00	
	Despesas de Capital:	1 436 675,00	526 500,00	0,00	1 963 175,00	
	Total do Orçamento 0305:	1 436 675,00	526 500,00	0,00	1 963 175,00	
	Total do Orçamento 03:	1 771 350,00	952 415,00	0,00	2 723 765,00	
07	Educação e Desporto					
0702	Educação					
0702 07	Aquisição de bens de capital					
0702 0701	Investimentos					
0702 070103	Edifícios					
0702 07010305	Escolas	271 080,00	495 200,00		766 280,00	
0702 070107	Equipamento de informática	1 010,00	50 000,00		51 010,00	
0702 070110	Equipamento básico					
0702 07011002	Outro	28 125,00	12 000,00		40 125,00	
	Despesas de Capital:	300 215,00	557 200,00	0,00	857 415,00	
	Total do Orçamento 0702:	300 215,00	557 200,00	0,00	857 415,00	
0703	Desporto					
0703 02	Aquisição de bens e serviços					
0703 0202	Aquisição de serviços					
0703 020208	Locação de outros bens	3 000,00	30 750,00		33 750,00	
	Despesas Correntes:	3 000,00	30 750,00	0,00	33 750,00	
0703 07	Aquisição de bens de capital					
0703 0701	Investimentos					
0703 070104	Construções diversas					

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Revisão Nº 2

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0703 07010405	Parques e jardins	175 755,00	74 200,00		249 955,00	
0703 07010406	Instalações desportivas e recreativas	399 565,00	1 039 800,00		1 439 365,00	
	Despesas de Capital:	575 320,00	1 114 000,00	0,00	1 689 320,00	
	Total do Orçamento 0703:	578 320,00	1 144 750,00	0,00	1 723 070,00	
	Total do Orçamento 07:	878 535,00	1 701 950,00	0,00	2 580 485,00	
08	Serviço de Cultura e Juventude					
08 02	Aquisição de bens e serviços					
08 0201	Aquisição de bens	6 510,00	11 000,00		17 510,00	
08 020115	Prémios, condecorações e ofertas					
08 0202	Aquisição de serviços					
08 020220	Outros trabalhos especializados	70 525,00	42 000,00		112 525,00	
08 020225	Outros serviços	10 555,00	9 800,00		20 355,00	
	Despesas Correntes:	87 590,00	62 800,00	0,00	150 390,00	
08 07	Aquisição de bens de capital					
08 0701	Investimentos					
08 070103	Edifícios					

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Revisão Nº 2

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
08 07010301	Instalações de serviços	3 000,00	106 000,00		109 000,00	
Despesas de Capital:		3 000,00	106 000,00		109 000,00	
Total do Orçamento 08:		90 590,00	168 800,00		259 390,00	
Total de despesas correntes:		3 371 009,00	1 639 236,05		5 010 245,05	
Total de despesas de capital:		3 094 795,00	3 634 615,00		6 729 410,00	
Total de outras despesas:		0,00	0,00		0,00	
Totais:		6 465 804,00	5 273 851,05		11 739 655,05	

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2017

Revisão N° 2

Obj. Prog.	Projeto	Ano N°	Ag. Sub ac.	Designação	Classificação Orçamentária	Resp. (Mês/Ano)	Datas		Ano Corrente - 2017				Anos Seguintes						
							Início	Fim	Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		Total				
									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	2018	2019	2020
01	01			Administração Autárquica					490 116,00	0,00	490 116,00	600 000,00	0,00	1 090 116,00	999 000,00				
01	01	2017	4	Serviços Gerais					274 631,00	0,00	274 631,00	600 000,00	0,00	874 631,00	999 000,00				
01	01	2017	36	Aquisição de terrenos	0103070101	01	01/17/12/17		1 000,00	0,00	1 000,00	300 000,00	0,00	301 000,00					
01	01	2017	36	Aquisição de Edifícios	010307010301	01	02/17/12/17		65 000,00	0,00	65 000,00	100 000,00	0,00	165 000,00					
01	01	2017	42	Construção de novas oficinas municipais	010307010301	03	03/17/12/18		0,00	0,00	200 000,00	200 000,00	0,00	200 000,00	999 000,00				
02	01			Bombeiros Municipais e Proteção Civil					83 385,00	0,00	83 385,00	200 000,00	0,00	283 385,00	999 000,00				
02	01			Bombeiros Municipais					83 385,00	0,00	83 385,00	200 000,00	0,00	283 385,00	999 000,00				
02	01	2017	41	Novo quartel dos bombeiros	010507010301	03	03/17/12/18		0,00	0,00	200 000,00	200 000,00	0,00	200 000,00	999 000,00				
03				Obras Municipais, Ambiente, Construção, Manutenção e					1 890 622,00	300 000,00	2 190 622,00	952 415,00	0,00	2 893 037,00	500 000,00	500 000,00	500 000,00		
03	01			Obras Municipais					251 890,00	0,00	251 890,00	121 000,00	0,00	372 890,00					
03	01	2015	29	Requalificação de Passagem Desniveada	030107010401	03	06/15/12/17		152 550,00	0,00	152 550,00	121 000,00	0,00	273 550,00					
03	03			Construção, Manutenção e Energia					1 448 087,00	300 000,00	1 748 087,00	528 500,00	0,00	1 974 587,00	500 000,00	500 000,00	500 000,00		
03	03	2002	133	Construção de uma Ciclovia	030507030301	03	01/02/12/19		45 000,00	0,00	45 000,00	100 000,00	0,00	145 000,00	500 000,00	500 000,00	500 000,00		
03	03	2017	21	Equipamento transporte					200,00	0,00	200,00	100 000,00	0,00	100 200,00					
03	03	2017	21	Aquisição/Reparação	030507010602	03	01/17/12/17		100,00	0,00	100,00	100 000,00	0,00	100 100,00					
03	03	2017	23	Construção/Beneficiação da rede viária municipal	030507030301	03	01/17/12/17		222 600,00	0,00	222 600,00	365 000,00	0,00	587 600,00					
03	03	2017	24	Sinalização vertical, horizontal e semaforótica	030507030309	03	01/17/12/17		1 000,00	0,00	1 000,00	61 500,00	0,00	62 500,00					
03	04			Orçamento participativo					0,00	0,00	0,00	304 915,00	0,00	304 915,00					
03	04	2017	37	Requalificação dos apoios de pesca	030407030313	03	03/17/12/17		0,00	0,00	0,00	50 000,00	0,00	50 000,00					
03	04	2017	38	Parque de lazer e estacionamento junto à escola EB 2 3 Dr. António João Eusébio	030407030313	03	03/17/12/17		0,00	0,00	0,00	88 950,00	0,00	88 950,00					
03	04	2017	39	Parque de convívio/infantil junto ao complexo desportivo de Pechão	030407030313	03	03/17/12/17		0,00	0,00	0,00	50 000,00	0,00	50 000,00					
03	04	2017	40	Requalificação da Av. Calouste Gulbenkian e conclusão da ciclovia	030107010401	03	03/17/12/17		0,00	0,00	0,00	115 965,00	0,00	115 965,00					
06	01			Educação e Desporto					990 025,00	700 000,00	1 690 025,00	1 671 200,00	0,00	2 661 225,00	503 995,00				
06	01	2008	7	Ensino Pré-Escolar e Básico					385 030,00	500 000,00	885 030,00	557 200,00	0,00	942 230,00	380 995,00				
06	01	2008	7	EB1 n.º 5					112 485,00	500 000,00	612 485,00	3 000,00	0,00	115 485,00	380 995,00				
06	01	2008	7	Ampliação da Escola	070207010305	03	05/15/12/18		47 465,00	500 000,00	547 465,00	3 000,00	0,00	50 465,00	380 995,00				
06	01	2017	28	Jardins de infância e escolas básicas 1º ciclo					4 000,00	0,00	4 000,00	454 200,00	0,00	458 200,00					
06	01	2017	28	Obras de ampliação, beneficiação e adaptação	070207010305	03	01/17/12/17		1 000,00	0,00	1 000,00	392 200,00	0,00	393 200,00					
06	01	2017	28	Aquisição/Reparação equipamento básico	070207011002	05	01/17/12/17		1 000,00	0,00	1 000,00	12 000,00	0,00	13 000,00					
06	01	2017	28	Aquisição/Reparação equipamento Informático - Hardware	0702070107	05	01/17/12/17		1 000,00	0,00	1 000,00	50 000,00	0,00	51 000,00					
06	01	2017	44	Reabilitação da escola EB Paula Nogueira	070207010305	03	03/17/12/17		0,00	0,00	0,00	50 000,00	0,00	50 000,00					
06	01	2017	45	REabilitação da escola EB João da Rosa	070207010305	03	01/17/12/17		0,00	0,00	0,00	50 000,00	0,00	50 000,00					
06	02			Desporto					604 995,00	200 000,00	804 995,00	1 114 000,00	0,00	1 718 995,00	123 000,00				
06	02	2015	31	Requalificação do Pavilhão Desportivo Municipal	070307010408	03	06/15/12/19		195 700,00	0,00	195 700,00	31 800,00	0,00	227 500,00					

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Obj/Proj.	Projeto	Ac. Sub ac.	Ano N°	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Ano Corrente - 2017			Anos Seguintes								
								Org Económica	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2018	2019	2020	2021 e seguintes	
06 02	2015 33			Requalificação do Complexo Desportivo (Pechão)	070307010406	03	06/15/12/17	24 000,00	200 000,00	224 000,00	188 000,00	212 000,00	200 000,00	412 000,00					
06 02	2016 28			Novo Campo Futebol 11	070307010406	03	03/16/12/18	10 000,00	0,00	10 000,00	587 000,00	577 000,00	0,00	577 000,00	123 000,00				
06 02	2017 30			Equipamentos desportivos				4 500,00	0,00	4 500,00	253 000,00	257 500,00	0,00	257 500,00					
06 02	2017 30 1			Obras de ampliação, beneficiação e adaptação	070307010406	03	01/17/12/17	3 500,00	0,00	3 500,00	253 000,00	256 500,00	0,00	256 500,00					
06 02	2017 32			Construção/Beneficiação de parques infantis	070307010405	03	01/17/12/17	10 000,00	0,00	10 000,00	74 200,00	84 200,00	0,00	84 200,00					
07				Cultura e Juventude				35 420,00	0,00	35 420,00	106 000,00	141 420,00	0,00	141 420,00	1 000				
07 01				Cultura				28 375,00	0,00	28 375,00	106 000,00	134 375,00	0,00	134 375,00	1 000				
07 01	2017 43			Museu interativo da indústria conserveira, da Ria Formosa e da história de Olhão	08 07010301	03	03/17/12/18	0,00	0,00	0,00	106 000,00	106 000,00	0,00	106 000,00	1 000				
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP								780 915,00	700 000,00	1 480 915,00	3 529 615,00	4 310 530,00	700 000,00	5 010 530,00	500 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de



Reunião Ordinária 15-03-2017

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO SESENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – SEGUNDA REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GOP – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, aprovar a presente proposta com o voto contra do vereador eleito pelo BE e a abstenção do vereador eleito pela CDU, que protestam juntar declaração de voto.-----



Sessão de Câmara de 15/03/2017

Proposta Nº 67/2017

2ª Revisão ao Orçamento 2017 e 2ª às GOP

Voto – **Abstenção**

DECLARAÇÃO DE VOTO

O signatário, Sebastião Manuel da Quinta Coelho, vereador eleito pelo PCP nas listas da CDU na Câmara Municipal de Olhão, apresenta a seguinte declaração de voto:

- 1- A quando da aprovação do Orçamento e GOP para o exercício de 2017, o nosso voto foi contra, conforme declaração de voto então apresentada, o que significa que a nossa visão política da gestão a efetuar, não era consonante com a apresentada pela maioria socialista.
- 2- Resulta esta revisão orçamental do imperativo legal de incorporar o saldo de gerência do exercício de 2016 no valor de € 5 273 851,05, no atual orçamento.

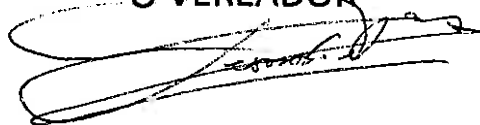
81.

- 3- Trata-se da inclusão de valores e propostas de execução, sobre um orçamento que não tínhamos sufragado.

- 4- Contudo e não se verificando nenhuma objeção de fundo à aplicação proposta das verbas em causa e só no tocante a estas e não à concepção de fundo do Orçamento e GOP para 2017, não haverá motivo para um voto contra.

Assim, pelo acima exposto e apesar de reservas que os documentos apresentados nos suscitam em termos políticos, o voto da CDU será a **abstenção**.

O VEREADOR



Declaração de voto

Proposta nº67/2017

2ª Revisão ao orçamento e às GOP

Nesta 2ª Revisão ao Orçamento verifica-se um aumento do montante global, do orçamento inicialmente aprovado, em cerca de vinte por cento e devido à incorporação do saldo de gerência referente a 2016.

A apresentação ou a revisão de um orçamento são atos de gestão onde se encontram explicitadas as opções do Presidente.

Concordando com algumas das opções apresentadas, não podemos, contudo, deixar de manifestar o nosso desacordo com o subsídio ao Festival do Marisco e à construção de um novo campo de futebol.

É grande a falta de casas no mercado de arrendamento em Olhão, e as poucas que há são a preços incomportáveis para os mais carenciados; além disso, é urgente o realojamento das pessoas que habitam no Bairro 16 de Junho (Sul). A construção de um novo Bairro Social é uma necessidade prioritária. Não se percebe a construção de um novo campo de futebol de onze como prioridade em relação à construção de casas sociais.

Em relação ao Festival do Marisco é um evento necessário para a promoção de Olhão e da sua excelente gastronomia, mas o Festival deve ser auto sustentável, ou seja, deverá realizar as receitas necessárias e suficientes para fazer face aos encargos que a sua organização acarreta.

Por isso se vota contra.

Olhão ,15 de Março de 2017

O vereador eleito pelo Bloco de Esquerda





es.
sl.

Assembleia Municipal de Olhão
Sessão Extraordinária de 23 de Março de 2017

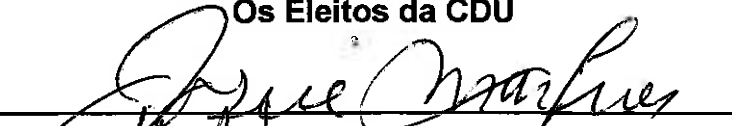
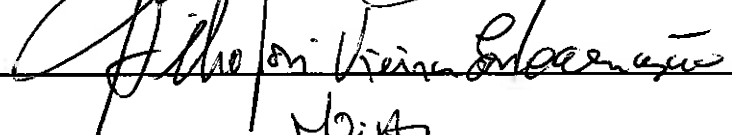
DECLARAÇÃO DE VOTO

O(s) signatário(s) eleito(s) pela CDU na Assembleia Municipal de Olhão, nos termos e ao abrigo do nº1 do artº 58º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, apresenta(m) a sua declaração de voto, que desejam fazer constar da ata, relativamente à Proposta da CMO n.º 67/2017 – **Revisão ao Orçamento 2017 e 2.ª às GOP**, presente na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Olhão de 23 Março 2017, pelos seguintes motivos:

- 1- A quando da aprovação do Orçamento e GOP para o exercício de 2017, o nosso voto foi contra, conforme declaração de voto então apresentada, o que significa que a nossa visão política da gestão a efetuar, não era consonante com a apresentada pela maioria socialista.
- 2- Resulta esta revisão orçamental do imperativo legal de incorporar o saldo de gerência do exercício de 2016 no valor de € 5 273 851,05, no atual orçamento.
- 3- Trata-se da inclusão de valores e propostas de execução, sobre um orçamento que não tínhamos sufragado.
- 4- Contudo e não se verificando nenhuma objeção de fundo à aplicação proposta das verbas em causa e só no tocante a estas e não à concepção de fundo do Orçamento e GOP para 2017, não haverá motivo para um voto contra.

Assim, pelo acima exposto e apesar de reservas que os documentos apresentados nos suscitam em termos políticos, o voto da CDU será a **ABSTENÇÃO**.

Os Eleitos da CDU



 Rui Marques
 António Vieira

Olhão, 23 de Março 2017

PROPOSTA Nº 65/2017

Empréstimo de Médio e Longo Prazo

Considerando que:

- A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no seu Capítulo V, Secção I prevê o regime de crédito e o endividamento municipal;
- O município apresentou uma candidatura ao Programa Operacional CRESC Algarve 2020 (anexo I), a qual já se encontra aprovada cujo valor elegível é 1.903.666€ com uma comparticipação FEDER de 50%;
- A necessidade de se avançar com a obra de requalificação da escola EB n.º 5, com a aquisição de mobiliário e de equipamento informático;
- A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, no seu artigo 192.º altera a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, designadamente o seu artigo 52.º. Esta alteração considera que para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º1 do referido artigo 52.º, não é considerado o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
- Que de acordo com o n.º 2 do art.º 51º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, caso os investimentos identificados no respetivo contrato de empréstimo ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no PPI, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Submeter à discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal a consulta às Instituições de Crédito para contratação de empréstimo a médio e longo prazo, nas seguintes condições:
 - Montante Global – até 906 732,50€;
 - Finalidade – Requalificação da escola ENB n.º 5, aquisição de mobiliário e de equipamento informático;

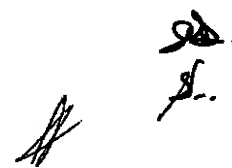
- Modalidades de pagamento – semestral;
 - Prestações – constantes;
 - Taxa de juro – Euribor a 12 meses;
 - Amortização anual – Deverá cumprir o previsto no n.º 5 do art.º 51 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
 - Prazo de pagamento – 12 anos;
 - Período de utilização e diferimento - até final de 2019;
 - A proposta a solicitar deverá ser acompanhada da respetiva minuta de contrato, sendo motivo de exclusão a não apresentação da mesma;
 - A proposta deverá ser entregue em carta fechada com identificação de empréstimo e deverá dar entrada em data e hora a definir pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.
2. Submeter ainda à Assembleia Municipal para discussão e autorização prévia o investimento identificado no ponto anterior, de acordo com o n.º 2 do art.º 51 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.
 3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 9 de março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



António Miguel Ventura Pina



Termo de Aceitação

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional CRES Algarve 2020 de 23/11/2016, e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) à operação com o código ALG-07-5673-FEDER-000002, designada **Requalificação da EB1 N.º 5**, apresentada pelo Beneficiário Município de Oihão, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º ALG- 73-2016-01 de 05-02-2016, a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, ou suspensão de pagamentos prevista no n.º 10 do artigo 25.º mesmo diploma;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis à candidatura, em especial as previstas nas alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como as decorrentes da regulamentação específica do Domínio do Capital Humano, publicada pela Portaria n.º 60-C/2015 de 02 de março e do Aviso de Abertura de Candidatura n.º ALG-73-2016-01 de 05-02-2016, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
- 3) Mais se declara que:
 - a) se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional CRES Algarve 2020 e dos respetivos quadros anexos relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros
 - b) se tem perfeito conhecimento da obrigação de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - c) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com uma operação;
 - d) se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
 - e) se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação das operações, no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e respetivo reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados nos termos da decisão de aprovação, bem como a participação em processos de inquirição relacionados com as mesmas, em cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - f) se aceita os montantes de financiamento atribuídos à presente candidatura nos termos que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação anexos ao presente documento, bem como se compromete à consecução dos objetivos a atingir através da realização da operação apoiada, observando para o efeito o cumprimento dos valores fixados a título de consecução de resultados de operação, constantes dos referidos elementos;
 - g) se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de verbas, designadamente quanto aos prazos para efetuar as restituições à Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, de juros de mora, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro;
 - h) se tem perfeito conhecimento da necessidade de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - i) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, designadamente o Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão, de 28 de julho de 2014, e nacional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - j) se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, e de que a recusa, por parte das entidades beneficiárias, de submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - k) se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública e aos instrumentos financeiros, constitui fundamento de redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;

- l) se tem perfeito conhecimento de que, ao abrigo do disposto, no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a não submissão ou a falta de assinatura do presente Termo de Aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela autoridade de gestão;
- m) se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos FEEI;
- n) não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- o) se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ou a condenação em processo crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos a contar da data do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- p) se tem perfeito conhecimento de que a dedução de acusação em processo crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a participação criminal por factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento a efetuar independentemente da operação a que se reporta, nos termos fixados artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- q) se tem perfeito conhecimento de que deve ser mantido o investimento produtivo ou em infraestruturas participado afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
- r) se tem perfeito conhecimento de que, quando aplicável, não deve, pelo menos durante cinco anos, a contar da data do pagamento final, cessar ou realocar a atividade produtiva para fora da zona do Programa Operacional, ou mudar a propriedade de um item de infraestrutura de modo a conferir a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida, ou alterar substancialmente a operação de modo a afetar a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, comprometendo os seus objetivos originais.
- s) se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que envolva investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI se, no prazo de 10 anos, a contar da data do pagamento final, a atividade produtiva for objeto de deslocalização para fora da União Europeia;
- t) se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que não envolva investimentos em infraestruturas nem investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI, quando se verifique a obrigação de manutenção do investimento atentas as regras dos auxílios de Estado, bem como nos casos em que se verifique a cessação ou deslocalização da atividade produtiva, no prazo previsto nas referidas regras dos auxílios de Estado;
- u) se tem perfeito conhecimento de que a execução da operação deverá ter início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação;
- v) se tem perfeito conhecimento de que qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação deverá ser obrigatoriamente comunicada à Autoridade de Gestão;
- w) se tem perfeito conhecimento de que, sempre que aplicável, devem ser respeitadas normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes;
- x) se tem perfeito conhecimento da necessidade de realização de todas as ações previstas em plano de comunicação da operação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- y) se tem perfeito conhecimento, sempre que a operação incidir sobre prédio(s) e tiver uma incidência territorial, logo que entre em vigor o diploma que proceda à reforma do modelo de cadastro predial, da necessidade de executar o cadastro predial do(s) mesmo(s) até à data de conclusão da operação;
- z) se tem perfeito conhecimento, nos projeto(s) apoiados no âmbito da eficiência energética ou produção de energia proveniente de fontes renováveis, da necessidade de comunicar anualmente as economias de energia ou energia produzida resultantes do(s) projeto(s) à Autoridade de Gestão e à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- aa) se tem perfeito conhecimento da necessidade de apresentação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, o Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação, bem como o Relatório Final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação, o Auto de Receção Provisória e Contas Finais da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável, e os extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.
- bb) se autoriza a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do CRES Algarve 2020 a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;

81.

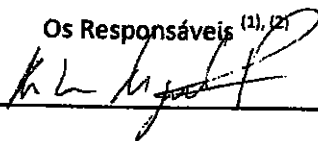
- cc) se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica integrado, no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
- (i) permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade intelectual;
 - (ii) efetuada a comunicação às autoridades de gestão de todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
 - (iii) assegurado o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (peer -reviewed) geradas no âmbito do projeto de I&D, em condições a definir;
 - (iv) submetido, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatórios de progresso e um relatório final.
- dd) se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio a Ações Coletivas, integrado no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
- (i) permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, dos resultados do projeto;
 - (ii) comunicada às Autoridades de Gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
 - (iii) assegurada a disponibilização livre, universal e gratuita da informação e dos produtos desenvolvidos no âmbito do projeto, e em condições de utilização, por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto.

É titular da conta aberta no Banco Caixa Geral de Depósitos, NIB 0036 0555 000482 49830, para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.

Data 2017 / 01 / 16

Os Responsáveis ^{(1), (2)}



- (1) Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deverá ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto o respetivo selo branco sobre a assinatura.
- (2) Rubricar e autenticar todas as folhas deste documento.

Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.



Aprovado

O Presidente da Comissão Diretiva 23-11-2016

Eixo 7 - Reforçar as competências

Objetivo temático - 10 - Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida

Prioridade de Investimento - 10.5 - Desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas;

Tipologia de Investimento - 10.73 - Infraestruturas de ensino básico e secundário

Aviso nº: ALG-73-2016-01
Data de abertura: 05-02-2016
Data de fecho: 30-06-2017
Montante FEDER: 10.474.800 €

Processo de Análise

ALG-07-5673- FEDER-000002	Requalificação de EB1.M65	Município de Oliveira	S	S	4,60	1.970.308,00	1.903.666,00	951.833,00	951.833,00	Favorável	<p>O projeto visa requalificar a EB1 nº 5 de Oliveira, que é constituída por 2 edifícios construídos na época do "Estado Novo", que se encontram com algumas deficiências e desajustados não permitindo responder com eficácia às atuais exigências educativas.</p> <p>A intervenção a realizar abrange os edifícios existentes, a construção de um novo edifício e a requalificação dos espaços exteriores. Serão reabilitadas 6 salas de aula e construídas 3 novas salas de aula e 6 salas/espacos específicos (biblioteca, sala polivalente, unidade multimedial, sala de professores, cozinha, refeitório).</p> <p>A operação prevê ainda despesas relacionadas com a elaboração do projeto de execução, fiscalização da empreitada, aquisição de material didático, mobiliário, equipamento informático e de segurança.</p> <p>* Propõe-se a aprovação da candidatura condicionada à apresentação de:</p> <p>- Projeto de Execução visado pela EDP.</p> <p>* A validação das despesas fica condicionada a:</p> <p>- Apresentação de check list de contratação pública e respetivos anexos e validação pelo Secretariado Técnico, para todos os procedimentos que integram a operação.</p>
------------------------------	------------------------------	--------------------------	---	---	------	--------------	--------------	------------	------------	-----------	---

[Handwritten signature]

S.

Eixo: 7 - Reforçar as competências

Objetivo Temático: ID - Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida

Prioridade de Investimento: 10.5 - Desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas

Tipologia de Intervenção: ID.73 - Infraestruturas de ensino básico e secundário

Beneficiário: Município de Olhão

Código da operação: ALG-07-5473-FEDER-000002

Operação: Requalificação da EB1N5

Data de entrada: 29-07-2016

Aviso nº
ALG-73-2016-D1

Data de abertura:
05-02-2016

Data de fecho:
30-06-2017

N.º	Condições	Ref.ª	Cumprimento	Observações	Elementos a enviar
1	Estarem previstas nos eixos prioritários do PD e na tipologia de operação a que se candidatam	a1	sim	A operação enquadra-se nas tipologias de operação definidas no PO, RE e no Aviso de Abertura Formulário de Candidatura / Memória Descritiva	
2	Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, em matéria de licenciamentos ou autorizações prévias, aplicáveis ao arranque da operação	b1	sim		
3	Dispor de toda a informação exigida em regulamento específico, em AAC ou em orientações técnicas gerais e específicas do PD, para a instrução do processo de candidatura nos termos, condições e prazos fixados pela AG	c1	não		Projeto de execução visado pela EDP
4	Contribuir para a Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação	d1	sim	Check-list "Igualdade de Oportunidades e da não discriminação"	
5	Reabilitar e modernizar as instalações escolares, assegurando que as intervenções se restringem a casos devidamente fundamentados, aprovados pelos membros do governo responsáveis pelas áreas da educação e com aceitação por parte da Comissão Europeia (mapeamento)	e1	sim		
6	Visem a prossecução do objetivo específico previsto no ponto 2 do aviso: Concluir a requalificação/modernização das instalações escolares do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclo melhorando as condições para o processo de ensino/aprendizagem, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema	f1	sim		

Eixo: 7 - Reforçar as competências

Objetivo Temático: 10 - Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida

Prioridade de Investimento: 10.5 - Desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas;

Tipologia de Intervenção: 10.73 - Infraestruturas de ensino básico e secundário

Beneficiário: Município de Oihão

Código da operação: ALG-D7-5673-FEDER-000002

Operação: Requalificação da EB1HS

Data de entrada: 29-07-2016

Aviso nº
ALG-73-ZD(4-D)

Data de abertura:
05-02-2016

Data de fecho:
30-06-2017

N.º	Condições	Ref.º	Cumprimento	Observações	Elementos a enviar:
	Contribuam para alcançar os resultados esperados (ponto 2 do aviso):				
7	<ul style="list-style-type: none"> o aumento da taxa de cobertura do ensino pré-escolar; a eliminação do regime duplo do ensino básico do 1º ciclo; a melhoria das condições de ensino do 2º e 3º ciclo com redução da taxa de abandono escolar; uma melhor igualdade de oportunidades para alunos e famílias, numa melhor conciliação da vida familiar criando condições para a igualdade de género na vida ativa. 	2	sim		
	Respeitem as tipologias previstas no ponto 5 do Aviso:				
B	<ul style="list-style-type: none"> Investimentos em infraestruturas e equipamentos no 1º ciclo e pré-escolar para acabar com o regime duplo (entende-se por fim do regime duplo, garantir uma sala de aula para cada turma); 	5	sim		
	<ul style="list-style-type: none"> Investimento em infraestruturas e equipamentos para o 2º e 3º ciclo visando dar prioridade à melhoria de infraestruturas em que o estado de conservação não responde às exigências atuais. 	3	n.a.		

CONCLUSÃO :

Candidatura admitida	<input checked="" type="checkbox"/>	Condicionada à apresentação do Projeto de execução visado pela EDP
Candidatura não admitida	<input type="checkbox"/>	

O Presidente da Comissão Diretiva

Data 08-11-2016

[Handwritten signatures]

Eixo: 7 - Reforçar as competências
 Objetivo Temático: 10 - Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida
 Prioridade de Investimento: 10.5 - Desenvolvimento das Infraestruturas educativas e formativas
 Tipologia de Intervenção: 10.73 - Infraestruturas de ensino básico e secundário
 Beneficiário: Município de Oihão
 Código da operação: ALG-07-5673-FEDER-000002
 Operação: Requalificação da EB1Nº5
 Data de entrada: 29-07-2016

Aviso nº
ALG-73-2016-01

Data de abertura:
05-02-2016

Data de fecho:
30-06-2017

N.º	Condições	Ref.º	Cumprimento	Observações	Elementos a enviar
1	Estar legalmente constituídos	a)	n.a.	Autarquia	
2	Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação.	b)	sim	Declaração de compromisso	
3	Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PD e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam	c)	sim	Declaração de compromisso	
4	Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.	d)	sim	Declaração de compromisso	
5	Ter a situação regularizada em matéria de reposição, no âmbito dos financiamentos FEEI	e)	sim	Declaração de compromisso	
6	Apresentar uma situação económica-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação.	f)	sim	Declaração de compromisso	
7	Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistências.	g)	sim	Declaração de compromisso	
8	Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.	h)	sim	Declaração de compromisso	

Eixo: 7 - Reforçar as competências
Objetivo Temático: 10 - Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida
Prioridade de Investimento: 10.5 - Desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas
Tipologia de Intervenção: 10.53 - Infraestruturas de ensino básico e secundário
Beneficiário: Município de Oihão
Código da operação: ALG-07-5673-FEDER-000002
Operação: Requalificação do EB1Nº5
Data de entrada: 29-07-2016

Aviso nº
 ALG-73-2016-01

Data de abertura:
 05-02-2016

Data de fecho:
 30-06-2017

N.º	Condições	Rat.º	Cumprimento	Observações	Elementos a enviar
9	O beneficiário não foi condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEL há menos de três anos (ou mais se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior) a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória	1	sim	Declaração de compromisso	
10	Ao beneficiário não foi deduzida acusação em processo-crime nem foi feita participação criminal relativamente aos mesmos, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEL, apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes.	2	sim	Declaração de compromisso	
17	O beneficiário não foi condenado em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, há menos de três anos (ou mais se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior) a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória	5	sim	Declaração de compromisso	
13	São beneficiários das operações: Município de Faro, Município de Loulé, Município de Monchique, Município de Oihão e Município de Portimão	5	sim	Município de Oihão	

Elxo:	7 - Reforçar as competências
Objetivo Temático:	10 - Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida
Prioridade de Investimento:	10.5 - Desenvolvimento das Infraestruturas educativas e formativas
Tipologia de Intervenção:	10.73 - Infraestruturas de ensino básico e secundário
Beneficiário:	Município de Gilão
Código da operação:	ALG-07-5473-FEDER-000002
Operação:	Requalificação de EB 1Nº5
Data de entrada:	29-07-2016

Aviso nº

ALG-73-2016-01

Data de abertura:

05-02-2016

Data de fecho:

30-06-2017

Proposta beneficiário

(euros)

Componente	data início	data fim	Estado	data de adjudicação	valor base	Revisão de preços	IVA	Total Proposto (beneficiário)	Elegível proposto (beneficiário)
Construção - Edifícios	01-07-2017	31-12-2018	Estimativa Orçamental	-	1.567.520,21	47.025,61	96.872,75	1.711.418,57	1.711.418,57
Aquisição de bens - Material Educativo - Didático	01-09-2018	31-12-2018	Estimativa Orçamental	-	18.000,00	0,00	4.140,00	22.140,00	22.140,00
Aquisição de bens - Equipamento Básico - Mobiliário	01-09-2018	31-12-2018	Estimativa Orçamental	-	71.000,00	0,00	16.330,00	87.330,00	87.330,00
Aquisição de bens - Equipamento de Informática	01-09-2018	31-12-2018	Estimativa Orçamental	-	24.500,00	0,00	5.635,00	30.135,00	30.135,00
Estudos, Pareceres Projetos e consultoria	01-06-2015	31-12-2015	Concluído	23-09-2015	35.598,80	0,00	8.187,72	43.786,52	43.786,52
Fiscalização	01-07-2017	31-12-2018	Estimativa Orçamental	-	47.025,61	0,00	10.815,89	57.841,50	57.841,50
Aquisição de bens - Equipamento Segurança	01-09-2018	31-12-2018	Estimativa Orçamental	-	14.355,00	0,00	3.301,65	17.656,65	17.656,65
Total					1.711.418,57	47.025,61	138.293,29	1.711.418,57	1.711.418,57

Análise AG

Componente	data início	data fim	Estado	Data de adjudicação	Inv. Total Proposto	Não Elegível (Apreciação 5T)			Elegível proposto (AG)
						Valor base	Revisão de preços	IVA	
Construção - Edifícios	01-07-2017	31-12-2018	Estimativa Orçamental	-	1.711.418,57	59.043,12	1.771,34	3.648,88	1.646.955,03
Aquisição de bens - Material Educativo - Didático	01-09-2018	31-12-2018	Estimativa Orçamental	-	22.140,00				22.140,00
Aquisição de bens - Equipamento Básico - Mobiliário	01-09-2018	31-12-2018	Estimativa Orçamental	-	87.330,00				87.330,00
Aquisição de bens - Equipamento de Informática	01-09-2018	31-12-2018	Estimativa Orçamental	-	30.135,00				30.135,00
Estudos, Pareceres Projetos e consultoria	01-06-2015	31-12-2015	Concluído	23-09-2015	43.786,52				43.786,52
Fiscalização	01-07-2017	31-12-2018	Estimativa Orçamental	-	57.841,50	1.771,30		407,40	55.662,80
Segurança	01-09-2018	31-12-2018	Estimativa Orçamental	-	17.656,65				17.656,65
Total					1.711.418,57	60.814,42	1.771,34	4.056,28	1.644.866,53

O IVA foi considerado elegível, uma vez que o promotor apresentou a declaração da Direcção dos Serviços do IVA, comprovativa de que em caso algum o IVA será recuperado pelo beneficiário no âmbito da operação em apreço.

O valor da revisão de preços foi considerado elegível até ao limite de 3% sobre o valor elegível para a empreitada.

Eixo: 7 - Reforçar as competências
 Objetivo Temático: 10 - Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida
 Prioridade de Investimento: 10.5 - Desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas
 Tipologia de intervenção: 10.73 - Infraestruturas de ensino básico e secundário
 Beneficiário: Município de Oihão
 Código de operação: ALG-07-3673-FEDER-000002
 Operação: Requalificação da EB 1N5
 Data de entrada: 29-07-2016

Aviso n°
ALG-73-2016-01
 Data de abertura:
 05-02-2016
 Data de fecho:
 30-06-2017

Programação financeira do investimento elegível

Fontes de Financiamento	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total
1. FEDER	21.893,26		249.235,50	680.704,24						951.833,00
2. D.F Nacional										0,00
A. Central										0,00
A. Local	21.893,26		249.235,50	680.704,24						951.833,00
DE										0,00
3. Privado										0,00
TOTAL a aprovar	21.893,26	0,00	249.235,50	680.704,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.903.666,00
[1-2+3]										

Taxa de comparticipação	50,00%	0,00%	50,00%	50,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%
-------------------------	--------	-------	--------	--------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas	N° 234
Número de equipamentos de ensino intervenionados	I° 1
Número de novas salas de aula apoiadas	N° 4
Número de salas de aula requalificadas	N° 6
Variação do Número de alunos (diferença entre o número de alunos antes e após a intervenção)	N° 57
Alunos Integrados em regime letivo normal	N° 234

O Beneficiário e a Operação reúne os critérios de elegibilidade previstos no Aviso n° ALG-73-2016-01 de 05/02/2016. Após apreciação do mérito a Operação obteve uma pontuação final de 4,60, sendo por isso aceite, conforme definido no ponto 13 do referido Aviso.

Após análise técnica, de acordo com a legislação em vigor, tendo em conta os critérios de elegibilidade e os custos padrão, propõe-se a aprovação da candidatura com um investimento elegível de 1.903.666,00 €, condicionada à apresentação dos seguintes elementos:

- Projeto de Execução visado pela EDP.

A validação das despesas fica condicionada a:

- Apresentação de check list de contratação pública e respetivos anexos e validação pelo Secretariado Técnico, para todos os procedimentos que integram a operação.

Salienta-se contudo que o promotor deverá atender aos seguintes requisitos:

- em fase de obra deverá ser dado cumprimento às recomendações apresentadas no parecer da ARS;

- todas as publicitações realizadas no âmbito da candidatura deverão cumprir os normativos nacionais e comunitários em matéria de informação e publicidade, nomeadamente a inserção dos logótipos: CRESC Algarve 2020, Portugal 2020 e União Europeia.

Data: 08-11-2016 O(s) Técnico(s)

A presente candidatura encontra-se em condições de ser submetida à apreciação da Comissão Diretiva

Data: 08-11-2016 DIA Coordenador(a)

[Handwritten signatures]

Elxo:	7 - Reforçar as competências	Aviso n.º	
Objetivo Temático:	10 - Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida	ALG-73-2016-01	
Prioridade de Investimento:	10.5 - Desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas	Data de abertura:	
Tipologia de intervenção:	10.73 - Infraestruturas de ensino básico e secundário	05-02-2016	
Beneficiário:	Município de Olhão	Data de fecho:	
Código da operação:	ALG-07-5473-FE0ER-000002	30-06-2017	
Operação:	Requalificação da EB1N.º5		
Data de entrada:	29-07-2016		

B - Adequação estratégica

B - Adequação estratégica

8.2.	= B.2.a) + B.2.b)	3,50
------	-------------------	------

2. Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com a estratégia de mapeamento, nos termos de referência da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 23 de março de 2015, e os Factos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial.	%	Max (3)	Suficiente (3)	Insuficiente (0) ou (1)
a) Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial nomeadamente a EIOD (Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial)	50%			2
b) Alinhamento dos projetos com os instrumentos de política setorial, nomeadamente com o exercício de mapeamento, nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 24 de março de 2015.	50%	5		

a) 5 - Alinhamento com a EIOD e 3 ou mais Planos de Ação
 3 - Alinhamento com a EIOD e 1 ou 2 Planos de Ação
 2 - Alinhamento apenas com a EIOD
 1 - Sem alinhamento

Esta intervenção está em consonância com a EIOD

b) 5 - Prioridade 1 do mapeamento
 3 - Prioridade 2 do mapeamento
 2 - Sem mapeamento
 1 - Sem elementos

Esta Operação está prevista na Prioridade 1 do mapeamento

Total 8.2. = 0,50 a) + 0,90 b)
 Total 8.2. = 3,50

C - Eficiência, Sustentabilidade e Inovação

c	C.3.0.3 + C.4.0.3 + C.5.0.4	5,00
---	-----------------------------	------

C.3.	%	Max (5)	Suficiente (5)	Insuficiente (0)
3 - Contributo para requalificação de escolas que se encontram degradadas e para a reorganização da rede, com racionalização dos recursos.	100%	5		

5 - Escolas degradadas (mais de 15 anos sem intervenção)
 3 - Entre 10 e 15 anos sem intervenção
 1 - Menos de 10 anos sem intervenção

Total C.3 = 3.
 Total c.3 = 5,00

Eixo:	7 - Reforçar as competências	Aviso n.º
Objetivo Temático:	10 - Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida	ALG-73-2016-01
Prioridade de Investimento:	10.5 - Desenvolvimento das Infraestruturas educativas e formativas	Data de abertura:
Tipologia de Intervenção:	10.73 - Infraestruturas de ensino básico e secundário	05-02-2016
Beneficiário:	Município de Oihão	Data de fecho:
Código da operação:	ALG-07-5673-FE0ER-000002	30-06-2017
Operação:	Requalificação da EB IN5	
Data da entrada:	29-07-2016	

C.4 - Contributo para a racionalização da rede escolar do 1.º ciclo, nomeadamente para o acabar com o regime duplo.

C.4	%	Bon (B)	Suficiente (S)	Ineficiente (I)
4 - Contributo para a racionalização da rede escolar do 1.º ciclo, nomeadamente para o acabar com o regime duplo.	100%	5		

5 - Acaba com o regime duplo no concelho	2 - Mantém o regime duplo na escola
3 - Contribui para reduzir o regime duplo	n.a. - EB 2.3

Total C.4 = 4.

Total C.4 =

C.5	%	Bon (B)	Suficiente (S)	Ineficiente (I)
5 - Contributo para a eficiência energética e para o utilização sustentável dos recursos naturais.	100%	5		

5 - Atinge o nível A ou B de Eficiência Energética	2 - Não apresenta
3 - Não ultrapassa o nível C	

Apresentou o Pré-Certificado Energético com a classificação B

Total C.5 = 5.

Total C.5 =

D - Abordagem integrada, complementaridade e sinergias

0.6	6	3,00
-----	---	------

D - Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	%	Bon (B)	Suficiente (S)	Ineficiente (I)
6 - Maior valor do equipamento para o concretização de parcerias com terceiros que promovam sinergias e abrangência territorial da intervenção.	100%	5		

Mérito avaliado com base na referência dos Beneficiários
5 - Faz referência e apresenta evidências (Ex. Protocolos, Acordos de Colaboração, etc.)
3 - Apenas faz referência
1 - Não faz referência

Total D = 6.

Total D =

98. 21.

Elxo: 7 - Reforçar as competências

Objetivo Temático: 10 - Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida

Prioridade de Investimento: 10.5 - Desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas;

Domínio de Intervenção: Infraestruturas educativas para o ensino escolar (ensino básico e secundário)

Tipologia de Intervenção: 10.73 - Infraestruturas de ensino básico e secundário

Código do Aviso ALG-73-2016-01 de: 05-02-2016 Data de abertura: 05-02-2016 Data fecho: 30-06-2017

Forma de Investimento: Infra-estruturas CAE: 85201 Ensino Básico (1º ciclo)

Operação: Requalificação da EB1Nº5

Entidade Executora/Beneficiário: Município de Oihão

NIF Entidade 503569473 Tipo Entidade Autarquias Locais

Representante Legal António Miguel Ventura Pina Cargo responsável Presidente da Câmara

Morada: Largo Sebastião Martins Mestre

Código Postal: 8700 - 349 Oihão

Data de Início 01-12-2015 Data de Conclusão 28-12-2018

Investimento elegível 1.903.666,00 Fundos (FEDER) 951.833,00

Investimento Total 1.970.308,24 Taxa de Participação 50,00% %

Nº de Projecto: ALG-07-5673-FEDER-000002

Data de Recepção da candidatura no ST: 29-07-2016

Data de recepção de elementos: 10-10-2016 08-11-2016

Parecer do ST em: 08-11-2016

APRECIÇÃO DA COMISSÃO DIRETIVA

Aprovado Condicionado Nos termos da conclusão deste parecer

Não aprovado

Data: 23-11-2016 O Presidente da Comissão Directiva [Assinatura]

Condicionantes ultrapassadas em 03/01/2017 O Gestor [Assinatura]

Eixo:	7 - Reforçar as competências	Aviso n°
Objetivo Temático:	10 - Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e aprendizagem ao longo da vida	ALG-73-2016-01
Prioridade de Investimento:	10.5 - Desenvolvimento das Infraestruturas educativas e formativas	Data de abertura:
Tipologia de Intervenção:	10.73 - Infraestruturas de ensino básico e secundário	05-02-2016
Beneficiário:	Município de Olhão	Data de fecho:
Código da operação:	ALG-07-8673-FEDER-000002	30-06-2017
Operação:	Requalificação da EB1 n°5	
Data de entrada:	29-07-2016	

Pretende-se requalificar a EB1 n° 5 de Olhão, que é constituída por 3 edifícios construídos na época do "Estado Novo", que se encontram com algumas deficiências e desajustados não permitindo responder com eficácia às atuais exigências educativas.

A intervenção a realizar abrange os edifícios existentes, a construção de um novo edifício e a requalificação dos espaços exteriores:

- O edifício 1 (edifício existente, de 2 pisos) manterá as quatro salas de aula, o pátio será ext. e coberto e existirá um novo módulo de inst. sanit.
- O edifício 2 (edifício existente, de 1 piso) manterá as duas salas de aula, o pátio será exterior e coberto e existirá um novo módulo de inst. sanit.
- O edifício 3 (edifício existente, onde funcionou uma cantina), será requalificado, dotando-o de 3 novas salas de aula, átrio de acesso e 2 instalações sanitárias com equipamentos acessíveis.
- O edifício 4 (edifício novo) contemplará a sala de apoio da unidade de multimedialidade, refeitório, cozinha e respetivas áreas técnicas, sala polivalente e biblioteca. Este edifício possui uma escadaria de acesso e um sistema mecânico de elevação (elevador) de forma a garantir a integral acessibilidade por pessoas com mobilidade condicionada.

Adicionalmente, é garantido o acesso sem quaisquer limitações à totalidade do edifício a pessoas com mobilidade condicionada e todas as instalações sanitárias são acessíveis.

A escola será, assim, composta por 4 edifícios, com uma ligação coberta entre os mesmos, permitindo uma requalificação arquitetónica do conjunto e a sua conveniente articulação funcional.

A operação prevê ainda despesas relacionadas com a elaboração do projeto de execução, fiscalização da empreitada, aquisição de material didático, mobiliário, equipamento informático e de segurança.

Tendo em vista as metas assumidas por Portugal ao nível europeu em matéria de educação para o período 2014-2020, o Programa Operacional do Algarve mobilizou o Objetivo Temático 10 "Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida". O Acordo de Parceria e o Programa Operacional estabelecem que o apoio a infraestruturas escolares está condicionado ao mapeamento das necessidades de intervenção que foi aprovado pela Comissão Europeia em dezembro de 2015.

Esta operação encontra-se prevista no mapeamento como Prioridade I e enquadra-se no objetivo da PI 10.5 "Concluir a requalificação/modernização das instalações escolares do 1º ciclo melhorando as condições para o processo de ensino/aprendizagem, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema".

Avaliação Final (Com base no ponto 13 do ANE)

Mérito da operação $(0,25^*1 + 0,20^*2 + 0,15^*3 + 0,15^*4 + 0,20^*5 + 0,05^*6) =$ 5,00

A.1	= A.1.a) + A.1.b)	5,00
-----	-------------------	------

1. Contribuiu para a concretização dos indicadores de realização e de resultado e dos objetivos específicos do Programa Operacional	%	Nota (0 a 5)	Suficiência (3)	Qualificação (2) ou (1)
a) Contribuiu para os indicadores de realização e resultado	50%	5		
b) Contribuiu para os objetivos específicos do Programa Operacional	50%	5		

Contribui para 4 indicadores de realização e de resultado previstos no aviso:

- Número de novas salas de aula apoiadas
- Número de salas de aula requalificadas
- Aumento do número de alunos por escola
- Número de alunos integrados em regime letivo normal

Ol. Operação contribui de uma forma muito positiva para o Objetivo do PO "Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida" através da reabilitação e modernização da EB1 n° 5 em Olhão que atualmente se encontra degradada, funciona em regime duplo e não dá resposta às exigências educativas atuais. Serão requalificadas todas os edifícios existentes (3) e será criado um novo edifício, todos adaptados aos critérios funcionais e de conforto contemporâneos, servindo assim um maior número de alunos e acabando com o regime duplo.

Total A.1. = 0,50 a) + 0,50 b)

Total A.1. = 5,00



Reunião Ordinária 15-03-2017

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO SESSENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos, aprovar a presente proposta.-----



2.
21

PROPOSTA n.º76/2017

Concurso Público - " Prestação de Serviços de Confeção, Transporte e Distribuição de Refeições nas Escolas Básicas do 1º Ciclo e Jardins-de-Infância"

Considerando que:

- É necessário proceder à aquisição de Serviços de Confeção, Transporte e Distribuição de Refeições nas Escolas Básicas do 1º Ciclo e Jardins-de-Infância, pelo prazo de execução de 3 anos, conforme informação em anexo;
- O disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas – LCPA) e respetiva regulamentação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, sujeita a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, a autorização prévia da Assembleia Municipal;
- O valor do plurianual é superior ao constante na delegação de competências conferida no presidente da Câmara Municipal por deliberação de 19/06/2015;
- O disposto nos, n.º 1, 2 e 3 do artigo 49º, da lei nº 42/2016, de 28 de dez, que aprova o orçamento de estado para 2017, conjugado com o n.º1 do artigo 44º do Decreto-Lei 25/2017 de 03 de março (Lei de execução orçamental), requer a aprovação prévia do órgão deliberativo.

Face ao referido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

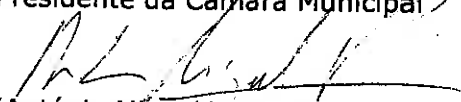
- 1- Autorizar a abertura do procedimento, em epígrafe, como concurso público, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 130 e seguintes do CCP;
- 2- Autorizar a despesa prevista;
- 3- Autorizar a celebração de contrato cujo valor excede o valor pago em 2016 para efeitos dos nºs 1, 2, 3 e 12 do artº 49 da lei 42/16, na condição do órgão deliberativo aprovar a presente proposta para efeitos do nº 1 do artº 44 do Decreto-lei 25/2017;
- 4- Nomear o júri;
- 5- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

5.1 A abertura do presente procedimento dado o carácter plurianual da despesa prevista, no valor total € 1 620 000 (um milhão seiscentos e vinte mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e para efeitos de assunção prévia do compromisso plurianual, conforme estatuído na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, cumpridas que sejam as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, com vista à futura adjudicação e outorga do contrato de prestação de serviços para vigorar nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, cuja repartição estimada é a seguinte, dependendo o valor exato de cada ano da data de celebração do contrato, o que implicará uma diminuição do compromisso no corrente ano e o correspondente aumento no(s) ano(s) seguinte(s):

- a. 2017 (de Setembro a Dezembro) - € 200 000 (duzentos mil euros), mais IVA à taxa legal em vigor;
- b. 2018 - € 540 000 (quinhentos e quarenta mil euros), mais IVA à taxa legal em vigor;
- c. 2019 - € 540 000 (quinhentos e quarenta mil euros), mais IVA à taxa legal em vigor;
- d. 2020 (de Janeiro a Agosto) - € 340 000 (trezentos e quarenta mil euros), mais IVA à taxa legal em vigor

- 5.2 Aprovar a proposta de contratação, por se tratar de situação excecional, prévia e devidamente, fundamentada, para os efeitos do n.º1 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março, na medida em que o valor global do contrato é suscetível de fazer ultrapassar os encargos globais com prestações de serviços pagos em 2016, face ao teor do nº 1 do artº 49 da referida Lei nº 42/2016, conjugado com os nºs 3 e 12;
- 5.3 Bem como aprovar, a contratação dos serviços, para efeitos da alínea b) do nº 2 do citado artº 49, por os preços unitários estimados serem superiores aos do contrato com objeto idêntico ora em vigor, face ao aumento do custo de mão-de-obra agregado ao valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e demais fundamentos constantes da informação anexa;
- 6- Aprovar a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do art. 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 16 de março de 2017
O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
'processo nº'	2077/ 2017	15/03/2017

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)

Assunto: Prestação de Serviços de Confeção, Transporte e Distribuição de Refeições nas Escolas Básicas do 1º Ciclo e Jardins-

Serve a presente para informar V. Exa de que, considerando as atribuições do Município no domínio da educação, como expresso na alínea d) do n.º2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e na sequência das competências da câmara municipal expressas na alínea dd) do n.º1 do artigo 33º da mesma Lei, conjugadas com a alínea b) do art.º 2 do Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de Julho, nos termos dos quais compete ao Município de Olhão a gestão dos refeitórios, traduzindo-se na obrigatoriedade de fornecer refeições aos alunos do ensino pré-escolar (almoços e merendas) e do 1º ciclo (almoços).

Considerando que o procedimento em vigor (32/15), não é passível de ser renovado, como previsto pela aplicação do n.º 2 da cláusula terceira do contrato existente, por o Conselho Diretivo da ESPAP ter determinado a suspensão do Acordo Quadro de Refeições Confeccionadas, por motivos de interesse público, nos termos do n.º1 do artigo 14º do Caderno de Encargos do referido acordo, até que fosse proferida decisão definitiva pelo Tribunal Constitucional (TC), no âmbito do recurso interposto pela ESPAP relativo ao acordo anulatório do Supremo Tribunal Administrativo (STA), de 08/09/2016. E considerando o trânsito em julgado do acórdão do TC de 14/02/2017, que ocorre em 02/03/2017, o Conselho Diretivo da ESPAP recomenda que as Entidades Públicas adquirentes se abstenham, nomeadamente, de efetuar quaisquer renovações ou prorrogações expressas ou tácitas do prazo de vigência desses contratos (*ver anexo 1*).

Assim, e tendo em conta que o período de contrato em vigor termina em 31 de agosto do corrente ano (final do ano letivo), e não sendo passível de renovação pelo exposto, anteriormente, é necessário proceder à abertura, urgente, de novo procedimento para a aquisição dos serviços de fornecimento de refeições escolares, com vista a fornecer almoços aos alunos do 1º ciclo e do pré-escolar e merendas aos alunos do ensino pré-escolar dos estabelecimentos da rede pública do Concelho de Olhão, a partir do início do ano letivo 2017/2018, pelo que se submete à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, com os termos e fundamentação seguinte.

O objeto da presente aquisição é de "**Prestação de Serviços de Confeção, Transporte e Distribuição de Refeições nas Escolas Básicas do 1º Ciclo e Jardins-de-Infância do Concelho de Olhão**".

Considerando que os serviços próprios do Município não têm capacidade ao nível dos equipamentos e dos recursos humanos necessários para a tarefa, nomeadamente, pela inexistência de pessoal especializado (cozinheiras) e por ser necessário o fornecimento de toda a matéria-prima (alimentos), proponho a abertura de procedimento de concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20, conjugado com os art.ºs 130 e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual.

Estima-se que a presente aquisição, para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, para a totalidade da prestação pretendida, não ultrapasse o valor de € 1 620 000 (um milhão e seiscentos e vinte mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (preço base da aquisição).

Propõe-se a seguinte repartição dos encargos pelos três anos, caso o contrato entre em vigor na data estimada (caso contrário a repartição de encargos pelo prazo de execução sofrerá os correspondentes ajustes):

2017 (de Setembro a Dezembro) - € 200 000 (duzentos mil euros), mais IVA à taxa legal em vigor;

2018 - € 540 000 (quinhentos e quarenta mil euros), mais IVA à taxa legal em vigor;

2019 - € 540 000 (quinhentos e quarenta mil euros), mais IVA à taxa legal em vigor;

2020 (de Janeiro a Agosto) - € 340 000 (trezentos e quarenta mil euros), mais IVA à taxa legal em vigor

Nota – Em relação ao cabimento existente no procedimento em vigor (32/2015), para o corrente ano (2017), estima-se que até final do contrato (31 de Agosto), se execute cerca de € 280 000 (duzentos e oitenta mil euros), mais IVA à taxa legal em vigor, podendo ser libertado o restante valor cabimentado.

Propõe-se que o contrato a celebrar na sequência deste procedimento entre em vigor no dia 01 de setembro de 2017, pelo período de 3 anos, ou até que se esgote o preço contratual.

Considerando o disposto na alínea c) do nº 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades

públicas - LCPA), e respetiva regulamentação aprovada pelo Decreto-lei nº 127/2012, de 21 de Junho, a assunção de compromissos plurianuais, como é o caso, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a natureza da aquisição pretendida propõe-se que o procedimento contemple as seguintes especificações técnicas:

A base será o caderno encargos, utilizado no procedimento 32/15, sendo que até ao lançamento do procedimento a Divisão de Educação e Desporto enviará as alterações necessárias.

Quanto à tramitação do procedimento proponho que:

O critério de adjudicação do presente procedimento seja do mais baixo preço.

Além da declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos (anexo I do CCP), a proposta do concorrente deve ser instruída com os seguintes documentos:

- O preço unitário e o preço total, considerando os dados do caderno de encargos;
- O valor da hora da mão-de-obra;
- Nota justificativa do(s) respetivo(s) preço(s);
- Condições de pagamento, sem prejuízo do disposto no caderno de encargos;
- Manuais / instruções e fichas técnicas;
- Alvará de licenciamento do estabelecimento/exercício da atividade;

Procuração, declaração ou comprovativo da titularidade de poderes para submeter os documentos na plataforma e assiná-los, em conformidade com o disposto no art.º 27 da Portaria nº 701-G/2008, de 29 de julho;

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

É exigível caução nos termos do art.º 89 do CCP.

Proponho a seguinte nomeação do júri:

- Paulo Jorge Mendonça Farinho, Chefe de Divisão, na qualidade de Presidente;
- Inês da Luz Arroja Neves, Técnica Superior, na qualidade de vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Leila Patrícia Martins Fernandes, Assistente Técnica, na qualidade de vogal efetivo;
- Sónia Correia Branco dos Santos de Sousa, Assistente Técnica, na qualidade de suplente;
- Ana Luísa Ramos Sousa, Assistente Técnica, na qualidade de suplente.

O serviço competente para conduzir o procedimento e prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das respetivas peças é o júri, conforme disposto nos art.ºs 67 n.º 1 e 50 n.º 2 do CCP.

Considerando o estipulado nos ainda em vigor n.ºs 1 e 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos do qual a abertura do procedimento relativo a despesas que em cada ano económico excedam o limite de € 99.759,58, não pode ser efetivada sem prévia deliberação do órgão deliberativo do Município, termos em que deve ser submetida a autorização da Assembleia Municipal.

Informo V. Ex de que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a trabalhadora: Leila Patrícia Martins Fernandes, Assistente Técnica, da Divisão de Educação e Desporto.

Face ao exposto e em suma, remeto o assunto à consideração superior para efeitos de:

- Autorização de abertura do procedimento de concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20, conjugado com os art.ºs 130 e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual
- Autorização da despesa prevista;
- Nomeação do júri;



- Submissão a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos de:
 - Autorização prévia da assunção do compromisso plurianual que vier a ser celebrado na sequência do procedimento cuja abertura se propõe para efeitos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012 e respetiva regulamentação;
 - Aprovação da proposta de contratação, por se tratar de situação excecional, prévia e devidamente, fundamentada, para os termos do n.º1 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março.

 - Aprovação da repartição de encargos por o valor em cada um dos anos económicos exceder € 99.759,58.

- Integração da despesa nos fundos disponíveis para efeitos de futura emissão do compromisso nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e respetiva regulamentação aprovada pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, que aprovou a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA);
- Para aprovação da proposta de contratação nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 49º da Lei n.º 42 / 2016, por se tratar de uma situação excecional, devidamente, fundamentada e inadiável, tendo em conta:
 - O exposto da deliberação do Concelho Diretivo do ESPAP (anexo 1), que conjugado com o n.º 2 da Cláusula terceira do contrato celebrado em seguimento do procedimento 32/15, que não permite a sua renovação após o termo do ano letivo em curso (31 de Agosto 2017);
 - As atribuições do Município no domínio da Educação, como exposto na alínea d) do n.º2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e na sequência das competências da câmara municipal expressas na alínea dd) do n.º1 do artigo 33º da mesma Lei, conjugadas com a alínea b) do art.º 2 do Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de Julho, nos termos dos quais compete ao Município de Olhão a gestão dos refeitórios, traduzindo-se na obrigatoriedade de fornecer refeições aos alunos do ensino pré-escolar (almoços e merendas) e do 1º ciclo (almoços);
 - Que na área do concelho de Olhão existem diversos casos graves de insuficiência económica e de exclusão social que resultam no facto de algumas das 2650 crianças, que almoçam nas Escolas e Jardins de Infância,

apenas desfrutarem de uma única refeição equilibrada por dia, a fornecida pelo estabelecimento escolar o que contribui para o seu bem-estar físico;

o Existir interesse público subjacente ao fornecimento referido, dado, as dificuldades económico-financeiras e de exclusão social de diversos agregados familiares do concelho, o que tem vindo a condicionar cada vez mais a alimentação equilibrada das respetivas crianças;

o Que no início do novo ano letivo é necessário garantir as condições, mínimas, de funcionamento dos refeitórios escolares e a paz social nas escolas do concelho.

À consideração superior,

**Paulo
Farinho**

Digitally signed by Paulo
Farinho
Date: 2017.03.15 17:17:32
+00:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO DA ESPAP, I.P.

01/03/2017

Por deliberação de 28/10/2016, o Conselho Diretivo da ESPAP determinou a suspensão do Acordo Quadro de Refeições Confeccionadas, por motivos de interesse público, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Caderno de Encargos do referido acordo quadro, até que fosse proferida decisão definitiva pelo Tribunal Constitucional (TC), no âmbito do recurso interposto pela ESPAP relativamente ao acórdão anulatório do Supremo Tribunal Administrativo (STA), de 08/09/ 2016.

Considerando que, por acórdão proferido em 14/02/2017, e notificado à ESPAP em 20/02/2017, o TC decidiu não tomar conhecimento do objeto do mencionado recurso;

Considerando que, por força do referido acórdão, se mantêm todos os efeitos decorrentes do aresto do STA, e que a seguir se enunciam:

- (i) a declaração de invalidade das subalíneas ii das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa de Concurso;
- (ii) a anulação dos atos de qualificação e exclusão das propostas da NAREST, Lda. aos lotes 1 e 3 a 8, bem assim como os atos de adjudicação proferidos nesses lotes;
- (iii) a declaração de invalidade dos acordos quadro celebrados para os lotes 1 e 3 a 8;
- (iv) a condenação da ESPAP a retomar o procedimento, elaborando novos requisitos de capacidade técnica e a alterar a Cláusula 9.º do Caderno de Encargos, de forma a prosseguir com o procedimento sem que se verifiquem os vícios acima apontados.

Considerando ainda que, após o trânsito em julgado do acórdão do TC de 14/02/2017, que ocorre em 02/03/07, se torna necessário dar execução ao acórdão anulatório do STA de 08/09/2016, dentro do prazo procedimental de 90 dias úteis (cfr. n.º 1 do art. 175.º do CPTA), a contar do aludido trânsito em julgado, prazo esse que termina em 12/07/2017;

O Conselho Diretivo da ESPAP recomenda às Entidades Públicas Adquirentes que se abstenham de:

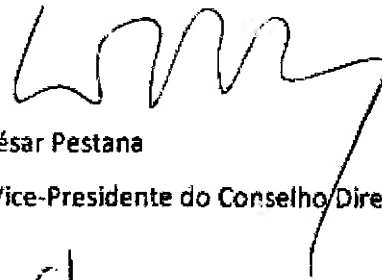
- a) dar execução aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro de Refeições Confeccionadas, atenta a declaração de invalidade do acordo quadro e, conseqüentemente, dos atos e contratos que daquele dependem, à medida que, com a maior brevidade possível,

procedam ao lançamento, e concluam novos procedimentos aquisitivos, em ordem a assegurar a regularidade e continuidade do fornecimento dos bens e serviços em causa;

b) de efetuar quaisquer renovações ou prorrogações expressas ou tácitas do prazo de vigência desses contratos.



Francisco Jaime Quesado
(Presidente do Conselho Diretivo)



César Pestana
(Vice-Presidente do Conselho Diretivo)



Eugénio Antunes
(Vogal do Conselho Diretivo)



Carlos Gonçalves
(Vogal do Conselho Diretivo)

Relatório do Documento nº 2077

DATA DE IMPRESSÃO 17/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 2077

TIPO REGISTO INTERNO	REGISTADO NO DIA 15/03/2017
DOCUMENTO Nº	REMETENTE FUNC.: PAULO JORGE MENDONÇA FARINHO
DATA 00/00/0000	TIPO DE DOCUMENTO INFORMAÇÃO
REFERÊNCIA	LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

OBSERVAÇÕES

AGUARDA RESPOSTA

REGISTADO POR pfarinho

ATUALIZADO POR pfarinho

ASSUNTO

Prestação de Serviços de Confeção, Transporte e Distribuição de Refeições nas Escolas Básicas do 1º Ciclo e Jardins-de-Infância do Concelho de Olhão

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento Externo / Data: 15/03/2017

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento Externo / Data: 15/03/2017

Observações: -

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Secção de Contabilidade - Cabimento/compromisso

CLASSIFICAÇÃO 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (1) no dia 15/03/2017 17:19 para Serv: Gabinete Apolo à Presidência (Chefe de Gabinete)

Movimento efetuado por pfarinho Func.: 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho

Despacho: Registo original!

Autor do despacho: Paulo Jorge Mendonça Farinho

Categoria: Chefe de Divisão

Data de despacho: 15/03/2017

Movimento (2) efetuado no dia 15/03/2017 17:21 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por ahsantos Func.: 1040 - António Humberto Camacho Santos

Despacho: É de remeter para cabimento e submeter à apreciação do executivo camarário e assembleia municipal.

Autor do despacho: António Humberto Camacho Santos

Categoria: Chefe de Gabinete

Data de despacho: 15/03/2017

Movimento (3) efetuado no dia 15/03/2017 17:29 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por cneves Func.: 572 - Célia Concelção Batista Neves

Motivo: Para análise de cabimento e abertura de procedimento.

Movimento (4) efetuado no dia 15/03/2017 19:02 para Serv: Serviço Financeiro

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo: Para análise de cabimento. Deverá ainda ser verificado o valor cabimentado/compromisso do procedimento que vai terminar.

Movimento (5) efetuado no dia 16/03/2017 10:44 para Serv: Secção de Contabilidade - Cabimento/compromisso

Movimento efetuado por mrosa Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo: Verificar o referido no mov anterior e dar sequência ao procedimento.



Reunião Ordinária - 22-03-2017

ES
EL

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO SETENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – CONCURSO PÚBLICO – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NAS ESCOLAS BÁSICAS DO PRIMEIRO CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA” – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta e nomear o júri designado na informação técnica em anexo.-----

